



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8021/2025 - Terça-feira, 18 de Fevereiro de 2025

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

HENRIQUES SANTALICES
Des. ALEX PINHEIRO CENTENO
Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE
ALENCAR

DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
MAIRTON MARQUES CARNEIRO
EZILDA PASTANA MUTRAN
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
EVA DO AMARAL COELHO
KÉDIMA PACÍFICO LYRA
AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
MARGUI GASPAR BITTENCOURT
PEDRO PINHEIRO SOTERO
LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES
ALEX PINHEIRO CENTENO
JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar
Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar
Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente)
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	10
SECRETARIA JUDICIÁRIA	25
TRIBUNAL PLENO	47
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	74
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	86
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL ..	89
CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)	253
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	256
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	267
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA	270
FÓRUM DE ICOARACI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	271
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	274
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	280
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	281
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	284
COMARCA DE REDENÇÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO	286
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	292
COMARCA DE CAPANEMA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA	312
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	313
COMARCA DE JACAREACANGA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACAREACANGA	314
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	315
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	319
COMARCA DE CURUÇÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURUÇA	324
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	326
COMARCA DE PORTEL	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTEL	328
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	330
COMARCA DE ULIANÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ULIANÓPOLIS	334
COMARCA DE ANAPU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANAPÚ	337

PRESIDÊNCIA

O Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 643/2025-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2025. *Republicada por retificação.

NOMEAR o Senhor LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Imprensa, REF-CJS-4, junto ao Departamento de Comunicação deste Tribunal de Justiça, a contar de 04/02/2025.

PORTARIA Nº 756/2025-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2025. *Republicada por retificação.

NOMEAR a Senhora ELYZABETH PATRÍCIA FARIAS SOUZA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, REF-CJS-4, junto ao Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça, a contar de 04/02/2025.

PORTARIA Nº 758/2025-GP. Belém, 03 de fevereiro de 2025. *Republicada por retificação.

NOMEAR a Senhora WELLEN DE PAULA MONTEIRO AMADOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor, REF-CJS-2, junto ao Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça, a contar de 14/02/2025, colocando-a à disposição da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

PORTARIA Nº 847/2025-GP. Belém, 05 de fevereiro de 2025. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/05030,

NOMEAR a bacharela LARICE INEZ ALVES CRUVINEL para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Cível e Empresarial da Comarca de São Félix do Xingu, a contar de 03/02/2025.

PORTARIA Nº 1069/2025-GP. Belém, 14 de fevereiro de 2025. *Republicada por retificação.

NOMEAR 2º TEN QOAPM IVANEIDE LIMA RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Militar, REF-CJS-1, junto à Coordenadoria Militar deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 1070/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, ainda, a realização de inspeção para avaliação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e das serventias extrajudiciais do Estado, no período de 10 a 13 de março de 2025, nos termos da Portaria CNJ nº 86, de 18 de dezembro de 2024,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Adriano Gustavo Veiga Seduvim, Titular da 2ª Vara de Execução Fiscal de Belém, programadas para o mês de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1077/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia,

DESIGNAR a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara do Juizado Especial Cível nos dias 20 e 21 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1078/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-REQ-2025/01507,

Art. 1º DISPENSAR, a pedido, o Juiz de Direito Antonio Claudio Von Lohrmann Cruz da condição de membro da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI.

Art. 2º Agradecer e apresentar votos elogiosos ao magistrado nominado acima, pelos relevantes serviços prestados perante a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI.

Art. 3º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Serviço de Cadastro de Magistrados para as anotações nos registros funcionais do magistrado.

PORTARIA Nº 1079/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2025/08917,

Art. 1º Dispensar, a pedido, a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa da condição de Juíza de Cooperação do Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Agradecer e apresentar votos elogiosos à magistrada nominada acima, pelos relevantes serviços prestados perante Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ).

Art. 3º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Serviço de Cadastro de Magistrados para as anotações nos registros funcionais da magistrada.

PORTARIA Nº 1080/2025-GP. Belém (PA), 17 de fevereiro de 2025.

Altera a Portaria nº 5627/2023-GP, que designa os membros do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 2.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 5627/2023-GP, de 19 de dezembro de 2023, que designa os membros do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 2, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2025/03737,

Art. 1º Alterar a Portaria nº 5627/2023-GP, de 19 de dezembro de 2023, que designou os membros do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 2, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, atualizando a composição de seus integrantes.

Art. 2º Fica alterado o dispositivo da Portaria nº 5627/2023-GP, com a seguinte redação:

“Art. 1º

II - servidores(as):

d) Zayne Flora Caetano Bahé, matrícula 219584;”

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº 317/2025-GP, que designou a servidora Nadila Cleópatra Brazão Hanemann, matrícula 212971, para integrar o Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 2.

PORTARIA Nº 1081/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza,

DESIGNAR a Juíza de Direito Adriana Divina da Costa Tristão, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá e CEJUSC de Marabá, no período de 15 a 22 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1082/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 15 a 21 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1083/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de licença formalizado pelo Juiz de Direito Sidney Pomar Falcão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Vilmar Durval Macedo Júnior, Titular da Vara Única de Alenquer, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém, no período de 17 de fevereiro a 8 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1084/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Kátia Parente Sena,

DESIGNAR a Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, Rachel Rocha Mesquita, para responder, sem prejuízo de sua designação anterior, pela 4ª Vara de Fazenda da Capital, no período de 19 a 21 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1085/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Kátia Parente Sena,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marisa Belini de Oliveira, Titular da 3ª Vara de Fazenda da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Cível da Capital, no período de 19 a 21 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1086/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

Considerando o afastamento funcional da Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wander Luís Bernardo, Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no dia 18 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1087/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

Considerando o afastamento funcional da Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti, Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no dia 18 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1088/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

Considerando a transferência das férias da Juíza de Direito Rosa Maria Moreira da Fonseca,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 889/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite para responder pela 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 17 a 25 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1089/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

Considerando a transferência das férias da Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 891/2025-GP, que designou o Juiz de Direito Eduardo Antônio Martins Teixeira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 10ª Vara Criminal da Capital, no período de 10 de fevereiro a 11 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1090/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

Considerando a transferência das férias da Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 819/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Carolina Cerqueira de Miranda Maia, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital, no período de 10 de fevereiro a 11 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1091/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edilene de Jesus Barros Soares, titular da Vara Criminal de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, no período de 17 a 21 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1092/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO os termos da Resolução TJPA n. 6/2010, alterada pela Resolução n. 008/2010, a qual dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

Art. 1º DESIGNAR Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias para exercer a função de Ouvidora Judiciária Substituta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no biênio 2025-2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1093/2025-GP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, a qual instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 16/2022, de 14 de setembro de 2022, que transforma o Comitê de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Pará em Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Pará (CGSI-PJPA) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a composição do CGSI-PJPA, conforme previsão do art. 5º da Resolução 16/2022;

Art. 1º Designar os integrantes do Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Pará (CGSI-PJPA) que será composto pelos seguintes membros:

I - Desembargador Alex Pinheiro Centeno, que será o Presidente do CGSI-PJPA;

II - Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira, Auxiliar da Presidência, que será a Coordenadora do CGSI-PJPA;

III - Arilson Galdino da Silva - Coordenador de Infraestrutura Tecnológica e Coordenador da Estrutura de Gestão de Segurança da Informação;

IV - Miguel Lucivaldo Alves Santos, Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças;

V - Maurício Crispino Gomes, Secretário de Administração;

VI - Diego Baptista Leitão, Secretário de Informática;

VII - Hellen Geysa da Silva Miranda Brancalhão, Secretária de Gestão de Pessoas;

VIII - Tiago Silva Guimarães, Secretário de Auditoria Interna;

IX - Paulo Victor Ramos Corrêa, Secretário-Geral da Escola Judicial;

X - Cel. QOPM Marlon Silva Nascimento, Coordenador Militar;

XI - Fábio Djan Oliveira de Lima, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística; e

XII - Will Montenegro Teixeira, Diretor do Departamento de Comunicação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1094/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o processo protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2025/00595,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor THIAGO DO ROSARIO DE CASTRO, matrícula nº 174394, do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a contar do dia 17/01/2025, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

PORTARIA Nº 1095/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/09038,

EXONERAR o servidor ELSON SOUZA GOUVEIA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 213268, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás, a contar de 10/02/2025.

PORTARIA Nº 1096/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/09038,

NOMEAR a servidora DANIELE FLORÊNCIO DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula nº 187895, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás, a contar de 10/02/2025.

PORTARIA Nº 1097/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/09028,

CESSAR os efeitos da Portaria nº 2656/2022-GP, de 20/07/2022, publicada no DJ nº 7416 de 21/07/2022, que designou o servidor CARLOS JORGE VIEIRA LOPES, Atendente Judiciário, matrícula nº 14052, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Muaná.

PORTARIA Nº 1098/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/09028,

DESIGNAR o servidor BARTO DONATO CARDOSO BATISTA, Atendente Judiciário, matrícula nº 13650, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Muaná.

PORTARIA Nº 1099/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

NOMEAR a Senhora GLAUCIA GOUVEIA ARANTES DOS REIS para exercer o cargo em comissão de Secretário, REF-CJS-3, junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 1100/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/09693,

DESIGNAR a servidora NIRENE COELHO VIANA, matrícula nº 49352, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG -2, junto ao Serviço de Registro, Acompanhamento e Controle da Atividade Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Tatiane Saraiva da Paixão, matrícula nº 49239, no período de 12/02/2025 a 20/02/2025.

PORTARIA Nº 1101/2025-GP. Belém, 17 de fevereiro de 2025.

RELOTAR a servidora LUANA DE PAULA GONÇALVES ALAMAR, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 109690, na Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**EDITAL Nº 02/2025-CGJ**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nas datas abaixo assinaladas, será submetida, a Inspeção Judicial e Correição Extrajudicial, com o apoio da equipe de correição deste Órgão Censor, na modalidade presencial as seguintes unidades:

CASTANHAL**Inspeção – Unidades Judiciais**

17/03/2025 e 18/03/2025 – 1ª Vara Cível e Empresarial e Vara Agrária e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente

18/03/2025 e 19/03/2025 – 1ª Vara Criminal

19/03/2025 e 20/03/2025 - 2ª Vara Cível e Empresarial e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

20/03/2025 e 21/03/2025 – 2ª Vara Criminal

21/03/2025 – 3ª Vara Cível e Empresarial

Correição

17/03/2025 - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Castanhal

18/03/2025 - 2º Ofício de Castanhal

IGARAPÉ-AÇU**Correição**

31/03/2025 a 01/04/2025 – Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu

02/04/2025 – Cartório de São Jorge de Jaboti

SANTA IZABEL**Inspeção – Unidades Judiciais**

01/04/2025 e 02/04/2025 - 1ª Vara Cível e Empresarial e Vara Criminal

03/04/2025 e 04/04/2025 - 2ª Vara Cível e Empresarial e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Correição

20/03/2025 – Cartório de Registro Civil de Caraparu

BENEVIDES

Inspeção – Unidades Judiciais

21/04/2025 e 22/04/2025 - 1ª Vara Cível e Empresarial

22/04/2025 e 23/04/2025 - Vara Criminal

23/04/2025 e 24/04/2025 - 2ª Vara Cível e Empresarial

24/04/2025 e 25/04/2025 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Bárbara

25/04/2025 - 3ª Vara Cível e Empresarial

BELÉM

Correição

23/04/2025 – Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém

24/04/2025 – Cartório do 3º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém

06/05/2025 – Cartório do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Belém

19/06/2025 – Cartório do 5º Tabelionato de Notas de Belém

MARITUBA

Inspeção – Unidades Judiciais

06/05/2025 e 07/05/2025 - 1ª Vara Cível e Empresarial e Vara Criminal

08/05/2025 e 09/05/2025 - 2ª Vara Cível e Empresarial e Vara Juizado Especial Cível e Criminal

Correição

05/05/2025 – Cartório do Único Ofício de Marituba

DISTRITO DE MOSQUEIRO

Inspeção – Unidades Judiciais

20/06/2025 a 22/06/2025 - Vara Cível e Criminal e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Correição

20/05/2025 e 21/05/2025 – Cartório do Distrito de Mosqueiro

DISTRITO DE ICOARACI

Inspeção – Unidades Judiciais

02/06/2025 e 03/06/2025 - 1ª Vara Cível e Empresarial, 1ª Vara Criminal e Vara de Família

04/06/2025 e 05/06/2025 - 2ª Vara Cível e Empresarial, 2ª Vara Criminal e Vara do Juizado Especial Cível

06/06/2025 - Vara da Infância e Juventude Distrital

10/06/2025 e 11/06/2025 - 3ª Vara Criminal

12/06/2025 e 13/06/2025 - Vara do Juizado Especial Criminal

Correição

16/05/2025 a 17/05/2025 – Cartório do Distrito de Icoaraci

Ressalto que o(s) Cartório(s) e/ou Unidade(s) inspecionado(s) e/ou correicionada(s) deverão providenciar espaço adequado com computadores e impressora, para que as equipes de inspeção e correição possam desempenhar suas atividades.

E, para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

PROCESSO N.º 0001883-52.2024.2.00.0814

REQUERENTE: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, INTERDITOS E AUSENTES DE SANTARÉM - TJPA.

REQUERIDO: CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO PARÁ.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARÁ (ANOREG-PA) E COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ (CNB-PA). INGRESSO COMO TERCEIROS INTERESSADOS. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA CONTRA TABELIÃES DE NOTAS. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DECISÓRIA DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE. ATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CORREICIONAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER JUDICIÁRIO.

DECISÃO: (...) A Associação dos Notários e Registradores do Pará (ANOREG-PA) e o Colégio Notarial do Brasil – Seção do Pará (CNB-PA) requereram o ingresso no presente feito como terceiros interessados, argumentando que os atos praticados pelos tabeliães de notas de Santarém são lícitos e regulares, e que não há suspeita de irregularidade na atuação desses profissionais. ANOREG-PA e CNB-PA alegam interesse jurídico na questão em debate, visto que representam os tabeliães cujos atos estão sob análise. A sindicância administrativa em questão trata de matéria cuja competência é privativa do Poder Judiciário, por intermédio de seus órgãos correicionais, nos termos do artigo 236, §1º, da Constituição Federal, e do artigo 37 da Lei n.º 8.935/1994. A atuação correicional sobre os serviços notariais e de registro é atribuição exclusiva dos corregedores permanentes e gerais da Justiça, não se admitindo, portanto, intervenção de entidades representativas de classe, salvo na qualidade de colaboradores, sem poder de decisão. A ANOREG-PA, neste caso, possui apenas interesse de natureza institucional e coletivo, não configurando

direito subjetivo próprio a ser protegido na presente sindicância administrativa. Ademais, a participação das entidades de classe, como ANOREG-PA e CNB-PA, deve ser limitada ao papel de amicus curiae, prestando esclarecimentos técnicos e oferecendo subsídios que possam auxiliar na elucidação dos fatos, sem, contudo, interferir diretamente nas decisões que cabem exclusivamente à autoridade correicional competente. Ressalte-se que o ingresso de terceiros interessados em processos administrativos dessa natureza deve observar os princípios da imparcialidade e da independência das funções judiciais, de modo a preservar a integridade das apurações conduzidas pelo Poder Judiciário. A intervenção de entidades representativas, ainda que bem-intencionada, não pode desvirtuar o caráter correicional do procedimento, que visa assegurar a legalidade e regularidade dos atos notariais e de registro, bem como a proteção do interesse público. Quanto ao pedido de reconsideração da decisão que determinou a instauração de sindicância contra os tabeliães dos Cartórios do Bairro da Prainha e do 3º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Notas de Santarém, verifico que os argumentos apresentados pelos requerentes não são suficientes para alterar o entendimento anteriormente firmado. A sindicância instaurada visa a apuração de possíveis irregularidades na prática dos atos notariais, cujo controle é de competência exclusiva do Poder Judiciário, nos termos do artigo 236, §1º, da Constituição Federal. A atuação correicional é uma prerrogativa que não pode ser mitigada por manifestações de entidades de classe que, embora relevantes, não possuem poder decisório sobre a matéria. Os argumentos trazidos pelos requerentes, não afastam a necessidade de apuração dos fatos, especialmente quando se trata de proteger direitos de terceiros, notadamente menores envolvidos em atos de adoção ou administração patrimonial. A sindicância, portanto, não está voltada a punir ou pré-julgar os notários, mas a garantir que os serviços prestados sejam realizados com o rigor e a cautela exigidos pela legislação, observando os princípios da legalidade, segurança jurídica e proteção dos vulneráveis. No que tange ao pedido de elaboração de provimento para restringir o prazo de validade e os poderes em procurações públicas que envolvam a administração de interesse de menores, esta Corregedoria irá analisar o caso com a devida profundidade, podendo, elaborando um provimento específico para regulamentar a prática de atos notariais relacionados à adoção, caso necessário, de modo a impedir que instrumentos legítimos sejam utilizados para fins ilícitos, sem deixar de mencionar a necessária cautela que deve ser inerente à atividade notarial. Ademais, a sindicância autuada em autos apartados (PJEOR nº 0002306-12.2024.2.00.0814) foi arquivada, tendo sido constatada a inexistência de infração funcional ou disciplinar imputável aos tabeliães investigados. Diante do exposto, INDEFIRO o ingresso da Associação dos Notários e Registradores do Pará (ANOREG-PA) e do Colégio Notarial do Brasil – Seção do Pará (CNB-PA) como terceiros interessados no Pedido de Providências nº 0001883-52.2024.2.00.0814 e, por consequência, deixo de acolher o pleito de reconsideração da decisão que determinou a instauração de sindicância contra os tabeliães do Cartório do Bairro da Prainha e do Cartório do 3º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Notas de Santarém. À Secretaria para os devidos fins. Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício. Após, archive-se. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. Desembargadora **MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA** Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0004014-97.2024.2.00.0814

REQUERENTE: PAULO GOMES JUNIOR

ADVOGADO: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059

REQUERIDO: SERVENTIA DE NOTAS DE ICOARACI - CNS 6.605-0 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA – QUESTIONAMENTO SOBRE VALOR DE EMOLUMENTOS – DIVERGÊNCIA ENTRE ITENS DA TABELA DO TJPA – ESCLARECIMENTO PRESTADO PELO OFICIAL – COMPATIBILIDADE DOS VALORES COBRADOS COM A TABELA VIGENTE – REGULARIDADE DO ATO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE – ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE.

DECISÃO: (...) Nos autos do presente expediente, verifica-se que a parte requerente suscitou dúvida quanto ao valor cobrado pela revogação de procuração pública no Cartório Givaldo Araújo, situado no Distrito de Icoaraci, alegando divergência entre os valores informados pela serventia e aqueles constantes da tabela de emolumentos do TJPA. A serventia, por sua vez, prestou esclarecimentos detalhados acerca da cobrança, especificando os valores aplicados à revogação do ato notarial e à expedição das certidões correlatas. Além disso, informou que, após o pagamento pelo interessado, a revogação foi regularmente registrada e a respectiva certidão entregue. Diante das informações apresentadas, constata-se que o ato de revogação da procuração foi efetivamente realizado conforme os procedimentos normativos aplicáveis, sem indícios de irregularidade na cobrança dos emolumentos, que se mostram compatíveis com os valores previstos na tabela vigente. Assim, considerando que a questão levantada foi devidamente esclarecida e que não há elementos que justifiquem providências adicionais por parte desta Corregedoria, DETERMINO o arquivamento do presente expediente. À Secretaria, para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Dê-se ciência às partes. Dispensa-se a conclusão em mero ato de ciência. Belém, PA, data registrada pelo sistema. Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0002328-70.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: JORGE DIAS DA CUNHA

ADVOGADA: ANA MARIA BARBOSA BICHARA – OAB/PA 26.646

REQUERIDO: BELÉM - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CNS 06.565-6 - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE REGISTRO CIVIL - PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL REGULADO EM LEI - ART. 110 DA LPR - PROCEDIMENTO PROTOCOLAR E INSTRUMENTAL, SUBMETIDO À ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL, SOB A POSSIBILIDADE DE REVISÃO PELO JUIZ DE REGISTROS PÚBLICOS COMPETENTE, MEDIANTE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - ART. 198 C/C 296 DA LRP E ART.113 DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - QUALIFICAÇÃO DOCUMENTAL QUE CONCLUIU PELA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS - NOTA DEVOLUTIVA COM EXIGÊNCIAS - MATÉRIA ESTRITAMENTE REGISTRAL - IMPUGNAÇÕES DEVEM SER DIRECIONADAS AO JUIZ DE REGISTROS PÚBLICOS POR MEIO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - ART. 198 DA LRP . NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DO DEVIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - AUSENTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES FUNCIONAIS . ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O procedimento de Retificação Extrajudicial, assim, seja iniciado de ofício, seja a requerimento, é instrumento regulado pela Lei de Registros Públicos, de modo que deve observar um protocolo, com juntada de documentos, submetidos à qualificação e análise do Oficial de Registro que, no exercício de sua autonomia funcional, procederá à análise dos documentos. Se o registrador, no exercício autônomo de sua atribuição delegada, concluir que se faz necessária a apresentação de outros documentos, deve efetivar a competente devolutiva, em nota fundamentada ao requerente. Concluindo, de outro modo, inviável a retificação administrativa (requerimento que não se enquadre nas hipóteses legais), emite Nota Negativa, igualmente fundamentada. Em ambos os casos, ainda na esfera administrativa, é possível, ao usuário do serviço, caso discorde das exigências ou recusa formulada pelo Oficial, requerer que o registrador submeta a análise ao juízo competente, por via da Suscitação de Dúvida, cabível nos moldes do art. 198, citado acima. Conforme a organização judiciária do Estado do Pará, é competente para a matéria registral o Juiz de Registros Públicos (art. 113 da Lei de Organização estadual). Assim, a

Retificação Administrativa possui forma procedimental protocolar mínima, atribuição inicial de análise documental definida (atividade delegada) e procedimento revisional adequado (Dúvida Registral), cuja competência pertence ao Juiz de Registros Públicos (art.198 da LRP c/c art. 113 da Lei e Organização Judiciária do Estado). In casu, verifica-se que o Oficial recebeu o Requerimento de Retificação Extrajudicial e, seguindo com a qualificação registral, não vislumbrou serem os documentos apresentados suficientes à certeza de que as retificações requeridas são pertinentes. Diante da convicção, mediante análise, expediu a competente Nota de Exigência (id. 5219372), indicando quais documentos entende necessários ao ato. No contexto, verifica-se que o registrador atuou nos limites de sua atribuição e no exercício autônomo funcional, de modo que não se vislumbra irregularidades decorrentes de sua conduta. Quanto à pertinência ou não da retificação considerando os documentos específicos apresentados pelo usuário ao registrador, bem assim das exigências devolvidas, constitui mérito registral que se enquadra perfeitamente no procedimento de Suscitação de Dúvida, cuja finalidade é submeter a análise do oficial, no caso de discordância do usuário do serviço, ao juízo competente para dirimi-la. A atuação da corregedoria quanto à matéria registral em si, manifesta-se de maneira prévia, genérica e abstrata, restando, conforme já explicitado acima, as questões registrais típicas, em especial de discordância temática entre o usuário e o oficial, reservadas ao Juiz de Registros públicos nos termos da competência fixada no art. 113 da Lei de Organização Judiciária do Estado, tanto por meio de dúvida registral típica, quanto por requerimentos diretos dos usuários, seus procuradores e representantes (art. 198 da LRP). Desta forma, a título de colaboração, orienta-se o requerente, caso ainda pretenda obter a retificação pela via administrativa, a proceder com seus requerimento e protocolo, devidamente instruídos com os documentos destinados à comprovação dos dados que considera corretos e, em caso de discordância quanto às eventuais exigências, requeira ao Oficial suscite a dúvida ao Juiz de Registros. Por todo exposto, ausentes indícios de irregularidade de conduta, bem assim promovidos os esclarecimentos pertinentes, após cientificados requerente e requerido, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Sirva como ofício. Belém, data registrada no sistema. Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0002969-58.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: YOSSEF KABACZNIK

ADVOGADO: FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO, OAB/PA 6255

RECLAMADA: CAROLINE SLONGO ASSAD, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

REF. PROC. 0001212-11.2001.8.14.0049 (AÇÃO DE INVENTÁRIO)

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. EMBARGOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO. CIÊNCIA DE DECISÃO DO CNJ. ESGOTAMENTO DE PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de peça intitulada “Embargos Infringentes e Modificativos”, juntado no ID 4987907, opostos por Yossef Kabacznic, através de advogado constituído, a fim de sanar suposta omissão apontada na decisão de ID 4987907, proferida por esta Corregedoria – Geral de Justiça.

No ID 5114311, juntada de decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mauro Campbell Marques, Corregedor Nacional de Justiça, destacando que houve apuração satisfatória neste órgão correicional, o que dispensa a intervenção do Conselho Nacional de Justiça

É o que cabe relatar.

Decido:

Verifica-se que o expediente em questão fundamenta -se no inconformismo em relação à decisão de arquivamento proferida nestes autos por este Órgão Correicional (ID.4987907), cuja ementa é a seguinte:

"EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. QUESTIONA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PROCESSO EM ANDAMENTO. MATÉRIA JUDICIAL. ALEGADA PREVARICAÇÃO DA MAGISTRADA. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO".

Cumprе destacar a inexistência de norma legal que autorize a interposição do recurso de embargos no âmbito do processo administrativo. Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Corte, das decisões da Corregedoria caberá recurso para o Conselho da Magistratura, conforme estabelece o seu artigo 41, *verbis*:

"Art. 41. Da decisão da Corregedoria caberá recurso para o Conselho de Magistratura no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do(a) interessado(a), sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria Disciplinar. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 25, de 10 de agosto de 2022)"

Portanto, não há como se conhecer dos embargos opostos, ante a ausência de previsão legal.

Ademais, ratifico a decisão anteriormente proferida, a qual foi igualmente corroborada pelo Conselho Nacional de Justiça, que destacou ter havido apuração satisfatória no âmbito deste Órgão Correicional, o que dispensa qualquer intervenção por parte daquele Órgão.

Desse modo, por não vislumbrar qualquer outra medida a ser adotada no presente caso, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão do esgotamento das medidas de competência desta Corregedoria.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 15 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

CONSULTA ADMINISTRATIVA Nº 0000600-57.2025.2.00.0814

CONSULENTE: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM

DECISÃO: Trata-se de pedido formulado por Jannice Amóras Monteiro, Oficiala Titular do 3º Registro de Imóveis de Belém, por intermédio do qual solicita esclarecimento acerca da necessidade ou obrigatoriedade de envio do Livro Diário Auxiliar ao juízo competente. Segundo a requerente, anteriormente, o referido livro era encaminhado anualmente até o décimo dia útil de fevereiro, em cumprimento ao artigo 11 do Provimento nº 45/2015 do CNJ e ao artigo 98, §1º, do Código de Normas do Estado do Pará. Ocorre, segundo a interessada, que o Provimento nº 45/2015 foi revogado pelo Provimento nº 149/2023 do CNJ, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça para o Foro Extrajudicial, sem dispor sobre a obrigatoriedade do referido envio. Por essas razões, a Oficiala busca orientação para evitar equívocos no cumprimento de suas obrigações. É o relatório. Decido. No presente pedido, busca-se orientação quanto à obrigatoriedade de envio do Livro Diário Auxiliar ao juízo competente, em razão da revogação da parcial do Provimento nº 45/2015 do CNJ pelo Provimento nº 149/2023 daquela Colenda Corte. Analisando os presentes autos e fazendo o devido cotejo com as normas relacionadas ao tema, observo que muito embora tenha ocorrido alteração da norma nacional, com a revogação parcial do Provimento nº 45/2015 pelo Provimento nº 149/2023 do CNJ, permanece em plena vigência o disposto no artigo 98, §1º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, que prevê expressamente a obrigatoriedade do envio do Livro Diário Auxiliar para o visto da autoridade judiciária competente, até o décimo dia útil do mês de fevereiro, in verbis: Art. 98. Admite-se apenas o lançamento das despesas relacionadas à serventia notarial e de registro, sem restrições. § 1º Anualmente, até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente. Registre-se que a revogação parcial do Provimento nº 45/2015 do CNJ não há que se falar na existência de conflito normativo entre o Código de Normas Estadual e o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça, eis que o fato de o Provimento nº 149/2023 não tratar da obrigatoriedade do envio do Livro Diário Auxiliar não tem o lastro de caracterizar revogação tácita da norma estadual, uma vez que inexistem disposições incompatíveis entre ambos. Observa-se que o Código Nacional de Normas estabelece diretrizes gerais para o foro extrajudicial, enquanto o Código de Normas estadual disciplina, de forma específica, aspectos administrativos e operacionais no âmbito de cada Unidade Federativa. Diante disso, a obrigação prevista no artigo 98, §1º, do Código de Normas do Estado do Pará permanece plenamente em vigor e deve ser cumprida pelas serventias extrajudiciais. Assim, fica expressamente consignada a imprescindibilidade da observância do artigo 98, §1º, do Código de Normas do Estado do Pará. Ciência à interessada. Publique-se. Cumpra-se. Após, archive-se. Data registrada em sistema. ELVINA GEMAQUE TAVEIRA Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004460-03.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: MARCO AURELIO DE SENA GUIMARAES, MYRIAN FONSECA LIMA GUIMARAES

ADVOGADO: DANIEL RODRIGUES CRUZ – OAB/PA 12.915

REQUERIDO: JANNICE AMORAS MONTEIRO, BELÉM - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CNS 13.954-3 - TJPA

EMENTA . PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS . PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO REGISTRO EM RAZÃO DE SUPOSTA NULIDADE DA ESCRITURA . REGISTRO PROCEDIDO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ESCRITURA FORMALMENTE REGULAR . AUSENTES INDÍCIOS DE VÍCIOS DO REGISTRO . AFASTADA HIPÓTESE DO ART. 214 DA LRP. CIRCUNSTÂNCIAS QUE INDICAM EVENTUAIS VÍCIOS INTRÍNSECOS DA ESCRITURA PASSÍVEIS DE VALORAÇÃO E RECONHECIMENTO NO ÂMBITO JUDICIAL . TÍTULO FORMALMENTE HÁBIL AO INGRESSO NO

REGISTRO DE IMÓVEIS . INEXISTÊNCIA DE VÍCIO REGISTRAL PASSÍVEL DE RECONHECIMENTO PELA VIA ADMINISTRATIVA . INVIABILIDADE DE BLOQUEIO ADMINISTRATIVO . VÍCIO COGNOSCÍVEL JUDICIALMENTE E EVENTUALMENTE ACAUTELÁVEL NA MESMA ESFERA. ESCLARECIMENTOS . ORIENTAÇÃO E ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) As nulidades de pleno direito passíveis de declaração independente de ação direta, com base no art. 214 da LRP, são aquelas que dizem respeito ao registro *strictu sensu* e se manifestam de plano sem de dilações probatórias e sem potencial para afetar direitos de terceiro de boa-fé. In casu, é possível observar que os fatos apontam para o vício eventualmente ocorrido no ato notarial de lavratura da escritura, uma vez, inobservadas as exigências normativas do art. 259 do CNPA, quais sejam as certidões de distribuição das Justiças Federal, Estadual e do Trabalho. Não observados, portanto, vícios extrínsecos ao título (do registro em si). Importa observar que, sendo a escritura um documento que dá forma à vontade das partes, conferindo autenticidade e segurança, a fé pública notarial não pode ser recusada pelo registrador, que diante de uma escritura pública formalmente regular, deve proceder à qualificação do título para o procedimento de registro, e promover as exigências a este inerentes, o que não implica atuação revisional da atividade notarial. Quanto à escritura, o requerente aponta duas causas de nulidade: 1) a ausência de certidões ou documentos e 2) o reconhecimento de fraude à execução, ou seja, à nulidade do ato jurídico. Hipóteses que se submetem, portanto, à jurisdição nos termos do disposto no art. 214 da LPR. Ainda, importa ressaltar que, as hipóteses admitidas pelos órgãos administrativos superiores para o cancelamento do registro se referem a terras públicas não sujeitas à usucapião e com expressa previsão legal (art. 1º da Lei 6.739/79). O procedimento mais paradigmático sobre cancelamento administrativo refere-se ao PP.0001943-67.2009, que tratou da situação de grilagem de terras públicas, sendo confirmado pelo STF, no MS. 30.220/DF. Certo também que, nas hipóteses de procedimentos administrativos de caráter objetivo, em que não se tem em vista a tutela de interesses individuais ou subjetivos, e sim a legalidade dos atos administrativos (caráter genérico), cujos prejuízos consistem em meros reflexos da restauração da legalidade, é possível o cancelamento administrativo, até mediante dispensa da oitiva dos interessados. Mas, isso ocorre apenas em caso que não implique situações jurídicas específicas, com pessoas definidas de modo direito e imediato, circunstâncias que demandam devido processo legal por imposição constitucional (art. 5º, LIV). Assim, as hipóteses de cancelamento administrativo dos atos do registro de imóveis, em que pese crescente flexibilização e ampliação das hipóteses, limita-se às circunstâncias em que o objeto e os reflexos se referem ao âmbito genérico da legalidade do procedimento e do ato registral e, ainda, que não repercuta em possíveis direitos de aquisição originária de terceiros (usucapião). Não adequada, pois, ao reconhecimento de vícios intrínsecos ao título e do negócio jurídico a via administrativa. Desse modo, não se manifestam fundamentos para cancelamento administrativo do registro, pois o vício alegado não diz respeito ao registro, antes à escritura. Os vícios da escritura encontram-se submetidos aos meios próprios de anulação, onde, garantido não apenas o contraditório, como a valoração da exigência das aludidas certidões. Oportunidade adequada para a avaliação quanto aos efeitos da sua ausência daqueles documentos, no campo da validade ou eficácia da escritura. Tudo à luz da legislação pertinente, do princípio de concentração dos atos na matrícula, (art. 54 da Lei 13.097/2015) e a dispensabilidade prevista conforme o aludido art. 259 do CNPA. Com efeito, não se verifica viável bloqueio administrativo da matrícula, pois, este se destina a acautelar as circunstâncias com potencial para causar prejuízos a terceiros, no aguardo de saneamento do vício do registro passível de ser efetivado no âmbito administrativo, o que, conforme explicitado não ocorre in casu. Ademais, ausentes indícios de irregularidades imputáveis à oficial de registro, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO deste. À secretaria para os devidos fins. Servirá a cópia do presente despacho como mandado/ofício. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 00003282.19.2024.2.00.0814**REQUERENTE: SR. MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA, ANTIGO OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BELÉM**

– CNS 066563

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: (...) Mantenho a decisão do ID. 5294508, posto que o presente recurso repisa fatos e fundamentos que já foram apreciados por este Órgão Censor.

Contudo, cabe consignar que esta Corregedoria somente teve conhecimento da existência da Ata de Transmissão de Acervo, ID 5328166, nesta oportunidade, verificando-se a ausência de participação do Juiz Corregedor permanente competente e do encaminhamento da mesma a este Órgão Censor, nos termos dos artigos 39 e 59, do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará.

No que tange ao recurso administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41, inciso II, o prazo de 10 (dez) dias úteis para a interposição do recurso em epígrafe, verbis:

“Art. 41. Da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça caberá recurso:

(...)

II - para o Conselho de Magistratura no prazo de 10 (dez) dias úteis.” (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

Posto isso, DETERMINO a remessa do Recurso Administrativo interposto, juntamente com a íntegra destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Divisão Extrajudicial para os devidos fins.

Belém(PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0004037-43.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: HIGORBERTO MOTA HENN

ADVOGADA: JAQUELINE MORAES DA COSTA (OAB/PA 18.507)

REPRESENTADO: ANANINDEUA - 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0003335-57.2014.8.14.0006**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 06/02/2025, apura-se que os autos do processo n.º 0003335-57.2014.8.14.0006, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de decisão (Id. 136155054), em 05/02/2025, que indeferiu o pedido de expedição de alvará judicial para levantamento de valores.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 15/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PAD: 0003576-71.2024.2.00.0814

PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA

PROCESSADO: ELZEMIR CECIM ABRAAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE NOTÁRIO E REGISTRADOR. COMISSÃO PROCESSANTE. INFRAÇÃO DISCIPLINAR APURADA EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. RELATÓRIO FINAL PENALIDADE DE SUSPENSÃO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR TIPIFICADA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Inicialmente, quanto ao requerimento formulado pelo requerido em seu interrogatório, o qual pugnou pela juntada perante a comissão disciplinar dos selos de segurança de Certidão de Óbito 2ª via gratuito, fita rolo 370752 01, folha 0325, início 000016201, final 000016250; fita rolo 373832 01, folha 0421, início 000046001, final 000046050; fita rolo 373832 01, folha 0420, início 000045951, final 000046000, bem como, o cancelamento dos mesmos, entendo que o Cartorário deve procurar os meios adequados para realização de tal procedimento perante a SEPLAN, razão pela qual, indefiro o pleito.

Consoante o entendimento consolidado na Súmula 674 do Superior Tribunal de Justiça, é admissível a utilização da fundamentação per relationem nos processos disciplinares, desde que a autoridade administrativa faça referência explícita a elementos constantes nos autos que embasam a sua decisão.

Nesse sentido, adota-se, como razões de decidir, os fundamentos expostos no relatório da comissão processante, por se revelarem suficientes, claros e coerentes para justificar a conclusão alcançada, observando-se, assim, os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação, essenciais à validade do ato administrativo.

Seguem as conclusões da comissão disciplinar (Id. 5108053):

"(...)As alegações do Tabelião processado não o eximem da responsabilidade acerca dos selos, note-se que este reconheceu a própria desorganização. Ao se analisar a conduta do processado se conclui que a mesma foi dolosa, pois este como Tabelião Titular tinha pleno conhecimento dos deveres inerentes ao cargo e foi notificado em 14/05/2020 para a serventia remeter as informações ou esclarecimentos sobre a situação dos selos pendentes, visando a regularização de tal situação (Id. 4796694, fls.107). Considerando que tal conduta não pode ser classificada como culposa, pois ausentes elementos a demonstrar a imperícia, imprudência ou negligência, esta assume a modalidade DOLOSA, pois tinha o processado pleno conhecimento dos deveres inerentes ao cargo e notificado a regularizar a situação preferiu ignorar as suas próprias responsabilidades.

Portanto o processado ao desrespeitar o disposto no artigo 174 do Código de Normas deu causa a instauração do Procedimento Administrativo conforme previsto em vista de descumprir os deveres inscrito no artigo 30, X e XIV, da Lei 8.935/94, por consequência infringiu as regras do artigo 1200, incisos I, V e VII do CNSNR/PA e artigo 31, I e V, da Lei 8.935/94. O processado já foi punido em outros PADs (PAD nº 0002341-11.2020.2.00.0814 e PAD nº 0003093-12-11.2022.2.00.0814), no primeiro a pena de multa e no segundo suspensão, salientando que o segundo está sob análise de recurso junto ao Conselho da Magistratura. Tal menção é importante pois a gradação das penas a que está sujeito o processado depende de seus antecedentes, em razão da análise conjunta dos artigos 1201 a 1205 do CNSNR/PA.

Apesar disto, considerando que a pena de suspensão ainda não transitou em julgado e que houve o reiterado descumprimento do dever, que o PAD 0002341-11.2020.2.00.0814 houve a condenação exatamente devido a ausência de declaração dos selos de segurança, como no presente caso. Caberia ao processado a pena de suspensão, mas esta já foi alcançada pela prescrição, nos termos do artigo 1.209, II do CNSNR/PA. É como OPINA a Comissão, salvo melhor juízo.(...)"

Conforme informação que se extrai do autos do Pedido de Providências nº 0002343-78.2020.2.00.0814, o qual deu origem ao presente PAD, a administração pública tomou ciência das irregularidade praticadas pelo requerido em 14/05/2020.

Após apuração preliminar realizada no pedido de providências acima mencionado, onde tentou-se por diversas vezes sanar o problema junto a serventia, o Corregedor-Geral de Justiça à época, Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, determinou a instauração do presente PAD, por meio da Portaria nº 005/2024-GB, de 02/09/2024.

Nos termos do art. 1.209, inciso I do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, a pena de suspensão prescreve em 2 dias, prazo que corre a partir da data em que o fato se tornou conhecido.

Art. 1.209. A ação disciplinar prescreverá em:

I - 5 (cinco) anos, no caso de infração punível com perda da delegação ou do cargo, no caso de juiz de paz;

II - 2 (dois) anos, no caso de infração punível com suspensão ou multa;

III - 1 (um) ano, no caso de infração punível com repreensão.

§1º O prazo de prescrição começa a correr a partir da data em que o fato se tornar conhecido pela autoridade competente.

§2º A instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final prevista para conclusão do procedimento.

§3º Interrompido o curso da prescrição, o prazo recomeçará a correr após o prazo final que administração tem para concluir o processo disciplinar.

§4º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações capituladas também como crime.

A prescrição para a pena de SUSPENSÃO se implementou mesmo antes da instauração do presente PAD, o qual foi instaurando em 02/09/2024.

O instituto da prescrição é matéria de ordem pública, fundamentando-se na estabilidade das relações jurídicas, na impossibilidade de se eternizar a ação punitiva do Estado e no próprio princípio da segurança jurídica. O reconhecimento da prescrição da penalidade disciplinar é dever da autoridade processante.

Por todo o exposto, considerando o teor do Art. 1.209, inciso II do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, no sentido de que, no presente caso, consumou-se a prescrição da pretensão punitiva, em virtude do decurso de lapso temporal previsto para a aplicação da penalidade correspondente ao ato praticado pelo requerido, este Órgão Correccional reconhece a extinção da punibilidade e DETERMINA o ARQUIVAMENTO dos autos.

À Secretaria para os devidos fins.

Encaminhe-se cópia dos autos ao requerente.

Belém (Pa), 16/02/2025.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001399-37.2024.2.00.0814

CLASSE: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

CONSULENTE: BELÉM - 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TJPA

DECISÃO

EMENTA: CONSULTA ADMINISTRATIVA. GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO NOS AUTOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE RESSALVADA AUTORIZAÇÃO DAS PARTES.

Trata-se de OFÍCIO Nº TJPA-OFI-2024/00541, subscrito pela Juíza Ana Selma da Silva Timóteo, Titular da 12ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, apresentado inicialmente à Coordenadoria dos Juizados Especiais do TJPA questionando acerca da aplicação do artigo 166 do CPC ao procedimento dos Juizados Especiais.

A magistrada questiona especificamente:

“Neste sentido, pela redação do citado dispositivo legal tem-se que a conciliação, base do procedimento dos Juizados Especiais, é orientada pelo princípio da confidencialidade, o que poderia implicar na impossibilidade da disponibilização dos vídeos de audiência de conciliação nos autos dos processos, já que, em regra, o processo é público. Além disso, na realidade desta unidade, que está localizada dentro de uma universidade, é comum que acadêmicos de Direito assistam as audiências de conciliação, o que também, ao menos em tese, não seria possível, se o referido princípio for aplicado.”

Ademais, alguns advogados têm questionado essa Magistrada sobre a disponibilização dos vídeos das audiências de conciliação nos autos, bem como sobre fazer constar na ata de audiência o que ocorreu durante a audiência de conciliação, argumentando a impossibilidade, tendo em vista o princípio da confidencialidade.

Neste sentido, sirvo-me do presente para consultar Vossa Excelência, a fim de esclarecer se o mencionado art. 166 do CPC aplica-se ao procedimentos dos Juizados Especiais.”

O Desembargador Leonardo Noronha Tavares, Coordenador dos Juizados Especiais, apontou que a matéria objeto da consulta tem cunho processual, pelo que refoge a competência da Coordenadoria (art. 5º, I a III da Lei 6459/2002, alterada pela Lei 6869/2006), sendo hipótese de encaminhamento a esta Corregedoria-Geral de Justiça, de acordo com o que dispõe o art. 5º, V, da supramencionada lei.

Diante da relevância do questionamento apresentado pela magistrada, sem prejuízo de posterior análise quanto a atribuição deste censório acerca de questão de cunho processual (interpretação de previsão legal), foi colhida a manifestação do **NUPEMEC**, considerando a expertise do referido núcleo na formação dos conciliadores colaboradores do TJPA, e mesmo para que se buscasse orientação uniforme para todos os magistrados, servidores e conciliadores atuantes em Juizados Especiais, inclusive levando em consideração o que dispõe o artigo 367, §5º, do CPC[1] estar adstrito ao capítulo sobre “audiência de instrução e julgamento” (id 4627318).

É o relatório.

O objeto da presente consulta centra-se em **“disponibilização dos vídeos das audiências de conciliação nos autos, bem como sobre fazer constar na ata de audiência o que ocorreu durante a audiência de conciliação, argumentando a impossibilidade, tendo em vista o princípio da confidencialidade”**.

O NUPEMEC é o órgão responsável pela implantação e desenvolvimento da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse no âmbito do TJPA. Sua principal atribuição é a de implantar e desenvolver a política de tratamento adequado conflitos de interesse, mediante técnicas e ações que incentivem a autocomposição no curso da relação processual, bem como, na prevenção de demandas, com as atividades pré-processuais.

Diante da regra da especialidade, da existência de Núcleo responsável pelo desenvolvimento de política específica no tratamento de conflitos de interesses por meio de técnicas e ações envolvendo autocomposição, e ainda, visando a padronização dos procedimentos no âmbito deste Tribunal de Justiça, **ADOTA-SE a manifestação disponibilizada pelo NUPEMEC no id 4627318 como orientação à Juíza da 12ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém**, ora consulente, com destaque para o registro de que **“a confidencialidade é uma marca da conciliação, de modo que, as manifestações estabelecidas na sessão devem permanecer confidenciais, cabendo sua relativização apenas nas hipóteses**

legalmente estabelecidas, como ocorre no caso de haver expressa autorização das partes envolvidas no processo.” e o teor do **Enunciado 56** do seminário “O Poder Judiciário e o Novo CPC”, realizado pela ENFAM: **“Nas atas das sessões de conciliação e mediação, somente serão registradas as informações expressamente autorizadas por todas as partes.”**

Por todo o exposto, feitos os esclarecimentos acima e não vislumbrando questão que, *a priori*, reclame a atuação deste órgão correccional, cientifique a Juíza consulente.

Publique-se no Diário de Justiça.

À Secretaria, para cumprimento.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO - 1ª ENTRÂNCIA

EDITAL Nº 1/2025-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Anajás**, pelo critério de **antiguidade**, 1ª Entrância:

1. A vacância originária da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em 1º/7/2024, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Nivaldo Oliveira Filho, através da Portaria nº 63/2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 1º/7/2024, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Promoção, pelo critério de antiguidade à Vara Única de Anajás, será ofertado, em razão da prejudicialidade do Edital anterior nº 27/2024, declarado prejudicado na 44ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, no dia 27/11/2024, vez que o último critério adotado, foi o de Promoção por merecimento, em conformidade Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Tendo em vista a decisão unânime do Tribunal Pleno, em 15/5/2019, por ocasião da apreciação do documento registrado, no Sistema Siga-DOC, sob o código PA-EXT2019/02689, **considera-se como data da vacância para fins de publicação do presente edital o dia 27/11/2024**, ocasião em que ocorreu a prejudicialidade do anterior procedimento de movimentação voltado ao provimento da Unidade Judiciária em questão;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018;

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma dos arts. 10 e 11 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 2/2025-SEJUD. CONCURSO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE 1ª ENTRÂNCIA.

Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **PROMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Porto de Moz**, pelo critério de **merecimento**, 1ª Entrância:

1. A vacância originária da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em 10/6/2024, ante a Promoção, pelo critério de merecimento do magistrado Wallace Carneiro de Sousa, através da Portaria nº 35/2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 10/6/2024, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Promoção, pelo critério de merecimento à Vara Única de Porto de Moz, será ofertado, em razão da prejudicialidade do Edital anterior nº 20/2024, declarado prejudicado na 44ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, no dia 27/11/2024, vez que o último critério adotado, foi o de Promoção por antiguidade, em conformidade Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Tendo em vista a decisão unânime do Tribunal Pleno, em 15/5/2019, por ocasião da apreciação do documento registrado, no Sistema Siga-DOC, sob o código PA-EXT2019/02689, **considera-se como data da vacância para fins de publicação do presente edital o dia 27/11/2024**, ocasião em que ocorreu a prejudicialidade do anterior procedimento de movimentação voltado ao provimento da Unidade Judiciária em questão;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

7. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 10 e da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 3/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA.

Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Jacareacanga**, pelo critério de **antiguidade**, 1ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **2/12/2024**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Hudson dos Santos Nunes, através da Portaria nº 101/2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 2/12/2024, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;
2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;
3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;
4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;
5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,
6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 4/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Ulianópolis**, pelo critério de **antiguidade**, 1ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em 9/12/2024, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado David Jacob Bastos, através da Portaria nº 99 /2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 2/12/2024, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;
2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;
3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução

TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 5/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Almeirim**, pelo critério de **antiguidade**, 1ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **20/1/2025**, ante a Promoção, pelo critério de merecimento do magistrado Ib Sales Tapajós, através da Portaria nº 2/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 20/1/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça

Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 6/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Distrital de Monte Dourado** da Comarca de **Almeirim**, pelo critério de **antiguidade**, 1ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **20/1/2025**, ante a Promoção, pelo critério de merecimento do magistrado David Jacob Bastos, através da Portaria nº 4/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 20/1/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 7/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Brasil Novo**, pelo critério de **antiguidade**, 1ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **20/1/2025**, ante a Promoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Danilo Brito Marques, através da Portaria nº 3/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 20/1/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas

estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 8/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Breu Branco**, pelo critério de **antiguidade**, 1ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **20/1/2025**, ante a Promoção, pelo critério de merecimento da magistrada Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho, através da Portaria nº 10/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 20/1/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;
5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,
6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 9/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **São Félix do Xingu**, pelo critério de **antiguidade**, 1ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em 20/1/2025, ante a Promoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Jessinei Gonçalves de Souza, através da Portaria nº 5/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 20/1/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;
2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;
3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;
4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;
5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,
6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 10/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Criminal** da Comarca de **São Félix do Xingu**, pelo critério de **antiguidade**, 1ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **20/1/2025**, ante a Promoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Luís Felipe de Souza Dias, através da Portaria nº 1/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 20/1/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 11/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 1ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Vitória do Xingu**, pelo critério de **antiguidade**, 1ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **20/1/2025**, ante a Promoção, pelo critério de antiguidade da magistrada Caroline Bartolomeu Silva, através da Portaria nº 7/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 20/1/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979

(Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAIS DE REMOÇÃO - 2ª ENTRÂNCIA

EDITAL Nº 1/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Agrária** da Comarca de **Altamira**, pelo critério de **antiguidade**, 2ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **20/1/2025**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Antônio Fernando de Carvalho Vilar, através da Portaria nº 6/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 20/1/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;
5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,
6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 2/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Criminal** da Comarca de **Bragança**, pelo critério de **antiguidade**, 2ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em 20/1/2025, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade da magistrada Rafaela de Jesus Mendes Moraes, através da Portaria nº 12/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 20/1/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;
2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;
3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;
4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;
5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,
6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 3/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Bragança**, pelo critério de **antiguidade**, 2ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **20/1/2025**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Francisco Daniel Brandão Alcântara, através da Portaria nº 9/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 20/1/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 4/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **1ª Vara Cível e Criminal** da Comarca de **Cametá**, pelo critério de **antiguidade**, 2ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em 20/1/2025, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Márcio Campos Barroso Rebello, através da Portaria nº 8/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 20/1/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979

(Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 5/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **2ª Vara Criminal** da Comarca de **Altamira**, pelo critério de **antiguidade**, 2ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **21/1/2025**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado José Antônio Ribeiro de pontes Júnior, através da Portaria nº 11/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 20/1/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 6/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Única** da Comarca de **Marapanim**, pelo critério de **antiguidade**, 2ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **31/1/2025**, ante a Promoção, pelo critério de merecimento do magistrado Vinícius de Amorim Pedrassoli, através da Portaria nº 21/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 31/1/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAIS DE REMOÇÃO - 3ª ENTRÂNCIA

EDITAL Nº 1/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em

cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **1ª Vara do Juizado Especial Cível** da Comarca de **Ananindeua**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **16/9/2025**, ante a Promoção, pelo critério de merecimento do magistrado André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca, através da Portaria nº 91/2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 16/9/2024, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 2/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **5ª Vara de Família** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **13/12/2024**, ante a Ascensão ao Desembargo, pelo critério de merecimento do magistrado José Antônio Ferreira Cavalcante, através da Portaria nº 102/2024-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 13/12/2024, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no

Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 3/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo** da Comarca de **Santarém**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **20/1/2025**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Vinícius de Amorim Pedrassoli, através da Portaria nº 13/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 20/1/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 4/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara de Crimes contra Criança e Adolescente** da Comarca de **Ananindeua**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **31/12025**, ante a Promoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Jonas da Conceição Silva, através da Portaria nº 22/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 31/1/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 5/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam

requerer **REMOÇÃO** para provimento à **3ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **31/1/2025**, ante a Promoção, pelo critério de antiguidade da magistrada Adriana Divina da Costa Tristão, através da Portaria nº 14/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 31/1/2025, para 3ª Entrância e EFETIVADA na Vara de Origem, Portaria nº 25/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 13/2/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 6/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **5ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **31/1/2025**, ante a Promoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Gabriel Veloso de Araújo, através da Portaria nº 18/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 31/1/2025, para 3ª Entrância e EFETIVADO na Vara de Origem, Portaria nº 27/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 13/2/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019,

de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 7/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento ao **10º (décimo) dos 32 (tinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância**, pelo critério de **antiguidade**:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **31/1/2025**, ante a Promoção, pelo critério de merecimento do magistrado Amarildo José Mazutti, através da Portaria nº 15/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 31/1/2025, para 3ª Entrância e EFETIVADO na Vara de Origem, Portaria nº 24/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 13/2/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 8/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **11ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca da **Capital**, pelo critério de **antiguidade**, 3ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **31/1/2025**, ante a Promoção, pelo critério de antiguidade da magistrada Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz, através da Portaria nº 16/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 31/1/2025, para 3ª Entrância e EFETIVADA na Vara de Origem, Portaria nº 29/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 13/2/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 9/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste

Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento ao **12º (décimo segundo) dos 32 (tinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância**, pelo critério de **antiguidade**:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **31/1/2025**, ante a Promoção, pelo critério de merecimento do magistrado Alexandre Hiroshi Arakaki, através da Portaria nº 17/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 31/1/2025, para 3ª Entrância e EFETIVADO na Vara de Origem, Portaria nº 26/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 13/2/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 10/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento ao **13º (décimo terceiro) dos 32 (tinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância**, pelo critério de **antiguidade**:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **31/1/2025**, ante a Promoção, pelo critério de merecimento do magistrado Edilson Furtado Vieira, através da Portaria nº 19/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 31/1/2025, para 3ª Entrância e EFETIVADO na Vara de Origem, Portaria nº 30/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 13/2/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no

Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 11/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento ao **16º (décimo sexto) dos 32 (tinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância**, pelo critério de **antiguidade**:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **31/1/2025**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Gabriel Costa Ribeiro, através da Portaria nº 23/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 31/1/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 12/2025-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 3ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juizes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento ao **22º (vigésimo segundo) dos 32 (tinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância**, pelo critério de **antiguidade**:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **31/1/2025**, ante a Promoção, pelo critério de antiguidade do magistrado Aidison Campos Sousa, através da Portaria nº 20/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 31/1/2025, para 3ª Entrância e EFETIVADO na Vara de Origem, Portaria nº 28/2025-SEJUD, publicada no Diário da Justiça, em 13/2/2025, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pela Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024;

2. O presente Edital de Remoção por antiguidade se apresenta, em conformidade com a Lei Complementar nº 180, de 5 de novembro de 2024, com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução TJPA nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018,

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 17 de fevereiro de 2025. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0821489-59.2024.8.14.0000 Participação: PROCESSANTE Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: PROCESSADO Nome: ERICHSON ALVES PINTO Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO NASSER SEFER OAB: 16420/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE JALES RODRIGUES OAB: 23230/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO OAB: 20739/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAISSA PONTES GUIMARAES OAB: 26576/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO ELIAS SEFER DE FIGUEIREDO OAB: 31640/PA Participação: INTERESSADO Nome: Ministerio Publico do Estado do Pará

Despacho:

Cite-se o Requerido para que, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, apresente sua defesa e indique as provas que pretende produzir, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de revelia.

Para tanto, encaminhe cópia do acórdão que determinou a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como da respectiva Portaria de instauração.

A defesa devesse ser formulada por escrito e poderá ser apresentada diretamente pelo indiciado ou, a seu critério, por procurador regularmente constituído nos autos.

Expeça-se Carta de Ordem contendo a íntegra do presente comando citatório, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios do devido processo legal.

Encaminhem-se os autos à Secretaria para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Belém, datado e assinado eletronicamente.

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Relator

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

03ª Sessão Ordinária do ano de 2025, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 17 de fevereiro de 2025, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presente os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, luiz gonzaga da costa neto e mairton marques carneiro. Presente o representante do Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho.

PARTE ADMINISTRATIVA

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior. na oportunidade, foi aberta a sessão foi aprovada nota de pesar pelo falecimento do advogado Dr. José Maria Fragoso Toscano.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0006065-41.2011.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Licenciamento

Relatora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO VALE S.A.

ADVOGADO MARCELO MENDO GOMES DE SOUZA - (OAB MG45952-A)

ADVOGADO CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA - (OAB PA132306-A)

ADVOGADO GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO - (OAB SP202022-S)

POLO PASSIVO

APELADO/ SENTENCIADO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

Turma julgadora: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: À unanimidade, a turma conheceu do recurso e deu provimento nos termos do voto.

Ordem 002

Processo 0061664-55.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Competência Tributária

Relatora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FAMTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

ADVOGADO HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Turma julgadora: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: À unanimidade, a turma conheceu do recurso, mas negou provimento nos termos do voto.

Ordem 003

Processo 0041430-47.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relatora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/APELADO PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS

ADVOGADO ESIO COSTA JUNIOR - (OAB RJ59121-A)

ADVOGADO GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES - (OAB AM5150-A)

ADVOGADO DANIELLE NUNES VALLE - (OAB PA11542-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO NONATO FALANGOLA

Turma julgadora: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: Retirado.

Ordem 004

Processo 0000775-91.2005.8.14.0028

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relatora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO IZABEL CRISTINA LORENZONI BARBOSA SOUSA

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

ADVOGADO ROBERTO FERREIRA CALAIS FILHO - (OAB PA14230-A)

APELADO FERNANDO BARBOSA DE SOUZA - MENOR

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

APELADO MARIANA LORENZONI BARBOSA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

APELADO SAMANDA SILVA SOUZA - MENOR

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

APELADO ANDRE BARBOSA DE SOUZA FILHO - MENOR

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ

Turma julgadora: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: À unanimidade, a turma conheceu do recurso, mas negou provimento nos termos do voto.

Ordem 005

Processo 0018145-63.2017.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Relatora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SINDICADO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO ULISSES VIANA DA SILVA - (OAB PA20351-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Turma julgadora: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: À unanimidade, a turma conheceu do recurso, mas negou provimento nos termos do voto.

Ordem 006

Processo 0047691-91.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL (SBB)

ADVOGADO BIANCA HELENA MONTEIRO DE SIMONE - (OAB SP316075-A)

ADVOGADO SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA - (OAB DF20657-A)

ADVOGADO KENIA CRISTINA COELHO RIBEIRO - (OAB PA16880-A)

ADVOGADO JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA - (OAB SP249220-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL (SBB)

ADVOGADO KENIA CRISTINA COELHO RIBEIRO - (OAB PA16880-A)

ADVOGADO SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA - (OAB DF20657-A)

ADVOGADO JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA - (OAB SP249220-A)

ADVOGADO BIANCA HELENA MONTEIRO DE SIMONE - (OAB SP316075-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Turma julgadora: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: À unanimidade, a turma conheceu do recurso, mas negou provimento ao recurso do Estado do Pará e deu provimento ao recurso da instituição nos termos do voto.

Ordem 007

Processo 0008539-70.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Relator LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESPÓLIO DE MANUEL TOMAS MARTIN CEJAS

ADVOGADO NICHOLAS ALEXANDRE CAMPOLUNGO - (OAB PA6700-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ARTURO JOSE RENDEIRO MARTIN CEJAS

ADVOGADO NICHOLAS ALEXANDRE CAMPOLUNGO - (OAB PA6700-A)

TERCEIRO INTERESSADO MANUEL ARTURO TOMAS SCAFI LOPES

ASSISTENTE NICHOLAS ALEXANDRE CAMPOLUNGO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Turma julgadora: DESES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: À unanimidade, a turma conheceu do recurso e deu provimento nos termos do voto.

Ordem 008

Processo 0877395-14.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARK'S ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO DOMINGOS ASSUNCAO DA SILVA NETO - (OAB PA20679-A)

ADVOGADO DIO GONCALVES CARNEIRO - (OAB PA19646-A)

ADVOGADO MURILO LISBOA BENTES DA SILVA - (OAB PA31383-A)

ADVOGADO GABRIEL MARGALHO SILVA - (OAB PA28776-E)

INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Turma julgadora: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: À unanimidade, a turma conheceu do recurso, mas negou provimento nos termos do voto.

Ordem 009

Processo 0000903-32.2018.8.14.0004

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CADAM S.A.

ADVOGADO RENATA MARIA NOVOTNY VALLARELLI - (OAB RJ67864-A)

ADVOGADO ARNALDO CARDOSO MANGUEIRA - (OAB RJ210646-A)

ADVOGADO DANIELLA VARGAS GARDENGUE DE CASTRO - (OAB RJ208412-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Turma julgadora: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: À unanimidade, a turma conheceu do recurso, mas negou provimento nos termos do voto.

Ordem 010

Processo 0860965-84.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Demissão ou Exoneração

Relator LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MANOEL DO NASCIMENTO FREITAS

ADVOGADO AMANDA CAROLINA CARDOSO DE MENEZES - (OAB PA27941-A)

ADVOGADO MANOEL DO NASCIMENTO FREITAS - (OAB PA5729-A)

ADVOGADO MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA7655)

ADVOGADO BERNARDO DE SOUZA MENDES - (OAB PA14815-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Turma julgadora: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: À unanimidade, a turma conheceu do recurso, mas negou provimento nos termos do voto.

Ordem 011

Processo 0048606-48.2012.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços

Relator LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE NORTELPA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO - (OAB PA20639-A)

ADVOGADO LEANDRO SILVA MAUES - (OAB PA22452-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA MUNICIPAL DE BELÉM

Turma julgadora: DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DECISÃO: retirado.

Ordem 012

Processo 0038999-16.2009.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Transferência para reserva

Relator JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

ADVOGADO HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - (OAB PA34140-A)

AGRAVANTE/APELANTE KLETER DA COSTA LOBO

ADVOGADO JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

ADVOGADO HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - (OAB PA34140-A)

AGRAVANTE/APELANTE HAMILTON MATOS ARAUJO

ADVOGADO JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

ADVOGADO HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - (OAB PA34140-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Decisão: adiado.

Ordem 013

Processo 0815430-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relatora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JAMES L. H. TOME & CIA LTDA

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR DE JUSTIÇA** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**DECISÃO:****Turma julgadora:** DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.**DECISÃO:** À unanimidade, a turma rejeitou a prescrição nos termos do voto.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 10:30 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 17/2/2025

Aos dezessete dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, havendo quórum legal, a Presidente da Turma, em exercício, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, declarou, às 9h15, aberta a 3ª Sessão Ordinária de 2025 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, e o Exmo. Procurador de Justiça JORGE DE MENDONÇA ROCHA. Ausências justificadas: Desembargadores CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO e LEONARDO DE NORONHA TAVARES. O Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (2ª Sessão Ordinária de 2025), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0818044-67.2023.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo de Instrumento

Relatora: Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Agravante L. R. T.

Advogado Djair da Mota Alves Filho (OAB/PA nº 30.097-A)

Agravado M. M. D. DA S.

Advogado Andre Luis Marques Ferraz (OAB/PA nº 20.185-A)

Ministério Público do Estado do Pará

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Turma Julgadora: Des. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e Des. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, não conhece do recurso, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 02

Processo nº 0003116-17.2010.8.14.0028

Classe Judicial: Agravo Interno em apelação cível

Relatora: Des. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Agravantes/Apelantes Evaneide Pinheiro Neves

Pidde e Marlon Lopes Pidde

Advogada Suanne Pinheiro Neves Pidde (OAB/MA nº 15.090-A)

Advogado Bruno Roberto Rocha Soares (OAB/MA nº 7.474-A)

Advogado Kalleu Cardoso dos Santos (OAB/MA nº 10.841)

Advogado Everson Gomes Cavalcanti (OAB/PE nº 17.226-S)

Advogada Camila Nobre Miranda (OAB/MA nº 7.467-A)

Advogado Lucio Cardoso de Almeida (OAB/MA nº 20.304-A)

Advogada Vera Carla Nelson Cruz Silveira (OAB/DF nº 19.640)

Advogado Pedro Ulisses Coelho Teixeira (OAB/DF nº 21.264)

Agravados/Apelados Itau Unibanco S.A.

Advogado Ricardo Negrao (OAB/SP nº 138.723-A)

Advogada Camila Crespo do Amaral (OAB/RJ nº 198.602)

Advogado Rafael Barroso Fontelles (OAB/SP nº 119.910-A)

Advogado Caio Martins de Almeida e Silva (OAB/RJ nº 217.670-A)

Agravados/Apelados Marisburgo Torres Filho, Mayane Arruda Torres

e Joao Philip Arruda Torres

Advogado Evaldo Pinto (OAB/PA nº 2.816-A)

Advogado Andre Santos Ribeiro (OAB/ES nº 16.333-A)

Sustentação oral realizada Agravados/Apelados Itau Unibanco S.A (adv. Caio Martins de Almeida e Silva - OAB/RJ nº 217.670-A)

Julgamento presidido pelo Exma. Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Turma Julgadora: Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e Des. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 03

Processo nº 0002286-18.2014.8.14.0026

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relatora: Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Agravantes/Apelantes Antonio Pinto Lara e Clara Coelho Lara

Advogado Vinicius Cesar Santos de Moraes (OAB/PA nº 10.448-A)

Advogado Marco Antonio Coelho Lara (OAB/DF nº 61.803-A)

Agravado/Apelado Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Advogado Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello Filho (OAB/PA nº 14.665-A)

Ministério Público do Estado do Pará

Sustentação oral realizada pelos agravantes Agravantes/Apelantes Antonio Pinto Lara e Clara Coelho Lara (adv. Marco Antonio Coelho Lara - OAB/DF nº 61.803-A)

Julgamento presidido pelo Exma. Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

Turma Julgadora: Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR e Des. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 04

Processo nº 0800531-86.2023.8.14.0000

Classe judicial: Agravo Interno em Agravo de Instrumento

Relator: Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Agravante E. J. S.

Advogada Vivianne Saraiva Santos (OAB/PA nº 17.440-A)

Agravado M. D. de J. A.

Advogada Mariana Milza Pereira Passos (OAB/PA nº 19.990-A)

Advogada Cristiane Cade Coelho Soares (OAB/PA nº 10.780-A)

Advogado Sebastiao Lima Paixao Junior (OAB/PA nº 27.464-A)

Advogada Gabriella Moraes dos Santos (OAB/PA nº 25.106-A)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Decisão: Julgamento adiado em razão da ausência justificada do Eminent Relator.

Ordem 05

Processo nº 0005268-90.2018.8.14.0017

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relator: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Agravante/Agravado/Apelante Reges Siqueira Neves e Geraldo Goulart Neves

Advogado Guilherme Oliveira Siqueira (OAB/GO nº 55.789-A)

Advogado Ricardo Machado Neves (OAB/GO nº 57.021-A)

Advogado Joao Paulo Brzezinski da Cunha (OAB/GO nº 17.208-A)

Agravante/Agravado/Apelante Elo Agronegocios e Participacoes LTDA

Advogado Rodolfo Meira Roessing (OAB/PA nº 12.719-A)

Advogado Ophir Cavalcante Junior (OAB/PA nº 3.259)

Advogada Andreia Cristina Pereira de Arvelos (OAB/PA nº 13.040-A)

Advogado Otavio Antonio Freire Neto (OAB/MT nº 14.073-A)

Advogado Jose Pedrosa Neto (OAB/MT nº 13.763-A)

Agravado/Apelado Lumiar Empreendimentos Imobiliaris S.A.

Advogado Michel Pires Ferreira (OAB/PA nº 26.439-A)

Advogado Carlos Eduardo Teixeira Chaves (OAB/PA nº 12.088-A)

Advogado Carlos Eduardo Godoy Peres (OAB/PA nº 11.780-A)

Advogado Gustavo Vieira Pires de Sa (OAB/TO nº 2.519).

Decisão: Julgamento adiado em razão da ausência justificada do Eminente Relator.

Ordem 06

Processo nº 0008067-09.2018.8.14.0017

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relator: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Agravante/Apelante Elo Agronegocios e Participacoes LTDA

Advogada Andreia Cristina Pereira de Arvelos (OAB/PA nº 13.040-A)

Advogado Jose Pedrosa Neto (OAB/MT nº 13.763-A)

Advogado Otavio Antonio Freire Neto (OAB/MT nº 14.073-A)

Advogado Rodolfo Meira Roessing (OAB/PA nº 12.719-A)

Agravado/Apelante Reges Siqueira Neves

Advogado Guilherme Oliveira Siqueira (OAB/GO nº 55.789-A)

Advogado Ricardo Machado Neves (OAB/GO nº 57.021-A)

Agravado/Apelante Geraldo Goulart Neves

Advogado Joao Paulo Brzezinski da Cunha (OAB/GO nº 17.208-A)

Advogado Guilherme Oliveira Siqueira (OAB/GO nº 55.789-A)

Advogado Ricardo Machado Neves (OAB/GO nº 57021-A)

Agravado/apelante Lumiar Empreendimentos Imobiliarios S/A. E Nelson Luiz Feital

Advogado Michel Pires Ferreira (OAB/PA nº 26.439-A)

Decisão: Julgamento adiado em razão da ausência justificada do Eminente Relator.

Ordem 07

Processo nº 0802092-08.2020.8.14.0015

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relator: Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Agravante/Apelante P. de J. F.

Advogado Aline Takashima (OAB/PA Nº 218.389-A)

Agravado/Apelado Itau Unibanco S.A.

Advogada Mariana Barros Mendonca (OAB/RJ nº 121.891-A)

Advogado Celso David Antunes (OAB/RJ nº 33.027-S)

Ministério Público do Estado do Pará

Decisão: Julgamento adiado em razão da ausência justificada do Eminente Relator.

Ordem 08

Processo nº 0800704-60.2021.8.14.0007

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

Relator: Des. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Agravante/Apelado Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Advogado Jose Augusto Freire Figueiredo (OAB/PA nº 6.557-A)

Agravado/Apelante Josenildo Silva Campos

Advogado Marcelo Romeu de Moraes Dantas (OAB/PA nº 14.931-A)

Advogado Ismael Antonio Coelho de Moraes (OAB/PA nº 6.942-A)

Advogada Marilete Cabral Sanches (OAB/PA nº 13.390-A)

Decisão: Julgamento adiado em razão da ausência justificada dos Eminentes Desembargadores Constantino Augusto Guerreiro e Leonardo de Noronha Tavares.

Ordem 09

Processo nº 0800706-30.2021.8.14.0007

Classe Judicial: Apelação Cível

Relator: Des. JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR

Agravante/Apelado Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Advogado Jose Augusto Freire Figueiredo (OAB/PA nº 6.557-A)

Agravado/Apelante Josenildo Silva Campos

Advogado Marcelo Romeu de Moraes Dantas (OAB/PA nº 14.931-A)

Advogado Ismael Antonio Coelho de Moraes (OAB/PA nº 6.942-A)

Advogada Marilete Cabral Sanches (OAB/PA nº 13.390-A)

Ministério Público do Estado do Pará

Decisão: Julgamento adiado em razão da ausência justificada dos Eminentes Desembargadores Constantino Augusto Guerreiro e Leonardo de Noronha Tavares.

Ordem 10

Processo nº 0801033-59.2022.8.14.0000

Classe judicial: Agravo Interno em Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação

Relator: Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Agravantes/Requeridos S. J. E. E P. LTDA, S. B. E. E P. LTDA e C. E. E P. LTDA

Advogado Saulo Coelho Cavaleiro de Macedo Pereira (OAB/PA nº 13.919-A)

Advogado Alessandro Jose Seabra Goncalves Feio (OAB/PA nº 21.514-A)

Advogada Cristiane de Medeiros Farias (OAB/PA nº 16.997-A)

Advogado Fabrizio Santos Bordallo (OAB/PA nº 8.697-A)

Advogado Bernardo de Souza Mendes (OAB/PA nº 14.815-A)

Agravado/Requerente R. das F. - Empreendimentos e Participacoes LTDA.

Advogado Eugen Barbosa Erichsen (OAB/PA nº 18.938-A)

Decisão: Julgamento adiado em razão da ausência justificada do Eminente Relator.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h16, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado, em exercício.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª Turma de Direito Público

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, as 10h17min, havendo quórum legal, cumprimento a todos e invocando a proteção de Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo, a Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, no exercício da Presidência, a ausência justificada da Presidente da Turma, Desembargadora Ezilda Mutran, que está que em gozo de licença saúde, declarou aberta a 3ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, no silêncio foi aprovada, palavra facultada a Desembargadora Célia Regina agradeceu ao Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, que aceitou vir compor a turma ante a ausência justificada da Desembargadora Ezilda Mutran, facultada a palavra Desembargadora Elvina ressaltou que com enorme alegria vê a Desembargadora Célia, no exercício da Presidência, que sempre demonstra imensa vontade de realizar o melhor, retomando a palavra e como não houvesse quem quisesse fazer uso a Presidente passou ao ordenamento da pauta e ato contínuo deu início ao julgamento dos feitos pautado a começar pelos pedidos de sustentação oral.

Processos Julgados

Ordem 001

Processo 0806369-60.2021.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente IGEPREV

Requerido FRANCISCA BRAGA DE NAZARE

Advogado WINNIE DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 003

Processo 0838068-57.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente BANCO DO ESTADO DO PARA S A

Advogado FERNANDO DE JESUS GURJAO SAMPAIO NETO

Requerido MANOEL MESSIAS MORAES MARQUES e outros (1)

Advogado FELIPE DE JESUS CARDOSO QUEIROZ e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DRA CAMILA SANCHES

Ordem 004

Processo 0840009-08.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente ADRIANO MONTEIRO NOGUEIRA RAIOL

Advogado LEANDRO BARBALHO CONDE

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 009

Processo 0803965-65.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente WANTERLOR BANDEIRA NUNES

Advogado WELLINGTON ALVES VALENTE REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO WELLINGTON ALVES VALENTE e outros

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA e outros (1)

Terceiros LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO e outros

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 010

Processo 0023290-57.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Requerente SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO

Advogado JULIANA LOUSADA GONCALVES GOMES e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA e outros

Vencedor Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso do Estado do Pará para dar-lhe provimento e conhece em parte do apelo de SP Indústria e Distribuidora de Petróleo para dar provimento à parte conhecida, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DR VITOR ANDRÉ LIMA e DR FRANCISCO IRAN SILVA

Ordem 011

Processo 0024465-28.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido SONIA SUELI FERREIRA ASSUNCAO

Advogado MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS

Terceiros NELSON PEREIRA MEDRADO

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 012

Processo 0802702-61.2022.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido HUMBERTO CORREA QUEIROZ JUNIOR

Advogado THIAGO DE PAULA ANDRADE e outros

Terceiros INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Vencedor Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 018

Processo 0800549-06.2021.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente BANCO DO BRASIL SA

Advogado LIGIA NOLASCO e outros

Requerido FRANCISCA DAMASCENA DA SILVA

Advogado CLEUDE FERREIRA PAXIUBA e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Ordem 019

Processo 0861747-23.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente TRANSVIPE LTDA - ME

Advogado JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA e outros

Requerido MUNICIPIO DE BELEM

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Presentes à sessão: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Processo Retirado de Julgamento em razão da ausência justificada da Exma Desembargadora Vístora Ezilda Pastana Mutran

Ordem 021

Processo 0832659-42.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente ESTADO DO PARA e outros (1)

Requerido ELIAS FARIAS DE SOUZA

Advogado DAVID AGUIAR e outros

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processos Adiados em razão da ausência justificada da Exma Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Ordem 002

Processo 0845586-40.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente PAULO GUILHERME SANTOS CASTELO BRANCO

Advogado AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MARIA UBIRACY DA COSTA KALIF e outros

Ordem 005

Processo 0807457-88.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO e outros (1)

Advogado ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO e outros

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Terceiros LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 006

Processo 0808033-81.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

Requerido MARCÍLIO COSTA PICANÇO e outros (5)

Advogado ERICK ROMMEL GOMES COTA e outros

Terceiros MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem 007

Processo 0804133-56.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente NEUSA DE JESUS PINHEIRO

Advogado RUBENS FERNANDES LEAO

Requerido MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 008

Processo 0802544-24.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido IGOR SILVEIRA LIMA

Advogado IGOR SILVEIRA LIMA e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Ordem 013

Processo 0369291-61.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente BANCO VOTORANTIM SA

Advogado FREDIE SOUZA DIDIER JUNIOR e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 014

Processo 0850827-58.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente CARMONA & CARMONA LTDA - EPP

Advogado JEAN PAOLO SIMEI E SILVA e outros

Requerido MUNICIPIO DE BELEM

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 015

Processo 0800838-97.2020.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente VALE S.A.

Advogado PEDRO BENTES PINHEIRO NETO e outros

Requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Ordem 016

Processo 0837709-15.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA.

Advogado ANA CAROLINA SABA UTIMATI e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e outros

Ordem 017

Processo 0059854-06.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido SEMASA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA

Advogado GIULIANA YUKARI MURAKAMI DA PAIXAO e outros

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Pedido de vista realizado pela Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

Ordem 020

Processo 0804607-52.2021.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente S. N. D. E. D. D. C. E D. L.

Advogado OCTAVIO DA VEIGA ALVES e outros

Requerido Secretário da Secretaria de Arrecadação e Tributos - SEMAT e outros (1)

Terceiros ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Presentes à sessão: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROBERTO GONCALVES DE MOURA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DR HERBERT PINTO DR CARLOS VIDIGAL

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 12h58min, sendo julgados 09 (nove) processos, 01 (um) retirado, 01 (um) pedido de vista e 10 (dez) adiados, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente, em exercício

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS. Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 2ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Des^{es} . Rômulo José Ferreira Nunes, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima, da Exma. Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento (representante do Ministério Público) e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas : Exmos. Deses. Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Júnior e Kédima Lyra. Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, a Exma. Desa. Presidente deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

Facultada a palavra, o Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes saudou a Exma. Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, que retoma suas atividades junto a Seção de Direito Penal, ocasião em que parabenizou-a pela exitosa gestão no biênio 2023-2025 frente a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sendo seguido por seus pares, que saudaram de igual forma o Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior que naquele período esteve a frente da Corregedoria Geral de Justiça. Os Desembargadores homenageados agradeceram o apoio recebido durante suas gestões.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0808478-60.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: DIEI CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

***Suspeição:** Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral – Dr(a).Jader Benedito da Paixão Ribeiro

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente o pedido revisional.

Ordem: 002

Processo: 0818705-12.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JEOVÁ JOSÉ DE CASTRO MARTINS

ADVOGADO: RAFAEL ASSUNÇÃO GODINHO - (OAB TO9802)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

***Suspeição:** Desembargadoras VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA e KÉDIMA LYRA

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0819275-95.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: PABLICIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: JAIAME PONTES LUZ - (OAB PA29422-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Julgamento presidido pela Exma. Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0818154-32.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: BRUNO DA SILVA

PACIENTE: RAFAEL RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO SILVA SANTOS - (OAB MA18052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Indagados, somente a Defesa requereu a leitura do relatório.

Sustentação oral – Dr(a) Fernando Silva Santos

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu parcialmente a ordem, tão somente para garantir à defesa do paciente o acesso integral das provas já documentadas, em especial aos vídeos constantes dos autos.

Ordem: 005

Processo: 0800152-77.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MARLON FARIAS PEREIRA

ADVOGADO: SILAS DUTRA PEREIRA - (OAB PA14261-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral – Dr(a) Silas Dutra Pereira

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0821298-14.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: WELLINGTON DE OLIVEIRA FAVACHO

ADVOGADO: HELTON MACHADO CARREIRO - (OAB PA22880-A)

ADVOGADO: JEAN RAMIREZ DA SILVA - (OAB PA25948-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0821203-81.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: J. V. I. dos R. de S.

ADVOGADO: LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAÚJO - (OAB PA20955-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral – Dr(a) Luiz Victor Almeida de Araújo

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0820099-54.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOSÉ FELIPE PRESTES OLIVEIRA

ADVOGADO: VIVIANE DE SOUZA DAS NEVES - (OAB PA29234-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0820184-40.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANTÔNIO MARCOS MUSSO DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO: GEORGE FERNANDO GAMA SILVA - (OAB MA6800)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 010

Processo: 0821379-60.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: EDYEMELSON DE SOUZA COELHO

ADVOGADO: ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS - (OAB PA26373-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0800022-87.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: NIVALDO FILHO BARBOSA CALDAS

ADVOGADO: MICHAEL DAVYDH SILVA MUNIZ - (OAB TO11.495)

ADVOGADO: ANTÔNIO MESSIAS COSTA NEVES - (OAB PA37204-B)

ADVOGADO: SULAMITA BARREIRA SILVA COSTA - (OAB PA37196-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAPU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem, porém, determinou a imediata transferência do paciente ao regime de cumprimento de pena compatível com aquele cominado, qual seja, o semiaberto, reconhecendo, ainda, que a competência para analisar o pedido de concessão do indulto é do Juízo da Execução Penal.

Ordem: 012

Processo: 0820583-69.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JUNIELSON DOS SANTOS MAGALHÃES

ADVOGADO: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEÃO - (OAB PA28746-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral – Dr(a) Mayko Benedito Brito de Leão

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0819692-48.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: AYANA JÉSSICA LOBO DE SOUZA

ADVOGADO: JOÃO FREDIL RODRIGUES BENDELAQUE JÚNIOR - (OAB PA26857-A)

ADVOGADO: NÁLY DO SOCORRO RODRIGUES BACHA - (OAB PA18147-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PEIXE-BOI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral – Dr(a) Naly do Socorro Rodrigues Bacha

Decisão: Por maioria de votos, vencida a Exma. Des^a. Rosi Maria Gomes de Farias (Relatora), que votou pelo conhecimento parcial da impetração do habeas corpus e, na parte conhecida, pela sua denegação, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, concedeu a ordem, para substituir a custódia preventiva da paciente por medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP, a serem estabelecidas pelo magistrado de 1º grau, excetuando-se, desde já, a monitoração eletrônica, ficando designado o Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes para proceder à lavratura do respectivo acórdão.

Ordem: 014

Processo: 0819045-53.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: C. R. da S. V.

ADVOGADO: ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

ADVOGADO: THIAGO GLAYSON RODRIGUES DOS PASSOS - (OAB PA13727-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADIADO – a pedido da Exma. Desa. Relatora.

Ordem: 015

Processo: 0809381-95.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: CLEIDIANE FORO LOPES

ADVOGADO: FERNANDO WILSON ASSUNÇÃO DO ROSÁRIO - (OAB PA30018-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus, por inadequação da via eleita, porém, de ofício, concedeu a ordem, para acolher o pedido de prisão domiciliar, determinando a expedição de alvará de soltura, em favor da paciente.

Ordem: 016

Processo: 0805847-46.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: EDMAR ACATAUASSU FREIRE

PACIENTE: TAREK FARAH FREIRE

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral – Dr(a) Filipe Coutinho da Silveira , que desistiu da sustentação oral usando a

prerrogativa do art. 141 § 3º do RI/TJE

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para declarar extinta a punibilidade dos pacientes EDMAR ACATAUASSU FREIRE e TAREK FARAH FREIRE, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva referente ao Processo nº 0001321-61.2020.8.14.0048.

Ordem: 017

Processo: 0820257-12.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: BRUNO WANDERSON COELHO

ADVOGADO: NELYANA DE SOUZA BALIEIRO - (OAB PA12381-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0818716-41.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: D. S. S. de O.

ADVOGADO: MIRIAM DOLORES OLIVEIRA BRITO - (OAB PA9059-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALINÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 019

Processo: 0818477-37.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA

ADVOGADO: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - (OAB PA9206-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público dispensaram a leitura do relatório.

Sustentação oral – Dr(a) Mailton Marcelo Silva Ferreira

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0820863-40.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: IVANILSON BRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Indagados, somente a Defesa requereu a leitura do relatório.

Sustentação oral – Dr(a) Rinaldo Ribeiro Moraes

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 021

Processo: 0809090-95.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

AGRAVANTE: JORGE DA SILVA FERREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Fernando Albuquerque de Oliveira)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 20072449, prolatada em 14/06/2024 e publicada no DJEN em 19/06/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

RETIRADO

Ordem: 022

Processo: 0821493-96.2024.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

IMPETRANTE: SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A.

ADVOGADO: GABRIELA GIANNELLA HENRIQUE - (OAB SP471746)

ADVOGADO: ALEXANDRE PACHECO MARTINS - (OAB SP287370)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão ; À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem

Ordem: 023

Processo: 0814730-79.2024.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

IMPETRANTE: ADEMAR SOUSA VELOSO

ADVOGADO: ADEMAR SOUSA VELOSO - (OAB RR2623-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

***Suspeição:** Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

***Impedimento:** Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a segurança pleiteada.

Não havendo mais processos a serem julgados e após agradecer a presença de todos, a Exma. Desa. Presidente da Seção de Direito Penal, declarou encerrada a Sessão às 13h15. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente da Seção de Direito Penal

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO**

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Intimação. Processo Cível nº: 0913679-11.2024.8.14.0301. Reclamante: Francinei Vanzeler Martins – Dr. GABRIEL TERENCEO MARTINS SANTANA – OAB/PA. nº 28882-A. Reclamada: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II. – CNPJ: 29.292.312/0001-06. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte AUTOR, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da decisão que concedeu o pedido de tutela antecipada referente ao Processo Cível nº: 0913679-11.2024.8.14.0301, proferida em 14/02/2025. Mosqueiro-PA. **ATENÇÃO:** NESTE ATO ESTÁ VOSSA SENHORIA INTIMADA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12/06/2025 ÀS 09:20H NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO(A) **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. LOCAL.** Mosqueiro-PA.17/02/2025. MARIA DO SOCORRO. Analista Judiciária do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Intimação. Processo Cível nº:0896964-88.2024.8.14.0301. Reclamante: CARLA MARIA DA SILVA SANTOS – Dr. GABRIEL TERENCEO MARTINS SANTANA – OAB/PA. nº 28882-A. Reclamada: BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA – CNPJ: 11.137.051/0340-80. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte AUTOR, através de seu Advogado, para tomar ciência de todo o teor da decisão que concedeu o pedido de tutela antecipada referente ao Processo Cível nº: 0896964-88.2024.8.14.0301, proferida em 14/02/2025. Mosqueiro -PA. **ATENÇÃO:** NESTE ATO ESTÁ VOSSA SENHORIA INTIMADA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12/06/2025 ÀS 10H NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO(A) **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. LOCAL.** Mosqueiro-PA.11/02/2025. MARIA DO SOCORRO. Analista Judiciária do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº:0801270-74.2024.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). [Indenização por Dano Moral]. AUTOR: LAURICELIA MARTINS DA SILVA - Advogada: Dra. Carolina Rocha Botti - OAB/PA-A nº32501-A. RÉU: TELEFONICA DATA S.A. - Advogado: Dr. Alessandro Puget Oliva - OAB/PA. nº11.847. SENTENÇA. Vistos, etc. LAURICELIA MARTINS DA SILVA, já qualificado nos autos, opôs Embargos de Declaração contra a sentença de extinção proferida nos autos destes autos, movido em desfavor de TELEFONICA DATA S.A., alegando contradição na decisão que extinguiu o processo por sua suposta ausência à audiência realizada em 23/01/2024. I. DOS FATOS. O embargante alega que não houve intimação para comparecer em audiência. Instado a se manifestar, a reclamada afirma que a reclamante fora devidamente intimada para o ato processual em comento. II. DA CONTRADIÇÃO. A sentença de extinção baseou-se na presunção de ausência do embargante à audiência, uma vez que, ao tempo da prolação da sentença, não haviam elementos que demonstrassem o comparecimento pontual da autora da ação à audiência. III. DO ERRO NO SISTEMA. Ainda, ao analisar o PJE, observo não existir registro de intimação da parte autora para participação no referido ato processual. Considerando a existência de possibilidade de erro no sistema, verifica-se a necessidade de reconsiderar a extinção do processo. IV. DA DECISÃO. Diante do exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração opostos por LAURICELIA MARTINS DA SILVA, para: a) Anular a sentença de extinção do processo; b) Determinar a redesignação da audiência, assegurando a participação efetiva da parte reclamante; c) Considerando os problemas técnicos ocorridos, determino que a audiência seja realizada na modalidade presencial; d)

Designo a audiência para o dia 08/04/2025 às 09h20; Intimem-se as partes para ciência e cumprimento desta decisão. P.R.I. Belém/Pa, Ilha de Mosqueiro, data da assinatura eletrônica. Maria das Graças Alfaia Fonseca. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença proferida em 17/02/25, referente ao Processo Cível nº: 0801270-74.2024.8.14.0501. Mosqueiro-PA., 17/02/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº:0860336-71.2022.8.14.0301. Reclamante: Maria Selma Ferreira Trindade - Advogadas: Dra. Fernanda Maria Ribeiro Soares - OAB/PA. nº27025 e Dra. Letícia Soares Santa Brígida - OAB/PA. nº32633. Reclamado: Antônio Rosa Moita - Advogada: Dr. Flávio Josino da Costa Junior - OAB/PA. nº12793. Sentença. Vistos, etc. I. Relatório. Maria Selma Ferreira Trindade ajuizou ação declaratória de rescisão de contrato de promessa de compra e venda de lote c/c indenização por danos morais e materiais contra Antônio Rosa Moita, alegando que adquiriu um lote de terreno do reclamado, mas o terreno não foi entregue conforme prometido. A autora pagou um sinal de R\$ 500,00 e 13 parcelas de R\$ 250,00, totalizando R\$ 3.750,00. Após perceber que o terreno não estava sendo entregue conforme o contrato, a autora parou de pagar e solicitou a devolução dos valores pagos, sem sucesso. O reclamado apresentou contestação, alegando preliminares de ilegitimidade ativa, incompetência dos juizados especiais, prescrição e ilegitimidade passiva. No mérito, alegou ausência de descumprimento contratual e inadimplência da compradora. A autora se manifestou quanto às preliminares, esclarecendo que o segundo comprador do imóvel, João Carlos da Cruz, já faleceu, e que sua deficiência é auditiva, não mental. Foi realizada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das partes. II. Fundamentação. Preliminares. 1.1 Ilegitimidade Ativa: A preliminar não merece acolhimento, pois o segundo comprador do imóvel, já faleceu, conforme atestado de óbito nos autos. 1.2 Incompetência dos Juizados Especiais: A alegação de incapacidade da autora foi rejeitada, pois o laudo de sanidade mental apresentado demonstra que ela é capaz de agir em juízo. A deficiência da autora é auditiva, conforme comprovado. 1.3 Prescrição: A ação foi ajuizada em 2022, seis anos após a assinatura do contrato em 2016. No entanto, o prazo prescricional somente ocorreria após o vencimento da última parcela, já que fora estabelecido no contrato o pagamento em 50 parcelas. Portanto, rejeito a preliminar de prescrição. 1.4 Ilegitimidade Passiva: O reclamado alega que transferiu todos os poderes sobre o terreno para Antônio José Alves dos Santos em 2015. No entanto, a responsabilidade solidária entre os réus não foi afastada, conforme disposto no art. 942 do Código Civil. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. Mérito. 2.1 Descumprimento Contratual: A autora comprovou o pagamento de R\$ 3.750,00 e a ausência de entrega do terreno conforme prometido. O reclamado não apresentou provas suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações contratuais. 2.2 Danos Materiais: A autora faz jus à devolução dos valores pagos, totalizando R\$ 3.750,00, corrigidos monetariamente desde o pagamento da última parcela. 2.3 Danos Morais: O mero descumprimento contratual, por si só, não configura dano moral. Para que haja indenização por danos morais, é necessário que o descumprimento contratual tenha causado um abalo psicológico significativo, o que não foi comprovado nos autos. Portanto, devo indeferir o pedido de indenização por danos morais. III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para: Declarar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda de lote firmado entre as partes. Condenar o reclamado a devolver à autora a quantia de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), corrigida monetariamente e acrescido de juros de mora simples mensal, desde o pagamento da última parcela, nos termos da legislação vigente. Indeferir o pedido de indenização por danos morais. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 54 e 55 da Lei nº9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mosqueiro/BELÉM-PA, data da assinatura eletrônica. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº:0860336-71.2022.8.14.0301, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 17/02/2025. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 08ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais para o dia 17 de março de 2025 (segunda-feira), com abertura às 14:00 horas, e encerramento às 13:59 horas do dia 27 de março de 2025 (segunda-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados**Ordem**

: 001

Processo

: 0000638-69.2015.8.14.0801

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANTONIO ANSELMO BENTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: RAFAELA DA SILVA OLIVEIRA - (OAB PA28148-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)

ADVOGADO

: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA211648-A)

ADVOGADO

: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO

: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO

: LARISSA NOLASCO - (OAB MG136737-A)

ADVOGADO

: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 002

Processo

: 0001308-50.2018.8.14.0107

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA AGUIAR DE SOUSA

ADVOGADO

: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 003

Processo

: 0002173-11.2017.8.14.0042

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ITAU UNIBANCO S.A.

RECORRENTE

: BANCO BANRISUL SA

RECORRENTE

: BANCO CETELEM S A

RECORRENTE

: BANCO BMG SA

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: OSWALDINA DA SILVA MARQUES

ADVOGADO

: CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA6766-A)

Ordem

: 004

Processo

: 0003820-69.2019.8.14.0107

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCA SILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: TALYTA MYRELLY RAMOS DA SILVA HOLANDA - (OAB PA26876-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 005

Processo

: 0009910-50.2016.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LAUDILINO PURCINO DOS SANTOS

ADVOGADO

: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Ordem

: 006

Processo

: 0010087-42.2016.8.14.0049

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Ministério Público

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DELEGACIA DE POLICIA DE SANTA IZABEL

RECORRENTE

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JHESSICA EULA BORGES

RECORRIDO

: GILSON ROCHA DE OLIVEIRA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: GABRIELI VITORIA BORGES DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO

: VICTOR GABRIEL BORGES DE OLIVEIRA

Ordem

: 007

Processo

: 0800058-26.2024.8.14.0951

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO

: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO

: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARCOS CUTRIM SILVA

ADVOGADO

: VICTOR HUGO CUNHA VASCONCELLOS - (OAB PA31352-A)

ADVOGADO

: GABRIELA OLIVEIRA CAMPOS - (OAB PA27288-A)

Ordem

: 008

Processo

: 0800079-40.2019.8.14.0025

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LEONORA DIAS RIBEIRO

ADVOGADO

: CANDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS - (OAB PA18799-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO

: ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - (OAB PA8200-A)

ADVOGADO

: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - (OAB PA18292-A)

PROCURADORIA

: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem

: 009

Processo

: 0800106-57.2023.8.14.0033

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA AUXILIADORA PEREIRA PAULA

ADVOGADO

: SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

Ordem

: 010

Processo

: 0800134-90.2023.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: DN-1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO

: AMANDA DA SILVA LEAO GOMES - (OAB TO10180-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAPANEMA

OUTROS INTERESSADOS**AUTORIDADE**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 011

Processo

: 0800191-74.2024.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Multa Cominatória / Astreintes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**IMPETRANTE**

: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

Ordem

: 012

Processo

: 0800206-91.2023.8.14.0039

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: MARIA DAS NEVES RIBEIRO DE ASSIS

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 013

Processo

: 0800248-38.2023.8.14.0073

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: NATALINA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: MOACIR BRILHANTE DOS SANTOS - (OAB PA28286-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: NU PAGAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

Ordem

: 014

Processo

: 0800251-04.2022.8.14.0501

Classe Judicial

: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Perturbação da tranquilidade

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

Revisor

: Gabinete TR 02 (2ª Turma Recursal)

POLO ATIVO**APELANTE/APELADO**

: ELAINE CRISTINA DA SILVA ASSUNCAO

APELANTE/APELADO

: EDIMILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

POLO PASSIVO**APELANTE/APELADO**

: ACELINA DO SOCORRO SILVA TAVARES

ADVOGADO

: FABIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA27263-A)

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 015

Processo

: 0800570-53.2024.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: THIAGO DA COSTA LIMA

ADVOGADO

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem

: 016

Processo

: 0800598-17.2023.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Multa Cominatória / Astreintes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**IMPETRANTE**

: JOSE CESARIO DA SILVA

ADVOGADO

: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO**IMPETRADO**

: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

OUTROS INTERESSADOS**AUTORIDADE**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 017

Processo

: 0800612-91.2024.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA ADELINA GONCALVES MOREIRA

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem

: 018

Processo

: 0800644-56.2022.8.14.0103

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JESSICA DOS SANTOS

ADVOGADO

: MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA MONTANI - (OAB PA14282-A)

Ordem

: 019

Processo

: 0800675-94.2018.8.14.0013

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Agência e Distribuição

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: PEDRO DE OLIVEIRA MONTEIRO

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

RECORRIDO

: BANCO BRADESCARD S.A.

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 020

Processo

: 0800682-55.2021.8.14.0054

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARCELO VIEIRA SOUZA

ADVOGADO

: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 021

Processo

: 0800703-83.2023.8.14.0014

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES****Relator(a)****: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES****POLO ATIVO****RECORRENTE****: RAIMUNDO MARTINS DOS REIS****ADVOGADO****: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)****ADVOGADO****: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)****Ordem****: 022****Processo****: 0800736-47.2024.8.14.9000****Classe Judicial****: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL****Assunto Principal****: Empréstimo consignado****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES****Relator(a)****: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES****POLO ATIVO****IMPETRANTE****: JOANA ROSA DO ESPIRITO SANTO****ADVOGADO****: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)****POLO PASSIVO****IMPETRADO****: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA****OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE****: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 023

Processo

: 0800740-84.2024.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: ROSILDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 024

Processo

: 0800765-97.2024.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: GLAUCO GOMES MADUREIRA - (OAB SP188483-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: JUIZ DO 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM

Ordem

: 025

Processo

: 0800829-10.2024.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Análise de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: MARCIO MIGUEL FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO

: ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: JUIZADO ESPECIAL DE RELAÇÃO DE CONSUMO DE SANTARÉM

AUTORIDADE

: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

Ordem

: 026

Processo

: 0800925-57.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ARMANDO DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 027

Processo

: 0801069-03.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JHENNIFE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO

: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO

: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO

: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem

: 028

Processo

: 0801083-78.2024.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GUARDINO XISTO SANCHES DOS SANTOS

ADVOGADO

: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

Ordem

: 029

Processo

: 0801196-06.2023.8.14.0032

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: NAILDO SANTOS ASSUNCAO

ADVOGADO

: GABRIELLY VIANA DE FREITAS - (OAB PA32937-A)

ADVOGADO

: CARLA TERRA BARROS SOARES - (OAB PA33602-A)

ADVOGADO

: MARCOS EVERTON ABOIM DA SILVA - (OAB PA26457-A)

ADVOGADO

: ELLEN ANDREZA PEREIRA PONTES - (OAB PA26454-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: SIGISFREDO HOEPERS - (OAB PA7478-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 030

Processo

: 0801233-33.2023.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: SIMONE RIBEIRO COSTA

ADVOGADO

: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)

Ordem

: 031

Processo

: 0801263-53.2023.8.14.0037

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: JARVESON ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

ADVOGADO

: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB AM8872-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 032

Processo

: 0801389-82.2024.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEM

RECORRENTE

: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

PROCURADORIA

: BANCO BNP PARIBAS BRASIL

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CARMELITA MARIA DE JESUS AZEVEDO

ADVOGADO

: NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR - (OAB PA16534-A)

ADVOGADO

: MATHEUS BERNARDO MIRANDA - (OAB PA36129-A)

Ordem

: 033

Processo

: 0801411-19.2019.8.14.0065

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: VENERANA JOSEFA DE JESUS

ADVOGADO

: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

ADVOGADO

: HEITOR PINTO CORREA - (OAB TO8299-A)

ADVOGADO

: DEBORA GOMES DOS SANTOS - (OAB PA36624-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 034

Processo

: 0801525-44.2024.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA AGOSTINHA MOREIRA CANTAO

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem

: 035

Processo

: 0801540-05.2022.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JESSICA DE SOUZA MEURER

ADVOGADO

: RUTHIELLY ALVES BONINI - (OAB PA19536-A)

ADVOGADO

: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR - (OAB PA19089-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: HNK BR BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO

: JACIARA PATRICIA DE GODOY ALBIERI - (OAB SP370182-A)

ADVOGADO

: ANDRE PERSICANO NARA - (OAB SP143010-A)

ADVOGADO

: VIVIANE CRISTINA CAMIOTTI - (OAB SP401798-A)

Ordem

: 036

Processo

: 0801557-84.2024.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Transporte Aéreo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: PRISCILLA SILVA MENDONCA

ADVOGADO

: RENATO PEREIRA CAES - (OAB DF61515-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LATAM AIRLINES GROUP S/A

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

PROCURADORIA

: LATAM AIRLINES GROUP S/A

RECORRIDO

: MM TURISMO & VIAGENS S.A

ADVOGADO

: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

Ordem

: 037

Processo

: 0801580-41.2023.8.14.0008

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAIMUNDO MARIANO BEZERRA PEREIRA

ADVOGADO

: DAVID BORGES MENDES - (OAB PA28493-A)

ADVOGADO

: EDUARDO PORFIRIO DE MENDONCA NETO - (OAB PA27574-A)

Ordem

: 038

Processo

: 0801606-61.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Indenização por Dano Material****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BENEDITO AUGUSTO GONZAGA DE CASTRO

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA

ADVOGADO

: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem

: 039

Processo

: 0801726-16.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ZACARIAS MEDEIROS SARMENTO

ADVOGADO

: LUCIANA DA ROCHA BATISTA PESSOA - (OAB PA28376-A)

ADVOGADO

: DEUSDETH DE MOURA MENDES - (OAB PA34605-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 040

Processo

: 0801913-10.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA ROSINETE COELHO RODRIGUES

ADVOGADO

: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 041

Processo

: 0802279-20.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Pagamento Indevido

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAIMUNDA DAS NEVES CORREA

ADVOGADO

: ROSINEIDE FERNANDES BARRA DE FREITAS - (OAB PA31525-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 042

Processo

: 0802680-42.2020.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Custas

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CONDOMINIO FIT COQUEIRO I

ADVOGADO

: JOSE CLAUDIO CARNEIRO ALVES - (OAB PA5819-A)

ADVOGADO

: ANDREY DOS SANTOS LOPES - (OAB PA31412-A)

ADVOGADO

: CAMILLE DE AZEVEDO ALVES - (OAB PA31883-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO

: ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

ADVOGADO

: LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO - (OAB PA5770-A)

ADVOGADO

: RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB RJ107861-A)

RECORRIDO

: ESTER FIGUEIRA GUANAIS BARBOSA

ADVOGADO

: THIAGO NUNES SALES DE MELO - (OAB PA12883-A)

Ordem

: 043

Processo

: 0802773-42.2024.8.14.0401

Classe Judicial

: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Injúria

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**APELANTE/APELADO**

: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA

APELANTE/APELADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO**APELANTE/APELADO**

: EMERSON MORAIS DOS SANTOS

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: ALMIRA FONSECA DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: ALTEMAR SARMENTO DE OLIVEIRA - (OAB PA35170-A)

ASSISTENTE

: ALTEMAR SARMENTO DE OLIVEIRA

Ordem

: 044

Processo

: 0803333-97.2024.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ROSANGELA MARIA MARTINS REIS

ADVOGADO

: ILLANA MARTINS ROCHA - (OAB PA20883-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

RECORRIDO

: SERASA S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: SERASA S.A.

Ordem

: 045

Processo

: 0805980-10.2023.8.14.0005

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO LEIVO LOPES DA SILVA

ADVOGADO

: GABRIELLY VIANA DE FREITAS - (OAB PA32937-A)

ADVOGADO

: CARLA TERRA BARROS SOARES - (OAB PA33602-A)

ADVOGADO

: MARCOS EVERTON ABOIM DA SILVA - (OAB PA26457-A)

ADVOGADO

: BRUNA BOLSANELO DA SILVA - (OAB PA26459-A)

ADVOGADO

: ELLEN ANDREZA PEREIRA PONTES - (OAB PA26454-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem

: 046

Processo

: 0806687-33.2024.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR**Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JORGE CALDAS DOS ANJOS

ADVOGADO

: JOAO PAULO BOERI DE MORAES - (OAB PA33660-A)

ADVOGADO

: ADSON GABRIEL RODRIGUES FREITAS DE ARRUDA - (OAB MT33732-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 047

Processo

: 0807723-19.2020.8.14.0051

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: ELIILSON CANDIDO SILVA ARAUJO

ADVOGADO

: CARLA CAROLINNE CIOFFI DE ASSUNCAO - (OAB PA25480-A)

ADVOGADO

: THIAGO DOS REIS ROCHA - (OAB PA24910-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: B2W COMPANHIA DIGITAL

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

AUTORIDADE

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO

: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

AUTORIDADE

: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 048

Processo

: 0808435-30.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: CLAUDIO SERGIO MARTINS BARREIROS

ADVOGADO

: RENATA MILENE SILVA PANTOJA - (OAB PA7330-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 049

Processo

: 0809217-74.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL**Assunto Principal****: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANGIOCITY CLINICA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO

: JUCIARA BENTES FERNANDES - (OAB PA19971-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CENTER SALES COMERCIO VAREJISTA LTDA

ADVOGADO

: DANIELA DE CAMARGO - (OAB SP216997-A)

Ordem

: 050

Processo

: 0816544-74.2022.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: WILLIAS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO

: TALISON PEREIRA DA SILVA - (OAB PA33534-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RECORRIDO

: FABIANA CRISTINA DOS SANTOS DE FREITAS

Ordem

: 051

Processo

: 0819062-59.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO

: PATRICIO GREGORIO QUEIROZ MEDEIROS - (OAB PA31514-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MOVIDA LOCAÇAO DE VEICULOS S.A.

ADVOGADO

: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

Ordem

: 052

Processo

: 0835850-22.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ELIELSON RIBEIRO DE SALES

ADVOGADO

: JULIANNA ROSAS LAGO - (OAB PA32067-A)

ADVOGADO

: RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA29779-A)

ADVOGADO

: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

ADVOGADO

: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO

: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO

: CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

Ordem

: 053

Processo

: 0843895-15.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: MARIA DE FATIMA ARAUJO NAVARRO

ADVOGADO

: NATHALIA RUFFEIL RODRIGUES AITA - (OAB PA23128-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 054

Processo

: 0845738-49.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EDSON SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO

: AUGUSTO FRANKLIN GARCIA REIS - (OAB PA24129-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

ADVOGADO

: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES - (OAB PA20365-A)

PROCURADORIA

: TOKIO MARINE SEGURADORA

RECORRIDO

: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO

: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES - (OAB PA20365-A)

RECORRIDO

: INVENCIVEL VEICULOS LTDA

ADVOGADO

: WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

Ordem

: 055

Processo

: 0849802-68.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUCILENE DO SOCORRO ARAUJO VASCONCELOS

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: VIACAO GUAJARA LTDA

ADVOGADO

: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO

: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

Ordem

: 056

Processo

: 0863517-46.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Água

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: RAIMUNDO DE SOUZA NERI

ADVOGADO

: JOAO EUDES DE CARVALHO NERI - (OAB PA11183-A)

ADVOGADO

: GIZELE CRUZ SOUZA DE CARVALHO - (OAB PA32683-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO

: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

ADVOGADO

: MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA - (OAB PA15403-A)

PROCURADORIA

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem

: 057

Processo

: 0872189-77.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CAROLINA NUNES CORTINHAS

ADVOGADO

: ANA VICTORIA MENDES DA COSTA - (OAB PA28626-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 058

Processo

: 0893229-81.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente Aéreo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAIELLE GOMES LIMA DAMASCENO - (OAB PA21653-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO

: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

PROCURADORIA

: TAM LINHAS AEREAS S/A

Ordem

: 059

Processo

: 0902200-89.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: MARIA DA SE PALHETA CORREA FREIRE

ADVOGADO

: CARLOS ALBERTO SCHENATO JUNIOR - (OAB PA30143-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO

: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO

: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem

: 060

Processo

: 0800047-24.2022.8.14.0124

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cobrança indevida de ligações

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: OI MOVEL S.A.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: OI S/A

RECORRENTE

: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: OI S/A

RECORRENTE

: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: OI S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARCELO DOUGLAS SOARES BELCHIOR

ADVOGADO

: MARCELO DOUGLAS SOARES BELCHIOR - (OAB PA22504-A)

Ordem

: 061

Processo

: 0800143-53.2020.8.14.0045

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE LOURDES DA MOTA DE SOUSA

ADVOGADO

: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-A)

ADVOGADO

: NERO DIEMERSON ALVES SANTANA - (OAB PA28913-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem

: 062

Processo

: 0800366-92.2023.8.14.0144

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARIA DOS REIS BARROS

ADVOGADO

: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem

: 063

Processo

: 0800569-95.2019.8.14.0014

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: LUIZ FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO

: FRANCISCO SILAS DA SILVA SENA - (OAB PA23962-A)

ADVOGADO

: MARIA LUZIANE DE LIMA ANDRADE - (OAB PA23173-A)

Ordem

: 064

Processo

: 0800572-67.2021.8.14.0018

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: MARINA BATISTA NOGUEIRA PEREIRA

ADVOGADO

: WELLINTON SILVA COSTA - (OAB PA21107-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: BANCO C6 S.A.

AUTORIDADE

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 065

Processo

: 0800628-89.2019.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA DA CONCEICAO BALIEIRO SANTANA

ADVOGADO

: CARMELINO AUGUSTO NUNES E SILVA - (OAB PA17912-A)

ADVOGADO

: PAULO CESAR CAMPOS DAS NEVES - (OAB PA13995-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 066

Processo

: 0800717-41.2021.8.14.0110

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO

: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EMILIA LOPES QUEIROZ

ADVOGADO

: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

Ordem

: 067

Processo

: 0801650-12.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: MARIA LUISA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 068

Processo

: 0803006-22.2022.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TEREZA MARIA DO ROSARIO

ADVOGADO

: KAMILA DE CASSIA MORAES RODRIGUES - (OAB PA21425-A)

ADVOGADO

: JULIANA TEIXEIRA DA FONSECA - (OAB PA10431-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA BRAGA FERREIRA - (OAB PA20957-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

Ordem

: 069

Processo

: 0803383-09.2021.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SABEMI SEGURADORA SA

ADVOGADO

: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARIA PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO

: EDINELMA SOUSA NASCIMENTO - (OAB PA21476-A)

ADVOGADO

: SAINT CLAIR SANTOS DA SILVA - (OAB PA25719-A)

ADVOGADO

: MARIA DOS REMEDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA - (OAB PA21603-A)

Ordem

: 070

Processo

: 0804317-30.2023.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cancelamento de voo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANGELA MARIA MAFRA PINTO

ADVOGADO

: MURILO RODRIGUES DOS SANTOS - (OAB BA44798-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 071

Processo

: 0806277-07.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NATALINA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO

: MARIANA IZABELLY GOULART DE MENDONCA - (OAB PA26801-A)

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: LUCAS CARNEIRO MAIA - (OAB PA26904-A)

ADVOGADO

: SALOMAO KAHWAGE PAIVA - (OAB PA28094-A)

ADVOGADO

: ANA CAROLINA FRANCO BRITO - (OAB PA37978-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO

: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

PROCURADORIA

: VOLKSWAGEN

RECORRIDO

: MAC COBRANCAS NACIONAIS LTDA - EPP

ADVOGADO

: MARIA DO CARMO ALVES - (OAB SP296853-A)

Ordem

: 072

Processo

: 0811884-98.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: SAMIR AMIN DAOU

ADVOGADO

: JOAO VICTOR CORREA DA SILVA - (OAB PA28616-A)

ADVOGADO

: LUIS FERNANDO PANTOJA LOPES - (OAB PA34888-A)

ADVOGADO

: THIAGO SILVA DE SOUZA - (OAB PA30242-A)

ADVOGADO

: BRUNO RAFAEL NOGUEIRA ALVES - (OAB PA23681-A)

ADVOGADO

: CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - (OAB SP181301-A)

ADVOGADO

: VANESSA NERIS BRASIL MONTEIRO - (OAB PA13300-A)

ADVOGADO

: HUGO CESAR OLIVEIRA CINTRA - (OAB PA37997-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: CLARO S.A.

ADVOGADO

: PAULA MALTZ NAHON - (OAB PA16565-A)

AUTORIDADE

: GOEN 3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PARA A SAUDE LTDA

ADVOGADO

: ROSEMARY PEREIRA - (OAB SP180887-A)

AUTORIDADE

: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA

ADVOGADO

: ANTONIO ROGERIO BONFIM MELO - (OAB SP8462-A)

Ordem

: 073

Processo

: 0819007-25.2022.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CHRYSTIAN MENESES RIBEIRO

ADVOGADO

: THIAGO AFONSO BARBOSA DE AZEVEDO GUEDES - (OAB PE26487-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO

: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

PROCURADORIA

: TAM LINHAS AEREAS S/A

Ordem

: 074

Processo

: 0847278-64.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cancelamento de voo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO

ADVOGADO

: FELIPE SOUSA ESTEVES - (OAB PA25289-A)

RECORRENTE

: MARIA LUIZETE SAMPAIO SOBRAL CARLIEZ

ADVOGADO

: FELIPE SOUSA ESTEVES - (OAB PA25289-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: DECOLAR. COM LTDA.

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

PROCURADORIA

: DECOLAR. COM LTDA

RECORRIDO

: SOCIETE AIR FRANCE

ADVOGADO

: ALFREDO ZUCCA NETO - (OAB SP154694-A)

RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO

: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

Ordem

: 075

Processo

: 0852146-85.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Relator(a)

: ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EDILSON CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO

: ALBERTO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL - (OAB PA21816-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: AMANDA BARSANULFO MARTINS DE OLIVEIRA BRANDAO - (OAB GO69838-A)

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 076

Processo

: 0000269-49.2012.8.14.0003

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANA JALENE DIAS BATISATA

ADVOGADO

: WASHINGTON JOSE DUARTE DA SILVA - (OAB PA12847-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: R.SOUSA CARTUCHOS

ADVOGADO

: PATRICIA ADRIANA RIBEIRO VALENTE - (OAB PA9649-A)

RECORRIDO

: RAIMUNDA BERNADETE FELIPE DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: PATRICIA ADRIANA RIBEIRO VALENTE - (OAB PA9649-A)

Ordem

: 077

Processo

: 0000884-39.2018.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Citação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CARLOTA OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO

: PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

ADVOGADO

: MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO

: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO

: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440)

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 078

Processo

: 0001106-80.2019.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SISTEMA DE ENSINO INOVE INTERATIVA LTDA - ME

ADVOGADO

: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: A. M. L. GONCALVES & CIA. LTDA - ME

Ordem

: 079

Processo

: 0001462-61.2020.8.14.0701

Classe Judicial

: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Crimes contra a Fauna

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO

: DELEGACIA DE REPRESSAO A POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS - DEMA - BELÉM

POLO PASSIVO

APELANTE/APELADO

: KLEUSON NAZARENO SILVA PINTO

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: A COLETIVIDADE

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 080

Processo

: 0001592-96.2007.8.14.0801

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NELIA CARDOSO DO AMARAL CHAVES

ADVOGADO

: DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 081

Processo

: 0001965-98.2018.8.14.0007

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA LIDUINA CORREA DIAS

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 082

Processo

: 0002273-40.2019.8.14.0027

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA DE NAZARE DOS REIS OLIVEIRA

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 083

Processo

: 0002344-39.2018.8.14.0007

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARGARIDA TAVARES

ADVOGADO

: MIZUEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: CELSO DAVID ANTUNES - (OAB RJ33027-S)

ADVOGADO

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 084

Processo

: 0003253-84.2019.8.14.0027

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ALDENORA GOMES CORREA

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem

: 085

Processo

: 0003826-04.2018.8.14.0110

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS

ADVOGADO

: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS - (OAB MG78403-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ELISANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO

: ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

Ordem

: 086

Processo

: 0004507-46.2019.8.14.0107

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CICERA MARIA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO

: CHIARA RENATA DIAS REIS - (OAB MA19255-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO RAIMUNDO CORREA - (OAB MA5415-A)

Ordem

: 087

Processo

: 0004868-07.2019.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IRACEMA RESPLANDES DA SILVA

ADVOGADO

: YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO

: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Ordem

: 088

Processo

: 0005779-42.2014.8.14.0304

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ADRIANA DA CUNHA MENDES

ADVOGADO

: NATHALIA RUFFEIL RODRIGUES AITA - (OAB PA23128-A)

ADVOGADO

: ANDRESA DA CUNHA MENDES - (OAB PA12787-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CAREPLUS MEDICINA ASSISTENCIAL

ADVOGADO

: DEBORA RENATA LINS CATTONI - (OAB RN69-A)

ADVOGADO

: MARCUS VINICIUS PERELLO - (OAB SP91121-A)

Ordem

: 089

Processo

: 0006232-50.2017.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL**Assunto Principal**

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SEBASTIAO HERCULANO ESTEVAM

ADVOGADO

: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO

: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440)

ADVOGADO

: ELOISA QUEIROZ ARAUJO - (OAB PA20364-A)

ADVOGADO

: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 090

Processo

: 0006572-76.2018.8.14.0130

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Liminar

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ROSA MARIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO

: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 091

Processo

: 0006634-34.2017.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FRANCISCO PEDRO DE CARVALHO

ADVOGADO

: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO

: CELSO DAVID ANTUNES - (OAB RJ33027-S)

ADVOGADO

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Ordem

: 092

Processo

: 0007119-06.2019.8.14.0026

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA

ADVOGADO

: TATIANA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO - (OAB PA11838-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ROGGER GUIMARAES FONTOURA

ADVOGADO

: BRUNO WANDERSON LOPES RABELLO - (OAB PA29405-A)

Ordem

: 093

Processo

: 0007246-77.2017.8.14.0069

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Pagamento

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: OZEIAS TAVARES DE PAULA

ADVOGADO

: ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO - (OAB PA24506-B)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: LINDOMAR CASTILHO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO

: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

Ordem

: 094

Processo

: 0009818-72.2016.8.14.0123

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Obrigação de Fazer / Não Fazer****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE MARTINS DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO

: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

Ordem

: 095

Processo

: 0011385-62.2018.8.14.0061

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: MANOEL LOPES

ADVOGADO

: SAMIR ANTHONES MATTOS CORDEIRO - (OAB PA26860-A)

Ordem

: 096

Processo

: 0800103-53.2024.8.14.0038

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA

: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

RECORRENTE

: BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO

: NEY JOSE CAMPOS - (OAB MG44243-A)

PROCURADORIA

: BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: RAMON MOREIRA MARTINS

ADVOGADO

: RAMON MOREIRA MARTINS - (OAB PA29581-A)

Ordem

: 097

Processo

: 0800104-92.2020.8.14.0033

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: REGINA DO SOCORRO LIMA MORAES

ADVOGADO

: SAULO CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA17259-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO

: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 098

Processo

: 0800152-07.2024.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MANOEL MAGALHAES DO CARMO

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 099

Processo

: 0800165-98.2020.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: VANIA MARIA CARVALHAIS MARQUES

ADVOGADO

: IGNES MARIA COSTA FERREIRA - (OAB PA19404-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FILEMON DIONISIO FILHO

ADVOGADO

: FILEMON DIONISIO FILHO - (OAB PA18612-A)

Ordem

: 100

Processo

: 0800211-06.2023.8.14.0010

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FABIANE CRUZ DA SILVA

ADVOGADO

: RAIMUNDO MAURICIO PINTO JUNIOR - (OAB PA29830-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: GLEICIANE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO

: EZEQUIEL MARQUES DOS SANTOS - (OAB PA27872-A)

RECORRIDO

: MANOEL DE JESUS LADISLAU DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: IURY DA GAMA PANTOJA - (OAB PA21315-A)

Ordem

: 101

Processo

: 0800239-66.2024.8.14.0065

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Obrigação de Fazer / Não Fazer****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA****Relator(a)****: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: GILVAN CHAVES DE ARAUJO****ADVOGADO****: NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR - (OAB PA16534-A)****ADVOGADO****: WENDELL MIKAEL ARAUJO SANDESKI - (OAB PA30625-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: MARCOVEL VEICULOS COMERCIO LTDA****ADVOGADO****: BRUNO TIMOTEO SILVA REZENDE - (OAB PA19393-A)****ADVOGADO****: ALEX CRISTIANO GOMES - (OAB PA12871-A)****ADVOGADO****: WALTEIR GOMES REZENDE - (OAB PA8228-A)****RECORRIDO****: NB AUTOMOVEIS E PECAS LTDA****ADVOGADO****: BRUNO TIMOTEO SILVA REZENDE - (OAB PA19393-A)****Ordem****: 102****Processo****: 0800368-64.2019.8.14.0124****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Contratos Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA****Relator(a)****: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MARIA DOS SANTOS FERREIRA****ADVOGADO**

: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: PAULO EDUARDO PRADO - (OAB SP182951-A)

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 103

Processo

: 0800373-92.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA FRANCISCA FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 104

Processo

: 0800442-60.2020.8.14.0035

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ROSA MARIA REGO DOS SANTOS

ADVOGADO

: MARCELIA BRUNA DA SILVA SOUSA - (OAB PA24795-A)

ADVOGADO

: ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA MARINHO JUNIOR - (OAB PA7679-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

OUTROS INTERESSADOS**ASSISTENTE**

: BANCO BRADESCO SA -

Ordem

: 105

Processo

: 0800443-07.2024.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DOMINGOS SOUZA MEDEIROS

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

PROCURADORIA

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem

: 106

Processo

: 0800472-91.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cédula de Crédito Bancário

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ISOLINA DE SOUZA

ADVOGADO

: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 107

Processo

: 0800553-75.2024.8.14.0044

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RAIMUNDA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO

: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem

: 108

Processo

: 0800563-60.2020.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA RAIMUNDA ALVES GONCALVES

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem

: 109

Processo

: 0866033-39.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Cancelamento de vôo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: FERNANDA DUARTE ARRAIS

ADVOGADO

: SAMIA RIQUE COSTA FROTA - (OAB PA25408-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: MM TURISMO & VIAGENS S.A

ADVOGADO

: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

AUTORIDADE

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 110

Processo

: 0809679-65.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: TEREZA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO

: JULIA NE PEDROSA - (OAB PA28061-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

AUTORIDADE

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 111

Processo

: 0803797-02.2022.8.14.0070

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA FRANCISCA VALENTE PANTOJA DOS SANTOS

Ordem

: 112

Processo

: 0912473-93.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Plano de Saúde

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RACHEL BEMERGUY DE SOUZA

ADVOGADO

: SAUL FALCAO BEMERGUY - (OAB PA15812-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO

: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

Ordem

: 113

Processo

: 0800574-95.2021.8.14.0128

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: RAIMUNDA OSEIA MELO SOUSA

ADVOGADO

: HILDA ANDRADE MACHADO - (OAB PA14759-A)

ADVOGADO

: OSVALDO LUIS MACHADO DE ANDRADE - (OAB PA27775-A)

Ordem

: 114

Processo

: 0800767-81.2024.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FLORACI CORDEIRO DE SOUSA

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO

: VALERIA ANUNCIACAO DE MELO - (OAB RJ144100-A)

ADVOGADO

: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

PROCURADORIA

: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem

: 115

Processo

: 0806103-05.2020.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA APARECIDA FALCAO DA SILVA

ADVOGADO

: RAQUEL FERNANDES SILVA - (OAB MG97626-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SERASA S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA

: SERASA S.A.

Ordem

: 116

Processo

: 0802021-67.2021.8.14.0048

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Compra e Venda

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ATALAIA RESORT EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO

: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FABRICIO RODRIGO QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO

: KLYSSIAN KELLY SOUSA DA CRUZ - (OAB AM11316-A)

ADVOGADO

: PAULO EUZEBIO DA SILVA NETO - (OAB AM15175-A)

Ordem

: 117

Processo

: 0812223-95.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: REGINALDO EDUARDO MAGALHAES

ADVOGADO

: APOENA EUGENIO KUMMER VALK - (OAB PA14571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

ADVOGADO

: RODRIGO GIRALDELLI PERI - (OAB MS16264-A)

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 118

Processo

: 0894862-30.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL**Assunto Principal****: Obrigação de Fazer / Não Fazer****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA****Relator(a)****: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: OLAVO CARDOSO DA SILVA****ADVOGADO****: ELINNE BEATRIZ FURTADO XAVIER - (OAB PA30610-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.****ADVOGADO****: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - (OAB RJ153999-A)****PROCURADORIA****: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A****Ordem****: 119****Processo****: 0800607-66.2022.8.14.0123****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA****Relator(a)****: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: EDIMILSON RODRIGUES LIMA****ADVOGADO****: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO****ADVOGADO****: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)****Ordem**

: 120

Processo

: 0801724-79.2024.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROSALINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO

: LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

ADVOGADO

: ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA

: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem

: 121

Processo

: 0801864-93.2022.8.14.0037

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PERINO DA SILVA BIA

ADVOGADO

: IVINY PEREIRA CANTO - (OAB PA21723-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 122

Processo

: 0801239-94.2023.8.14.0014

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE MARIA SANTOS VIEIRA

ADVOGADO

: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 123

Processo

: 0807024-59.2023.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo**Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ABAMSP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AUXILIO MUTUO AO SERVIDOR PUBLICO

ADVOGADO

: FELIPE SIMIM COLLARES - (OAB MG112981-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARIA DE FATIMA PINHEIRO DOS REIS

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

Ordem

: 124

Processo

: 0800943-20.2021.8.14.0054

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: GUIMARAES NASCIMENTO LISBOA

ADVOGADO

: ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA - (OAB PI8466-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: CAMILA MARQUES DO ESPIRITO SANTO - (OAB SP307890-A)

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 125

Processo

: 0801122-27.2023.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAIMUNDA BARROSO DOS PRAZERES

ADVOGADO

: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem

: 126

Processo

: 0801188-63.2022.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE MARIA DA COSTA

ADVOGADO

: FERNANDA LAYZE COSTA VIANA - (OAB AM14338-A)

ADVOGADO

: JOYCE MALENA DE ALMEIDA FREITAS - (OAB PA28682-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: FILIPE SILVINO SANTANA DOS SANTOS - (OAB SE15733-A)

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

Ordem

: 127

Processo

: 0801907-11.2023.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: JOAO MARANHAO SOUTO

ADVOGADO

: JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA - (OAB PA29857)

Ordem

: 128

Processo

: 0804598-71.2024.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA SUZANA FREITAS BUGARIM

ADVOGADO

: KETREEN LETICIA SANTOS DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB PA35589-A)

ADVOGADO

: MILENA SAMPAIO DE SOUSA - (OAB PA18356-A)

ADVOGADO

: BARBARA FERREIRA NUNES MACHADO - (OAB PA36440-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 129

Processo

: 0801081-50.2021.8.14.0033

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO

: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

PROCURADORIA

: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IZALTINA GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO

: JONES JUNIOR TEIXEIRA SARRAF - (OAB PA27191-A)

ADVOGADO

: BRENDA DE NAZARE TEIXEIRA FONSECA - (OAB PA29912-A)

RECORRIDO

: MARIA FERREIRA PUREZA

ADVOGADO

: JONES JUNIOR TEIXEIRA SARRAF - (OAB PA27191-A)

ADVOGADO

: BRENDA DE NAZARE TEIXEIRA FONSECA - (OAB PA29912-A)

Ordem

: 130

Processo

: 0802017-07.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ALFREDO XAVIER FARIAS

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO

: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO

: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO

: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 131

Processo

: 0802133-13.2022.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Substituição do Produto

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ADEMIR CAMARAO SILVA

ADVOGADO

: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO

: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO

: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - (OAB PE33668-A)

Ordem

: 132

Processo

: 0802258-26.2024.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Crédito Direto ao Consumidor - CDC

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIA MAMEDE DA SILVA

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA

: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem

: 133

Processo

: 0802459-84.2019.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE LUIZ LIMA DA ROSA

ADVOGADO

: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 134

Processo

: 0802492-74.2019.8.14.0009

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MIGUEL ARCANJO GOMES

ADVOGADO

: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 135

Processo

: 0802638-31.2023.8.14.0024

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUCIVALDO QUINTERO PEREIRA

ADVOGADO

: EDSON JESUS DA SILVA - (OAB PA25642-A)

RECORRENTE

: MARIA RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO

: EDSON JESUS DA SILVA - (OAB PA25642-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARCELO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO

: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

Ordem

: 136

Processo

: 0802710-67.2024.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA ARLETE BORGES GOMES

ADVOGADO

: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO

: CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI - (OAB SP357590-A)

PROCURADORIA

: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem

: 137

Processo

: 0803966-84.2022.8.14.0006

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JESUITA PAVAO CAXIAS

ADVOGADO

: MIRLLEN THALYTA LIMA SOUZA - (OAB PA18669-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 138

Processo

: 0804167-81.2019.8.14.0006

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: CHARLES MADSON MONTEIRO BARROSO

ADVOGADO

: JANAINA SILVA MOURA - (OAB PA27633-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS BECHARA - (OAB PA15047-A)

ADVOGADO

: EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

ADVOGADO

: ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)

Ordem

: 139

Processo

: 0804181-89.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SOLANGE DE FATIMA FREIRE LINHARES

ADVOGADO

: ALBERTO DORICE - (OAB PA13098-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 140

Processo

: 0804279-09.2023.8.14.0136

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARDONE LIMA DA SILVA

ADVOGADO

: LUCIANO SATURNINO DA MOTA - (OAB PA479-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: VANIA MARIA GALDINO

ADVOGADO

: VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)

ADVOGADO

: ROSE CASSIA MORAIS GONCALVES - (OAB BA59531-A)

Ordem

: 141

Processo

: 0804694-19.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA LUCIA SILVA PEREIRA

ADVOGADO

: AYRTON PEREIRA DOS SANTOS - (OAB PA18494-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO

: FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO

: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem

: 142

Processo

: 0806444-29.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANTONIO CARLOS CORREA SANTOS

ADVOGADO

: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

ADVOGADO

: SIGRID LOBO DE SA - (OAB 17328-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO - (OAB PA19276-A)

ADVOGADO

: ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA - (OAB PA16724-A)

ADVOGADO

: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

PROCURADORIA

: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem

: 143

Processo

: 0806667-35.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CELESTE DA CRUZ GOMES

ADVOGADO

: JANAINA DE NAZARE PIEDADE MARQUES - (OAB PA23181-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ATACADAO S.A.

ADVOGADO

: MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

Ordem

: 144

Processo

: 0807429-95.2023.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

RECORRENTE

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

RECORRIDO

: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

Ordem

: 145

Processo

: 0807673-29.2023.8.14.0005

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Indenização por Dano Moral****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES

ADVOGADO

: CLAUDIANE SANTOS SILVA - (OAB PA11881-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 146

Processo

: 0807937-46.2023.8.14.0005

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Indenização por Dano Moral****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DANILO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO

: FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES - (OAB PA13247-A)

ADVOGADO

: CLAUDIANE SANTOS SILVA - (OAB PA11881-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO

: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

ADVOGADO

: FLAVIO IGEL - (OAB SP306018-A)

PROCURADORIA

: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem

: 147

Processo

: 0808569-57.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANTONIA DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO

: GLAUCO GUERREIRO DA SILVA - (OAB PA34860-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 148

Processo

: 0808661-09.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: IZOLINO FERREIRA AMORIM

ADVOGADO

: FERNANDO FARIAS CAVALCANTE - (OAB PA29550-A)

ADVOGADO

: LEONARDO SILVA MILEO - (OAB PA33646-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BPN BRASIL S.A

ADVOGADO

: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

Ordem

: 149

Processo

: 0808827-79.2023.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: PEDRO GOMES MATO

ADVOGADO

: WILLIAM MARVAO MACIEL - (OAB PA36377-A)

ADVOGADO

: MARCELO MAIA CARVALHO JUNIOR - (OAB PA32415-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: NEY JOSE CAMPOS - (OAB MG44243-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 150

Processo

: 0800066-37.2020.8.14.0112

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE RAIMUNDO CUNHA AROUCHA

ADVOGADO

: BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ - (OAB PA19415-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 151

Processo

: 0801786-10.2019.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOEL AMARAL BRAGA

ADVOGADO

: AFONSO DE MELO SILVA - (OAB PA4543-A)

RECORRENTE

: LEIDIANE BATISTA FERREIRA

ADVOGADO

: AFONSO DE MELO SILVA - (OAB PA4543-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARCOS ANTONIO DE LIMA SOUZA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 152

Processo

: 0808239-97.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIA SOUSA FONTENELE

ADVOGADO

: GEIBBER TOSETO ZANOTTO - (OAB PA29306-A)

ADVOGADO

: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

ADVOGADO

: ANDERSON MOTA PEREIRA - (OAB PA26036)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 153

Processo

: 0809841-91.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ISABELLE OLIVEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO

: YAGO FANJAS PAIXAO - (OAB PA23227-A)

ADVOGADO

: MATEUS ALBUQUERQUE SILVA - (OAB PA28093-A)

ADVOGADO

: JUAN FELIPE BEZERRA LIMA FARIAS - (OAB PA32665-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA - (OAB SP182165-A)

RECORRIDO

: SER EDUCACIONAL S.A.

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO

: FELIPE ARAUJO COSTA - (OAB PA30812-A)

ADVOGADO

: DIOGO PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA33598-A)

RECORRIDO

: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO

: DIOGO PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA33598-A)

ADVOGADO

: FELIPE ARAUJO COSTA - (OAB PA30812-A)

Ordem

: 154

Processo

: 0815359-64.2023.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA MADALENA ROSA DA CONCEICAO

ADVOGADO

: MARIAH DE JESUS FERREIRA - (OAB PA30591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 155

Processo

: 0800588-19.2024.8.14.0017

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: CLEONINA RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem

: 156

Processo

: 0800672-24.2022.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: GERMANO PAES MARQUES

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 157

Processo

: 0800704-65.2019.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO

: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY - (OAB BA21269-A)

ADVOGADO

: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEM

Ordem

: 158

Processo

: 0800923-13.2016.8.14.0601

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acesso

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CONDOMINIO EDIFICIO RIO MONDEGO

ADVOGADO

: ALMIR CONCEICAO CHAVES DE LEMOS - (OAB PA14902-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO

: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

RECORRIDO

: JOSE FONTENELE CALVINHO

ADVOGADO

: MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

ADVOGADO

: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

RECORRIDO

: CILENE DE CASSIA REIS CALVINHO

ADVOGADO

: MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

ADVOGADO

: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

RECORRIDO

: GILSON KRIEGER

Ordem

: 159

Processo

: 0801006-26.2021.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Recurso

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FRANCISCO CHARLES DE OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO

: JOAO PAULO RESPLANDES LIMA - (OAB PA17178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS BECHARA - (OAB PA15047-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 160

Processo

: 0801241-44.2022.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE MARIA DA COSTA

ADVOGADO

: FERNANDA LAYZE COSTA VIANA - (OAB AM14338-A)

ADVOGADO

: JOYCE MALENA DE ALMEIDA FREITAS - (OAB PA28682-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 161

Processo

: 0801383-33.2021.8.14.0501

Classe Judicial

: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Ameaça

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**APELANTE/APELADO**

: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MOSQUEIRO

POLO PASSIVO**APELANTE/APELADO**

: SORAIA OLIVEIRA SILVEIRA

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: LUCIA MARIA OLIVEIRA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO

: MARIA MIRACI RODRIGUES OLIVEIRA

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 162

Processo

: 0801569-49.2024.8.14.0049

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JORGE CANCIO DOS SANTOS

ADVOGADO

: KENNEDY DA NOBREGA MARTINS - (OAB PA23161-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 163

Processo

: 0801848-15.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIA DOS SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 164

Processo

: 0801876-39.2023.8.14.0501

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO SERGIO MORAES DE SOUSA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH - (OAB RS18673-A)

ADVOGADO

: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - (OAB RJ153999-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEN

Ordem

: 165

Processo

: 0815768-33.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: PAULO SOBREIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO

: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

ADVOGADO

: VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)

ADVOGADO

: LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS BECHARA - (OAB PA15047-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 166

Processo

: 0816124-02.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GILONITA MENDES PIMENTEL

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO

: VALERIA ANUNCIACAO DE MELO - (OAB RJ144100-A)

ADVOGADO

: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

PROCURADORIA

: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem

: 167

Processo

: 0816140-70.2023.8.14.0401

Classe Judicial

: APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Injúria

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

APELANTE/APELADO

: SECCIONAL URBANA DA CREMAÇÃO

POLO PASSIVO

APELANTE/APELADO

: JOEL MIRANDA DO NASCIMENTO

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: CACILDA FONTOURA SANTIAGO

ADVOGADO

: JORGE LUIZ REGO TAVARES - (OAB PA7236-A)

ASSISTENTE

: JORGE LUIZ REGO TAVARES

FISCAL DA LEI

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 168

Processo

: 0816577-23.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO

ADVOGADO

: SHIRLEY LUCIA DO VALE COSTA - (OAB PA28890-A)

ADVOGADO

: CLARA DA COSTA AQUINO - (OAB PA33729-A)

ADVOGADO

: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

ADVOGADO

: KATIANE BARBOZA MACHADO - (OAB PA26797-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 169

Processo

: 0817076-78.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MILENA CAROLINE CARVALHO DE ARAUJO MOREIRA

ADVOGADO

: MIRIA RENESSIA DE JESUS ARAUJO - (OAB PA25482-A)

ADVOGADO

: SYANNE TEIXEIRA SCHMIDT - (OAB PA35356-A)

ADVOGADO

: LILIAN ERMIANE APARECIDA PEREIRA MAUES - (OAB PA25168-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: WARLISSON PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO

: IRISMAR NOBRE MENDONCA - (OAB PA11531-A)

Ordem

: 170

Processo

: 0819305-44.2023.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ADRIANA BRITO CAMPOS

ADVOGADO

: DANIELLE MARTINS ESTEVES MOREIRA - (OAB RJ176999-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ANTONIA FABIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: WILLIAM GORINO MADEIRA - (OAB MG166000-A)

Ordem

: 171

Processo

: 0821156-26.2023.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Crédito Direto ao Consumidor - CDC****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA****Relator(a)****: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ANTONIO JOSE CHAGAS****ADVOGADO****: RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE - (OAB PA4084-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO DAYCOVAL S/A****ADVOGADO****: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)****PROCURADORIA****: BANCO DAYCOVAL S/A****Ordem****: 172****Processo****: 0824390-16.2023.8.14.0006****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Contratos de Consumo****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA****Relator(a)****: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MARIA IVANILDE FERREIRA DOS SANTOS****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO S.A.****ADVOGADO****: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)****Ordem****: 173****Processo****: 0835758-49.2019.8.14.0301**

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Despejo para Uso Próprio****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DJACILENE ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO

: VALTER SILVA SANTOS - (OAB PA2815-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: WALDIR QUEIROZ DA ROCHA

ADVOGADO

: MARCELO DA SILVA SANTOS - (OAB PA21643-A)

Ordem

: 174

Processo

: 0842626-09.2020.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Locação de Imóvel****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LINDALVA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO

: GLEIDSON MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB PA22923-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: JONATAN DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO

: JESSICA PELERANO DE ARAUJO - (OAB PA34917-A)

ADVOGADO

: JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

Ordem

: 175

Processo

: 0853198-19.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente Aéreo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: FABIOLA HERMES FIGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: ANDRE AUGUSTO MALCHER MEIRA - (OAB PA12356-A)

ADVOGADO

: FLAVIA CHRISTIANE DE ALCANTARA FIGUEIRA SECCO - (OAB PA20278-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO

: JULIA VIEIRA DE CASTRO LINS - (OAB PA25053-A)

Ordem

: 176

Processo

: 0856119-53.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: IVAIR NAHUM QUARESMA

ADVOGADO

: WILLIS DA COSTA SANTOS - (OAB PA30532-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

Ordem

: 177

Processo

: 0859904-23.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIELA CORREA HAGE

ADVOGADO

: DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: DIARIOS DO PARA LTDA

ADVOGADO

: ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

Ordem

: 178

Processo

: 0863931-15.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RITA FAVACHO LIMA

ADVOGADO

: JOAO VICTOR DA SILVA SABEL - (OAB PA28103-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LICIA PIETRA BRAUN RABELO

ADVOGADO

: ARTHUR CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA19008-A)

Ordem

: 179

Processo

: 0864226-81.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Arbitragem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DAVID PINHEIRO MORGADO

ADVOGADO

: INGRID DE LIMA RABELO MENDES - (OAB PA17214-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO AGIBANK S.A

ADVOGADO

: CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI - (OAB SP357590-A)

PROCURADORIA

: BANCO AGIBANK S.A.

Ordem

: 180

Processo

: 0865906-38.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA LEA DA SILVA SEABRA

ADVOGADO

: FRANCISCO TIAGO PEREIRA LOPES - (OAB PA30605)

ADVOGADO

: DANIELA AZEVEDO GUEDES - (OAB PA22170-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA

ADVOGADO

: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)

Ordem

: 181

Processo

: 0877803-63.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: IVAN MARCAL DE SOUZA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 182

Processo

: 0883285-89.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Corretagem****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA****Relator(a)****: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: WAY NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA****ADVOGADO****: FADIA YASMIN COSTA MAURO - (OAB PA24954-A)****ADVOGADO****: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: MAURICIO DIAS CARRETEIRO****ADVOGADO****: FIRMINO GOUVEIA DOS SANTOS - (OAB PA9967-A)****Ordem****: 183****Processo****: 0889151-78.2022.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Contratos de Consumo****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA****Relator(a)****: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MARIA JOSE TEIXEIRA DA CUNHA****ADVOGADO****: MAYELLEN FURTADO BARROS - (OAB PA30675-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: ITAU UNIBANCO S.A.****ADVOGADO****: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)****Ordem****: 184**

Processo

: 0891661-30.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Ritos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE ROSANGELO DOS REIS PORFIRIO

ADVOGADO

: TASSIA DO COUTO ABREU PAMPLONA - (OAB PA21675-A)

ADVOGADO

: ALINE LARLIANY MORAES MARTINS - (OAB PA33893-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

RECORRIDO

: SELECT CRED ASSISTENCIA FINANCEIRA LTDA

Ordem

: 185

Processo

: 0898653-41.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOAO MOURAO BARROSO

ADVOGADO

: RENAN LEAO MARINHO - (OAB PA25136-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: PARA CLUBE

ADVOGADO

: ARTUR AZEVEDO LEAO - (OAB PA20074-A)

Ordem

: 186

Processo

: 0856720-30.2018.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: M S BOTELHO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME

ADVOGADO

: MAURO JOAO MACEDO DA SILVA - (OAB PA6659-B)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: VIGIA ELETRONICO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP

ADVOGADO

: PAULO ANDRE VIEIRA SERRA - (OAB PA6858-A)

ADVOGADO

: CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO - (OAB PA6976-A)

Ordem

: 187

Processo

: 0881354-51.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANTONIETA CORREA LEAO

ADVOGADO

: MARIA SUELY SPINDOLA TILLMAM - (OAB PA6605-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 188

Processo

: 0816206-66.2023.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JANUSIA DE OLIVEIRA SANTOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

ADVOGADO

: RICARDO DA COSTA ALVES - (OAB RJ102800-A)

ADVOGADO

: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO

: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

Ordem

: 189

Processo

: 0861565-66.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Protesto Indevido de Título

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARJORIE PADRAO MACEDO LAREDO

ADVOGADO

: CARLOS CRISTIANO MENEGUINI DE OLIVEIRA - (OAB SP396575-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 190

Processo

: 0862854-68.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SOLANGE REGINA MOREIRA DE SOUSA

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO

: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA

: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem

: 191

Processo

: 0871855-43.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ALUISIO MIRANDA DE ALFAIA

ADVOGADO

: LUCAS DA COSTA DANTAS - (OAB PA29666-A)

ADVOGADO

: RODRIGO DA SILVA LEITE - (OAB PA30085-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: TRADICAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

RECORRIDO

: R R - PROMOCAO DE VENDAS LTDA

ADVOGADO

: CLAUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO - (OAB PA5179-A)

Ordem

: 192

Processo

: 0800538-10.2021.8.14.0110

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO

: ELIANE DE ALMEIDA GREGORIO - (OAB PA15227-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 193

Processo

: 0800575-21.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA LUCIA PEREIRA MORAES

ADVOGADO

: LISIANE PETRY PEDRO - (OAB PA20317-A)

ADVOGADO

: KARLA CARDOSO DE ALENCAR - (OAB PA13680-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO

: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

RECORRIDO

: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

Ordem

: 194

Processo

: 0801448-41.2022.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Correção Monetária****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANDRIELLY DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO

: ALEX FERREIRA MENDES DE SOUZA - (OAB GO60616-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: PARA RURAL AGROPECUARIA EIRELI

ADVOGADO

: DEUSDEDITE SEPTIMIO RAMOS NETO - (OAB PA26051-A)

ADVOGADO

: DJARLEY SOUZA RAMOS - (OAB PA20876-A)

ADVOGADO

: JORDANA DE SOUZA SANTOS - (OAB PA28953-A)

Ordem

: 195

Processo

: 0801915-14.2024.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete SÍLVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

Relator(a)

: SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JULIA RODRIGUES

ADVOGADO

: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEO - (OAB PA28746-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 196

Processo

: 0800009-26.2024.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)

ADVOGADO

: THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA17337-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: PAULO MARTINS DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO

: MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS - (OAB PA29825-A)

ADVOGADO

: PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

ADVOGADO

: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

Ordem

: 197

Processo

: 0800018-50.2024.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Multa Cominatória / Astreintes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**IMPETRANTE**

: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A

ADVOGADO

: GUSTAVO PINHO DE FIGUEIREDO - (OAB RJ109486-A)

POLO PASSIVO**IMPETRADO**

: 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DO ESTADO PARÁ

Ordem

: 198

Processo

: 0800054-22.2024.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CRISTOVAO DE LIMA BARBOSA

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 199

Processo

: 0800063-44.2024.8.14.0144

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BENEDITO COSTA PEREIRA

ADVOGADO

: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem

: 200

Processo

: 0800127-14.2024.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO

: VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA 4222-6

ADVOGADO

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

Ordem

: 201

Processo

: 0800219-65.2019.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ROSANA DA CONCEICAO ALVES

ADVOGADO

: JOAO PAULO RESPLANDES LIMA - (OAB PA17178-A)

Ordem

: 202

Processo

: 0800322-76.2024.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Empréstimo consignado

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANTONIA DAS NEVES SANTIAGO

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 203

Processo

: 0800344-26.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Espécies de Contratos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: REGINALDO B PEREIRA LTDA

ADVOGADO

: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: RN COMERCIO VAREJISTA S.A

PROCURADORIA

: RICARDO ELETRO

Ordem

: 204

Processo

: 0800359-43.2024.8.14.0087

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANGELINO DA VEIGA FIGUEIREDO

ADVOGADO

: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEAO - (OAB PA28746-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - (OAB SE4800-A)

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 205

Processo

: 0800377-64.2024.8.14.0087

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA CORREA DE SOUSA

ADVOGADO

: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEAO - (OAB PA28746-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 206

Processo

: 0800430-07.2023.8.14.0111

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NEUZA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

Ordem

: 207

Processo

: 0800440-89.2024.8.14.0087

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DAS NEVES GONCALVES PROGENIO

ADVOGADO

: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEAO - (OAB PA28746-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 208

Processo

: 0800691-91.2023.8.14.0136

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Atraso de vôo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: TALITA DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO

: RENATA SARAH MIRANDA OLIVEIRA - (OAB CE33088-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO

: RAFAELA FONTOURA SANTOS - (OAB BA70284-A)

ADVOGADO

: RENATA MALCON MARQUES - (OAB BA24805-A)

Ordem

: 209

Processo

: 0800737-56.2022.8.14.0026

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SARA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO

: LEONARDO MENDONCA SOARES - (OAB PA13465-A)

ADVOGADO

: LEANDRO MENDONCA SOARES - (OAB PA19368-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - (OAB PE21233-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 210

Processo

: 0800808-04.2024.8.14.0086

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SEBASTIAO NOGUEIRA BATISTA

ADVOGADO

: GUSTAVO ROCHA SALVADOR - (OAB PA37158-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: GLAUCO GOMES MADUREIRA - (OAB SP188483-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 211

Processo

: 0800835-97.2024.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ELIETE ROZA PEREIRA

ADVOGADO

: ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA - (OAB PA16012-A)

ADVOGADO

: EDUARDO BARBOSA DA SILVA - (OAB PA30309-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL

ADVOGADO

: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ - (OAB CE49244-A)

Ordem

: 212

Processo

: 0800863-23.2024.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA DA PAIXAO CRUZ

ADVOGADO

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 213

Processo

: 0800883-14.2024.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAIMUNDO FERNANDES NASCIMENTO

ADVOGADO

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 214

Processo

: 0800082-69.2021.8.14.0107

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VALDIREIS PEREIRA SANTIAGO

ADVOGADO

: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA - (OAB PA17765-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 215

Processo

: 0800165-26.2023.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: OSVALINO DOS SANTOS

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem

: 216

Processo

: 0800862-66.2020.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANA CALDAS DUTRA

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEM

Ordem

: 217

Processo

: 0800981-41.2024.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Contratos Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO****Relator(a)****: LUCIO BARRETO GUERREIRO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: DOMINGAS LIMA DA PAZ****ADVOGADO****: HELOYSE GOES SIRQUEIRA MARINHO - (OAB PA32925-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)****Ordem****: 218****Processo****: 0800983-63.2021.8.14.0066****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Cartão de Crédito****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO****Relator(a)****: LUCIO BARRETO GUERREIRO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: LUIZ ALVES PEREIRA****ADVOGADO****: ALINE DE SOUZA BRAGA - (OAB PA23541-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO PAN S.A.****ADVOGADO****: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)****PROCURADORIA****: BANCO PAN S.A.****Ordem****: 219**

Processo

: 0801097-91.2024.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARTA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BRADESCO CAPITALIZACAO S/A

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 220

Processo

: 0801150-62.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RITA PEREIRA DA SILVA MELO

ADVOGADO

: HELOYSE GOES SIRQUEIRA MARINHO - (OAB PA32925-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 221

Processo

: 0801161-09.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DIRSON ALVES TAVARES

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem

: 222

Processo

: 0801350-75.2019.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SEBASTIANA COELHO SILVA

ADVOGADO

: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 223

Processo

: 0801489-10.2022.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA DAS GRACAS CONCEICAO DE ALMEIDA

ADVOGADO

: JEFFESON PERICLES BAIA UCHOA - (OAB PA29857)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 224

Processo

: 0801558-69.2024.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ZILDA LAURIANO DA COSTA

ADVOGADO

: NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR - (OAB PA16534-A)

ADVOGADO

: WENDELL MIKAEL ARAUJO SANDESKI - (OAB PA30625-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

ADVOGADO

: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA

: BANCO BNP PARIBAS BRASIL

Ordem

: 225

Processo

: 0801565-56.2018.8.14.0070

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: NORTE REFRIGERACAO LTDA

ADVOGADO

: LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MIGUEL FARIAS RODRIGUES

ADVOGADO

: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES - (OAB PA23422-A)

ADVOGADO

: MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

Ordem

: 226

Processo

: 0801576-40.2024.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA DA GUIA DA SILVA

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: RICARDO LOPES GODOY - (OAB MG77167-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 227

Processo

: 0801579-10.2024.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANTONIA BAIA CARVALHO

ADVOGADO

: JOSE JOAQUIM JUNIOR CASTRO DE CASTRO - (OAB PA26663-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: PARANA BANCO S/A

ADVOGADO

: MARISSOL JESUS FILLA - (OAB PA17245-A)

PROCURADORIA

: PARANA BANCO S/A

Ordem

: 228

Processo

: 0801706-30.2024.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARLENE SIRQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 229

Processo

: 0801947-04.2024.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CREUZA FEITOSA DA COSTA

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL

ADVOGADO

: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ - (OAB CE49244-A)

Ordem

: 230

Processo

: 0802012-34.2022.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EDILSON CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: ANDRE BARROS DE ALENCAR - (OAB PA223-A)

Ordem

: 231

Processo

: 0802258-45.2024.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MASTER PREV CLUBE DE BENEFICIOS

ADVOGADO

: THAMIRES DE ARAUJO LIMA - (OAB SP347922-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CALIXTA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR - (OAB PA16534-A)

ADVOGADO

: MATHEUS BERNARDO MIRANDA - (OAB PA36129-A)

Ordem

: 232

Processo

: 0802284-71.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAYMUNDA NEVES ARRUDA ALMEIDA

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 233

Processo

: 0802312-25.2024.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Contratos de Consumo****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO****Relator(a)****: LUCIO BARRETO GUERREIRO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ADA DUARTE FIGUEIRO ALVES****ADVOGADO****: WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA - (OAB PA10617-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A****ADVOGADO****: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)****PROCURADORIA****: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A****Ordem****: 234****Processo****: 0802334-21.2022.8.14.0136****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Indenização por Dano Moral****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO****Relator(a)****: LUCIO BARRETO GUERREIRO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: JESSICA KAREN LEO ALVES****ADVOGADO****: RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: AGP TECNOLOGIA EM INFORMATICA DO BRASIL LTDA.****ADVOGADO****: JULIANA IZAR BARROS - (OAB SP394076-A)****ADVOGADO****: JULIANA FERNANDES SANTOS TONON - (OAB SP292422-A)**

Ordem

: 235

Processo

: 0802702-40.2024.8.14.0013

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Assinatura Básica Mensal

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA DE LOURDES ARAUJO DO NASCIMENTO

ADVOGADO

: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA

: BANCO SAFRA S/A

Ordem

: 236

Processo

: 0802721-35.2022.8.14.0201

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CARINA DO ROSARIO SANTOS

ADVOGADO

: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 237

Processo

: 0802742-73.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: AMANDA ALMEIDA VIEIRA

ADVOGADO

: TAIS DA SILVA SOUSA - (OAB PA31534-A)

RECORRENTE

: MARIZETE DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO

: TAIS DA SILVA SOUSA - (OAB PA31534-A)

RECORRENTE

: RANIER NOBRE DOS SANTOS

ADVOGADO

: TAIS DA SILVA SOUSA - (OAB PA31534-A)

RECORRENTE

: SEBASTIAO ARAUJO VIEIRA

ADVOGADO

: TAIS DA SILVA SOUSA - (OAB PA31534-A)

RECORRENTE

: TARCISIO DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO

: TAIS DA SILVA SOUSA - (OAB PA31534-A)

RECORRENTE

: TIAGO DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO

: TAIS DA SILVA SOUSA - (OAB PA31534-A)

RECORRENTE

: TICCIANY DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO

: TAIS DA SILVA SOUSA - (OAB PA31534-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: M A DE AZEVEDO SILVA PEIXOTO

ADVOGADO

: PEDRO LUIZ LOURENCO DOS SANTOS - (OAB AL17966-A)

Ordem

: 238

Processo

: 0802748-51.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EVA MARIA DA CONCEICAO VIEIRA

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 239

Processo

: 0803022-43.2024.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: IDAMOR CAMPOS TAVARES

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO

: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 240

Processo

: 0803071-56.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CICERA VIANA DA COSTA

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem

: 241

Processo

: 0803920-66.2020.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: NUBIA RAFAELA DE LEO DA SILVA

ADVOGADO

: PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES - (OAB PA14276-A)

ADVOGADO

: MARCELO AUGUSTO PARADELA HERMES - (OAB PA19461-A)

ADVOGADO

: DEBORA SECHIN MELAZO - (OAB PA19300-A)

Ordem

: 242

Processo

: 0804009-85.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JUSTINA SOARES DA SILVA

ADVOGADO

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 243

Processo

: 0804067-54.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: IODELSA MARIA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO

: BRUNA KANANDA DOS SANTOS ARAUJO - (OAB PA29206-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: HELIANE GUIMARAES - (OAB MG85816-A)

ADVOGADO

: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - (OAB RJ87929-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 244

Processo

: 0804383-67.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA EUNICE DE CARVALHO

ADVOGADO

: EMILSON PANCINHA DOS SANTOS LIMA - (OAB PA17136-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 245

Processo

: 0806320-14.2022.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Atraso de vôo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ELANI RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO

: NADIA FERNANDA ADRIANO DA SILVA - (OAB PA29561-A)

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 246

Processo

: 0806747-96.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cancelamento de vôo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ROSANA MARIA DE LIMA RIBEIRO

ADVOGADO

: URSULA BESSA MARINHO - (OAB PA36076-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: LATAM AIRLINES GROUP S/A

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB PA21074-A)

PROCURADORIA

: LATAM AIRLINES GROUP S/A

Ordem

: 247

Processo

: 0808356-24.2024.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ITAJAMY PEREIRA CHAVES

ADVOGADO

: JAMES DIAS GUITARRA EVANGELISTA - (OAB PA31206-B)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EBAZAR.COM.BR. LTDA

ADVOGADO

: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB SP270757-A)

PROCURADORIA

: EBAZAR.COM.BR. LTDA

Ordem

: 248

Processo

: 0809074-22.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA DELZA BRANCHES GAMA

ADVOGADO

: ANDERSON MOTA PEREIRA - (OAB PA26036)

ADVOGADO

: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB PA24262-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR - (OAB MG41796-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 249

Processo

: 0809972-61.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSIANE FERREIRA GARCIA

ADVOGADO

: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES - (OAB PA30066-A)

ADVOGADO

: SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO - (OAB PA30261-A)

ADVOGADO

: ANA PAULA SOUZA LEITE - (OAB PA31341-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 250

Processo

: 0815259-76.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Ato / Negócio Jurídico

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MIGUEL XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO

: PETERSON DA COSTA TEIXEIRA - (OAB MT17155-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ADVOGADO

: RAFAEL SALEK RUIZ - (OAB RJ94228-A)

Ordem

: 251

Processo

: 0818302-27.2022.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: PEDRO REIS COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 252

Processo

: 0818772-24.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA VAL PORTO GUIDA

ADVOGADO

: MARLY FERREIRA DAS CHAGAS - (OAB PA11171-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 253

Processo

: 0822813-88.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cancelamento de vôo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI

ADVOGADO

: VICTOR FIGUEIREDO ATANES - (OAB PA32991-A)

ADVOGADO

: ISABELA ALICE ALMEIDA DE LIMA - (OAB PA31667-A)

ADVOGADO

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO

: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO

: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

RECORRENTE

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

ADVOGADO

: VICTOR FIGUEIREDO ATANES - (OAB PA32991-A)

ADVOGADO

: ISABELA ALICE ALMEIDA DE LIMA - (OAB PA31667-A)

ADVOGADO

: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO

: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

ADVOGADO

: JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS - (OAB PA6173-A)

ADVOGADO

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO

: FERNANDA ALICE RAMOS MARQUES - (OAB PA19345-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

Ordem

: 254

Processo

: 0824164-62.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Dano Moral / Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCILIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: ANA AUGUSTA NACIFF NEVES DUARTE - (OAB PA16931-A)

RECORRENTE

: CLAUDIO ERICK DE OLIVEIRA DUARTE

ADVOGADO

: ANA AUGUSTA NACIFF NEVES DUARTE - (OAB PA16931-A)

RECORRENTE

: ANA AUGUSTA NACIFF NEVES DUARTE

ADVOGADO

: ANA AUGUSTA NACIFF NEVES DUARTE - (OAB PA16931-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

Ordem

: 255

Processo

: 0824164-67.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Despesas Condominiais

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL NATALIA LINS

ADVOGADO

: BRUNO EMMANOEL RAIOL MONTEIRO - (OAB PA16941-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: ISABELLA THAYSE VASCONCELOS CABECA VIEIRA

ADVOGADO

: FELIPE MORRISAY ROCHA DE SOUZA - (OAB PA24522-A)

Ordem

: 256

Processo

: 0847299-40.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Telefonia

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VIVO S.A.

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: RODRIGO RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO

: CAROLINNE ARAUJO LISBOA MAUES - (OAB PA27716-A)

Ordem

: 257

Processo

: 0899200-81.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADERALDO DE PAIVA LOLA FILHO

ADVOGADO

: KAIO DE OLIVEIRA SANTOS - (OAB PA26581-A)

ADVOGADO

: RAIMUNDA DE NAZARE GAMA GARCEZ - (OAB PA7781-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 258

Processo

: 0901846-30.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOAO ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO

: TAINA NERY LIMA - (OAB PA37703-A)

ADVOGADO

: ESTEVAO NATA NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA26820-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: NU PAGAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

Ordem

: 259

Processo

: 0801046-28.2023.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADELAIDE MARIA BENTES SENA

ADVOGADO

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 260

Processo

: 0801222-93.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LINO PANTOJA BARRADAS

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 261

Processo

: 0801407-68.2022.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito de Imagem

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA EUNICE DA CRUZ RODRIGUES

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 262

Processo

: 0801685-06.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSEFA LOPES PEREIRA

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO

: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem

: 263

Processo

: 0801983-27.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DAS GRACAS GAIA FARIAS

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 264

Processo

: 0802361-51.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA SIMONE LOPES LEAO

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 265

Processo

: 0802494-93.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: INOCENCIA FILGUEIRA PANTOJA

ADVOGADO

: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 266

Processo

: 0802538-15.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO DOS SANTOS MELO

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - (OAB RJ87929-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 267

Processo

: 0802957-21.2023.8.14.0049

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Prestação de Serviços

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ROSA MARIA DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO

: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: W K M SOUZA E CIA LTDA

ADVOGADO

: MARIANA CARVALHO CHAVES ANUNCIACAO - (OAB MA21154-A)

Ordem

: 268

Processo

: 0803146-13.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA ROSA MARCAL

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem

: 269

Processo

: 0803214-60.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ERLITA RODRIGUES NUNES

ADVOGADO

: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO

: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEM

Ordem

: 270

Processo

: 0804622-32.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL**Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO****Relator(a)****: LUCIO BARRETO GUERREIRO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: MARIA MESQUITA DE OLIVEIRA****ADVOGADO****: ERICA MESQUITA DA SILVA FREIRE - (OAB AM15117-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)****Ordem****: 271****Processo****: 0836629-40.2023.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Indenização por Dano Moral****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO****Relator(a)****: LUCIO BARRETO GUERREIRO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: BEATRIZ DA SILVA MARTINS****ADVOGADO****: MILENA ANICETO FRANCO - (OAB PA24898-E)****RECORRENTE****: IZAURA MARIA DA SILVA SACRAMENTO****ADVOGADO****: MILENA ANICETO FRANCO - (OAB PA24898-E)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: MAGAZINE LUIZA S/A****ADVOGADO****: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)****ADVOGADO**

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

Ordem

: 272

Processo

: 0841736-70.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: WILMA DE OLIVEIRA LEAO

ADVOGADO

: RHANNA RITA MIRANDA ELIZIARIO - (OAB PA29444-A)

ADVOGADO

: RAYANA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA24963-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO

: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

ADVOGADO

: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

PROCURADORIA

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem

: 273

Processo

: 0846604-86.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE NAZARE GRACIANO

ADVOGADO

: FELIPE LAVAREDA PINTO MARQUES - (OAB PA14061-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA III - NAO PADRONIZADO

ADVOGADO

: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS - (OAB MG78403-A)

Ordem

: 274

Processo

: 0860563-61.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SILVIA DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO

: HORST VON GRAPP VON GRAPP - (OAB PA27618-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO

: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO

: BEATRIZ COIMBRA RIBEIRO COSTA - (OAB MA18599)

Ordem

: 275

Processo

: 0865321-49.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE FRANCISCO FORTUNATO DE SOUZA

ADVOGADO

: WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA

: BANCO DAYCOVAL S/A

Ordem

: 276

Processo

: 0890032-21.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Relator(a)

: LUCIO BARRETO GUERREIRO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAIMUNDO SIMAS DE ARAUJO

ADVOGADO

: JEFFERSON SOARES ALMEIDA - (OAB PA29291-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: SIGISFREDO HOEPERS - (OAB PA7478-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)**PROCESSO N.º 0000466-30.2025.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)****[Morosidade no Julgamento do Processo]****REPRESENTANTE: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO, OAB/PA 27.217****REPRESENTADO: BELÉM - VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ICOARACI - TJPA****DECISÃO****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. PARTE IDOSA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Marvyn Kevin Valente Brito (OAB/PA 27.217)**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci/PA** alegando morosidade no julgamento dos processos judiciais n^{os} **0834909-09.2021.8.14.0301 (ação de obrigação de fazer c/c danos morais com pedido de tutela antecipada de urgência); 0800112-79.2022.8.14.0201 (ação de indenização por danos morais e materiais) e 0800553-31.2020.8.14.0201 (ação declaratória de nulidade de cláusulas c/c danos morais)**.

Instado a manifestar-se, o **Magistrado Emerson Benjamim Pereira de Carvalho** informou o seguinte (Id. 5499057):

"Cumprimentando-a e em atendimento à determinação exarada no ID Num. 5446564, informo que os Processos n^o 0834909-09.2021.8.14.0301, n^o0800112-79.2022.8.14.0201 e n^o 0800553-31.2020.8.14.0201 (Vara do Juizado Especial Cível Distrital de Icoaraci) foram sentenciados em 07.02.2025 e tiveram suas tramitações regularizadas, estando na Secretaria da Vara para o cumprimento das disposições contidas nas sentenças.

(...)"

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento dos processos de n^{os} **0834909-09.2021.8.14.0301, 0800112-79.2022.8.14.0201 e 0800553-31.2020.8.14.0201** com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 22/01/2025, apura-se que os autos dos processos, retro mencionados, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de:

Sentença (Id. 136491110) em 07/02/2024 - **Processo n^o 0834909-09.2021.8.14.0301;**

Sentença (Id. 136436187) em 07/02/2025 - **Processo nº 0800112-79.2022.8.14.0201**;

Sentença (Id. 136376810) em 07/02/2025 - **Processo nº 0800553-31.2020.8.14.0201**.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 16/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0004841-11.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MARIA DIVINA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIAS ALVES FERRO (OAB/PA 28.885-A)

REPRESENTADO: MARABÁ - 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Maria Divina Dias dos Santos**, representada pelo advogado Elias Alves Ferro (OAB/SP 28.885-A), em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0812044.64.2023.8.14.0028 (cumprimento provisório de sentença)**.

Instado a manifestar-se, o **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá/PA**, informou o que segue (Id. 5495554):

"Honrado em cumprimentá-lo, de ordem do Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, o Exmo. Dr. Juliano Mizuma Andrade, em atenção ao presente expediente, informo que nos autos judiciais 0803960-79.2020.8.14.0028 e 0812044-64.2023.8.14.0028 em trâmite na 1ª VCE de Marabá, foram proferidas decisões na data de hoje, não subsistindo a morosidade reclamada.

(...)"

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0812044.64.2023.8.14.0028**, com o julgamento do feito.

Da análise das informações constantes nos autos, corroborada por consulta ao sistema PJe em 11/02/2025, verifica-se que o último ato processual referente ao processo n.º **0812044.64.2023.8.14.0028** foi a prolação da decisão (Id. 136548986) em 09/02/2025.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 16/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00467. Belém, 13 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/08375- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 01 de fevereiro de 2025, ao servidor JANDER MIRES DOS SANTOS, matrícula 111422, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Economia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00468. Belém, 13 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/39887- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 07 de fevereiro de 2025, ao servidor VICENTE DE PAULO MATHEUS, matrícula 57584, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00469. Belém, 13 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/53140- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 08 de fevereiro de 2025, à servidora MARIA AUXILIADORA MADEIRA DOS SANTOS, matrícula 112780, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Fiscal de Arrecadação.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00470. Belém, 13 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/40913- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de fevereiro de 2025, ao servidor RENAN MENDES DE FREITAS, matrícula 174459, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00471. Belém, 13 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/38909- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 06 de fevereiro de 2025, à servidora WANIA ARAUJO GUIMARAES, matrícula 112747, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00472. Belém, 13 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/32505- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 05 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MAURA CAROLINA GALVAO MIRANDA TAVEIRA, matrícula 151980, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00473. Belém, 13 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/30244- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 15 de fevereiro de 2025, à servidora DANIELLE REBELLO BANNACH MARQUES, matrícula 155764, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00474. Belém, 13 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/19126- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 01 de fevereiro de 2025, ao servidor PABLO COSTA DE ALMADA MOURA, matrícula 174343, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas- Desenvolvimento.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00475. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/01657- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor YURY YOLDI DOS REIS, matrícula 173347, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00476. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/29017- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 12 de fevereiro de 2025, à servidora LEILIANE SODRE RABELO, matrícula 65978, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Biblioteconomia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00477. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/29423- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 30 de janeiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANTONIO ALVARO GARCIA BRITO, matrícula 6610, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00478. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/28314- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 22 de fevereiro de 2025, à servidora MARCIA CRISTINA PANTOJA NUNES, matrícula 66184, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00479. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/25010- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 23 de maio de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LIVIANE COHEN ASSUNCAO, matrícula 62111, ocupante do cargo de Atendente Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00480. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/22644- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 21 de fevereiro de 2025, à servidora NILMA VIEIRA LEMOS, matrícula 45489, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00481. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/22136- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 24 de fevereiro de 2025, à servidora JUCINEIDE ALMEIDA VIEIRA PEREIRA, matrícula 88056, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Pedagogia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00482. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/67444- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 17 de maio de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor HORACIO DAVID ELLERES MORAES, matrícula 126373, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 17 de maio de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor HORACIO DAVID ELLERES MORAES, matrícula 126373, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00483. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/74421- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 04 de fevereiro de 2025, à servidora SUZANE RODRIGUES PAES, matrícula 112402, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00484. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/74192- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 29 de agosto de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JARES DE ANDRADE FERNANDES, matrícula 26409, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00485. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/33838- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 03 de julho de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor VERSALHES ENOS NUNES FERREIRA, matrícula 104612, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00486. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/71684- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 07 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CAMILA DA SILVA LOBO, matrícula 109738, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00487. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/67072- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 01 de novembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor FRANCISCO MATEUS DA COSTA MOTA, matrícula 124486, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Ciências Contábeis.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00488. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/60808- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 07 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor CARLOS ALBERTO SCHAFAROWSKI CONTI JUNIOR, matrícula 41390, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00489. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/74560- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora DEBORAH CUNHA HOLANDA, matrícula 161764, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00490. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/01520- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO, matrícula 58980, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Pedagogia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00491. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/74642- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 15 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANAILTON PAULO DE ALENCAR, matrícula 67539, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00492. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/06947- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 08 de fevereiro de 2025, à servidora MAIRA BOULHOSA DO AMARAL, matrícula 112291, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00493. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/01184- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor AUGUSTO JARTE AMARAL NORONHA, matrícula 157732, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00494. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2024/15145- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 12 da classe C, na data de 29 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor VALDO MIGUEL MATOS LOBATO, matrícula 10766, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor VALDO MIGUEL MATOS LOBATO, matrícula 10766, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00495. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/04264- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 04 de fevereiro de 2025, à servidora JULIANA SOUSA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, matrícula 112607, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00496. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/00267- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 14 de fevereiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ADRIANA CARVALHO DE SOUZA, matrícula 87891, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00497. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/70428- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor VITOR JOSE GONCALVES DIAS FILHO, matrícula 124290, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00498. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/14944- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 14 de maio de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor JAMESON FERNANDES CHAVES, matrícula 103471, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00499. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/43791- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 01 de fevereiro de 2025, ao servidor FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, matrícula 111228, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00500. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/01253- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 11 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ISMAEL FREIRES DE SOUSA, matrícula 146625, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00501. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/01096- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 05 de setembro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CAMILA CRISTINA DA COSTA SANTOS CRUZ, matrícula 151840, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Arquitetura.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00502. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2025/00117- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 24 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SANDRA RIBEIRO CUNHA, matrícula 97713, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00503. Belém, 14 de fevereiro de 2025.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/14811- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 30 de janeiro de 2025, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora TARCILA D EMERY SALVADOR, matrícula 154598, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0847881-06.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ESPACO A2 NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: NAYZE SABA CASTELO BRANCO OAB: 22830/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL BENAYON OLIVEIRA SABBA OAB: 22831/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL BENAYON OLIVEIRA SABBA Participação: ADVOGADO Nome: NAYZE SABA CASTELO BRANCO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0847881-06.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: ESPACO A2 NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

Adv.: Advogado: DANIEL BENAYON OLIVEIRA SABBA OAB: PA22831 NAYZE SABA CASTELO BRANCO OAB: PA22830

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ESPACO A2 NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2025

Evertton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0872217-74.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO M A FERREIRA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: CLEIDE CILENE ABUD FERREIRA OAB: 5796/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLEIDE CILENE ABUD FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872217-74.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: ANTONIO M A FERREIRA LTDA

Adv.: CLEIDE CILENE ABUD FERREIRA OAB: PA5796

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ANTONIO M A FERREIRA LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

Número do processo: 0891510-64.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RODRIGO SANTANA DE

CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: LANNY NEIVA BRASIL OAB: 29109/PA Participação: ADVOGADO Nome: CYNTHIA CAMPELLO RODRIGUES DE ALMEIDA OAB: 23860/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0891510-64.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: RODRIGO SANTANA DE CARVALHO

Adv.: CYNTHIA CAMPELLO RODRIGUES DE ALMEIDA OAB: PA23860 LANNY NEIVA BRASIL OAB: PA29109

FINALIDADE: **NOTIFICAR** RODRIGO SANTANA DE CARVALHO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2025

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA

PROCESSO Nº: 0003461-61.2015.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: RICARDO FERREIRA BRANDAO

REU: TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA, A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BELEM

O Exmo. Sr. MAGNO GUEDES CHAGAS, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **INTIMA** a parte REQUERIDA: TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA, para habilitar novo patrono, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmo. Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém – PA, no dia 12 de DEZEMBRO de 2024. Eu, LARISSA ZANELLA CELLA POTIGUAR, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MAGNO GUEDES CHAGAS

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0800696-44.2025.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: WANDYR MARCELO TRINDADE DA FONSECA Participação: REQUERIDO Nome: SERGIO DA SILVA CORTES Participação: ADVOGADO Nome: WANDYR MARCELO TRINDADE DA FONSECA OAB: 23481/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800696-44.2025.8.14.0201

NOTIFICADO: SERGIO DA SILVA CORTES

ADV.: WANDYR MARCELO TRINDADE DA FONSECA OAB: PA23481

FINALIDADE:**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) SERGIO DA SILVA CORTES

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205-2436, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 17 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0800676-53.2025.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800676-53.2025.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO DO BRASIL SA

ADV MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: RN5553

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) BANCO DO BRASIL SA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205-2436, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 17 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA**

Processo nº: 0812693-95.2023.8.14.0006

Advogado: LUCAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO-OAB/PA Nº 25.894

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Dissolução]

REQUERENTE: Nome: ELIZETE MAGNO DOS SANTOS

Endereço: Travessa Serra Piau, 2, cj roraima amapá, Maguari, ANANINDEUA - PA - CEP: 67145-780

REQUERIDO: Nome: REWRY GOMES DO ESPIRITO SANTO

Endereço: Quadra Três, casa 36, (Cj Pérola II), Icuí-Guajará, ANANINDEUA - PA - CEP: 67125-010

DESPACHO/MANDADO

Vistos etc.

Considerando que as ações de Direito de Família têm o sigilo como regra, verifico que o advogado não juntou procuração ao pedido.

Ademais, tendo o feito de conhecimento findado, da mesma forma, encerram-se os poderes concedidos ao(s) patronos que naquele feito encontravam-se habilitados, sob pena de se considerar que o mandato outorgado é inacabável.

Por sua, verifico que, estando os autos arquivados, a suplicante ao requerer seu desarquivamento, não cuidou de pleitear a Assistência Judiciária Gratuita, tampouco promoveu o recolhimento das custas para o desarquivamento, informando que é beneficiária da Justiça Gratuita.

A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível, nos termos do Art. 291 do CPC, o que não foi observado na petição inicial.

Ante isso, faculto à peticionante o prazo de **15 (quinze) dias, para que, junte aos autos o INSTRUMENTO DE MANDATO, bem como promova o recolhimento das custas ou requeira o benefício da AJG, juntando, para tanto, DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ASSINADA DE PRÓPRIO PUNHO PELA AUTORA OU PROCURAÇÃO ATRIBUINDO AO SEU PATRONO JUDICIAL PODERES ESPECÍFICOS PARA O FAZÊ-LO, bem como regularizar o valor da causa, tudo sob pena de indeferimento do pedido.**

Sem manifestação, desde já indefiro o pedido.

Intime-se.

SERVIÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/EDITAL, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 003/2009 DA CJRMB.

Ananindeua - PA, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua-PA

Autos: 0806311-52.2024.8.14.0006

Advogado: ANA CARLA CAPACIO CORDEIRO- OAB/PA N° 30.944 B

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) [Pagamento]

EXEQUENTE: GIZELI ROSA DIAS

EXECUTADO: VANDERLEI MACIEL PINHEIRO

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando que as ações de Direito de Família têm o sigilo como regra, verifico que o advogado não juntou procuração ao pedido.

Ademais, tendo o feito de conhecimento findado, da mesma forma, encerram-se os poderes concedidos ao(s) patronos que naquele feito encontravam-se habilitados, sob pena de se considerar que o mandato outorgado é inacabável.

Por sua, verifico que, estando os autos arquivados, a suplicante ao requerer seu desarquivamento, não cuidou de pleitear a Assistência Judiciária Gratuita, tampouco promoveu o recolhimento das custas para o desarquivamento, informando que é beneficiária da Justiça Gratuita.

Ante isso, faculto à peticionante o prazo de **15 (quinze) dias, para que, junte aos autos o INSTRUMENTO DE MANDATO, bem como promova o recolhimento das custas ou requeira o benefício da AJG, juntando, para tanto, DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ASSINADA DE PRÓPRIO PUNHO PELA AUTORA OU PROCURAÇÃO ATRIBUINDO AO SEU PATRONO JUDICIAL PODERES ESPECÍFICOS PARA O FAZÊ-LO, tudo sob pena de indeferimento do pedido.**

Sem manifestação, desde já indefiro o pedido.

Intime-se.

Ananindeua-PA, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua-PA

Autos: 0812083-06.2018.8.14.0006

Advogado: JORGE LUIZ ANTONIO OLIVEIRA-OAB/PA N° 17.483

SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ- OAB/PA N° 12.545

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Reconhecimento / Dissolução]

AUTOR: CHIRLE RODRIGUES

REU: JOSE ROBERTO CARVALHO PAMPLONA JUNIOR

DECISÃO

Vistos etc.

Verifico que, estando os autos arquivados, a suplicante ao requerer seu desarquivamento ID111635234, não cuidou de pleitear a Assistência Judiciária Gratuita, tampouco promoveu o recolhimento das custas para o desarquivamento, informando que é beneficiária da Justiça Gratuita.

Ante isso, faculto à peticionante o prazo de **15 (quinze) dias, para que, promova o recolhimento das custas ou requeira o benefício da AJG, juntando, para tanto, DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ASSINADA DE PRÓPRIO PUNHO PELA AUTORA OU PROCURAÇÃO ATRIBUINDO AO SEU PATRONO JUDICIAL PODERES ESPECÍFICOS PARA O FAZÊ-LO, tudo sob pena de indeferimento do pedido.**

Sem manifestação, desde já indefiro o pedido.

Intime-se.

Ananindeua-PA, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua-PA

Autos: 0801721-71.2020.8.14.0006

Advogada: ALESSANDRA SUELLEN DIAS CORREA-OAB/PA N° 29.396

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Investigação de Paternidade]

AUTOR: L. M. B. D. S.

REPRESENTANTE DA PARTE: CLAUDIANA BIZERRA DA SILVA

REU: LUIZ MARIA SILVA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando que as ações de Direito de Família têm o sigilo como regra, verifico que o advogado não juntou procuração ao pedido.

Ademais, tendo o feito de conhecimento findado, da mesma forma, encerram-se os poderes concedidos ao(s) patronos que naquele feito encontravam-se habilitados, sob pena de se considerar que o mandato outorgado é inacabável.

Por sua, verifico que, estando os autos arquivados, a suplicante ao requerer seu desarquivamento, não cuidou de pleitear a Assistência Judiciária Gratuita, tampouco promoveu o recolhimento das custas para o desarquivamento, informando que é beneficiária da Justiça Gratuita.

Ante isso, faculto à peticionante o prazo de **15 (quinze) dias, para que, junte aos autos o INSTRUMENTO DE MANDATO, bem como promova o recolhimento das custas ou requeira o benefício da AJG, juntando, para tanto, DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ASSINADA DE PRÓPRIO PUNHO PELA AUTORA OU PROCURAÇÃO ATRIBUINDO AO SEU PATRONO JUDICIAL PODERES ESPECÍFICOS PARA O FAZÊ-LO, tudo sob pena de indeferimento do pedido.**

Sem manifestação, desde já indefiro o pedido.

Intime-se.

Ananindeua-PA, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua-PA

Autos: 0808662-42.2017.8.14.0006

Advogado: DIONE BARBOSA ALFAIA -OAB/PA N° 34.213

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Fixação, Investigação de Paternidade]

AUTOR: JULIANA MOTA DA SILVA

REU: SILAS RAMOS LOPES

DECISÃO

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora requer o cumprimento de sentença pelo rito da constrição pessoal, no entanto, apresenta a planilha dos débitos concernentes a período que compreende dezembro de 2021 a janeiro de 2025, vencidas desde a fixação dos alimentos definitivos.

As parcelas cobradas compreendem os meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2025, conforme petição de ID Num. 134843892 .

Cumpra ressaltar que o cumprimento de Sentença pelo rito da constrição pessoal foi ajuizado em janeiro de 2025, cobrando parcelas de dezembro de 2021 a janeiro de 2025.

Ou seja, foram cobrados pelo rito da constrição pessoal parcelas anteriores aos três meses anteriores ao ajuizamento da ação, no caso, as parcelas anteriores a novembro 2024, as quais só poderiam ser cobradas pelo rito da constrição patrimonial.

Assim, verifico que existe erro do rito requerido em relação às parcelas a serem cobradas.

Considerando que o cumprimento de sentença foi ajuizado em janeiro de 2025, este juízo não irá, de forma alguma, processar a execução de parcelas anteriores a novembro de 2024 pelo rito da constrição pessoal.

Diante disso, **determino que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDE E COMPLEMENTE A EXORDIAL para juntar aos autos o INSTRUMENTO DE MANDATO, bem como promova o recolhimento das custas ou requeira o benefício da AJG, juntando, para tanto, DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ASSINADA DE PRÓPRIO PUNHO PELA AUTORA OU PROCURAÇÃO ATRIBUINDO AO SEU PATRONO JUDICIAL PODERES ESPECÍFICOS PARA O FAZÊ-LO, bem como para adequar o pedido à forma especificada no art. 528 do CPC, apresentando planilhas discriminadas e atualizadas dos créditos, sob pena de indeferimento:**

i. a que se refere a Súmula 309 do STJ, ou seja, concernente aos 03 (três) meses que antecederam o ajuizamento da ação;

ii. acaso pretenda a satisfação dos créditos na forma § 8º do art. 528, assim se manifeste, apresentando a adequada planilha do débito atualizada.

Sem manifestação, desde já indefiro o pedido.

Intime-se.

Ananindeua-PA, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua-PA

Processo nº: 0801812-35.2018.8.14.0006

Advogado: ANA GLAUCIA BENTES DE SOUSA-OAB/PA Nº 23.555

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - [Fixação]

REQUERENTE: Nome: ISABELLA SENA MIRANDA

Endereço: Rua Santa Maria, 338, (Jd Paraíso), Icuí-Guajará, ANANINDEUA - PA - CEP: 67125-165

REQUERIDO (A): Nome: MARIO DA MOTA MIRANDA JUNIOR

Endereço: Avenida José Bonifácio, 2058, - de 2546/2547 ao fim, Guamá, BELÉM - PA - CEP: 66065-112

[GRACIETE VILHENA SENA - CPF: 583.972.992-20 (INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTORIDADE)]

DECISÃO/MANDADO

Vistos etc.

Indefiro o pedido de desarquivamento requestado pela parte no ID 134558075. É que, em análise da petição de ID 130100442, constata-se que o pedido de desarquivamento do requerente é para que seja processado, nestes autos, o pedido revisional de alimentos e, como é sabido, a Ação Revisional é autônoma e deve ser ajuizada em autos próprios.

Intime-se.

Mantenha-se os autos arquivados.

SERVIÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 003/2009 DA CJRMB.

Ananindeua - PA, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua-PA

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0817964-13.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: IEDA RODRIGUES SOUSA Participação: REQUERIDO Nome: CELIO BRENO DE SOUZA COELHO Participação: ADVOGADO Nome: IEDA RODRIGUES SOUSA OAB: 7828/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817964-13.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CELIO BRENO DE SOUZA COELHO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: IEDA RODRIGUES SOUSA- OAB/PA/7828

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CELIO BRENO DE SOUZA COELHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 17 de fevereiro de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0808711-98.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROHR TRRNI COMBUSTIVEIS LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: MAURO FABRICIO REIS PEDROSO OAB: 11424/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0808711-98.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ROHR TRRNI COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MAURO FABRICIO REIS PEDROSO- OAB/PA/11424

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ROHR TRRNI COMBUSTIVEIS LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 17 de fevereiro de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0817968-50.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI registrado(a) civilmente como GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/SP Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI registrado(a) civilmente como GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB: 8927/SC Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO

BARBOSA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817968-50.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB/SC/8927-A, MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA- OAB/SP/115665-A

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 17 de fevereiro de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0800805-90.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800805-90.2025.8.14.0061**NOTIFICADO:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**ADVOGADO:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP Nº 128.341

FINALIDADE: Notificar: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 17 de fevereiro de 2025.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0801225-46.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MOISES BATISTA DE SOUZA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOTORANTIM

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801225-46.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s) do reclamado: MOISES BATISTA DE SOUZA - OAB/SP 149225

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 17 de fevereiro de 2025

Número do processo: 0801227-16.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZONIA S/A Participação: ADVOGADO Nome: EMERSON LOPES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801227-16.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZONIA S/A

Advogado(s) do reclamado: EMERSON LOPES DOS SANTOS- OAB/BA 23763

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZONIA S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 17 de fevereiro de 2025

Número do processo: 0801223-76.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801223-76.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JORGE DONIZETI SANCHEZ -OAB/SP 73055-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 17 de fevereiro de 2025

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0801231-53.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801231-53.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

Advogado(s) do reclamado: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI - OAB/GO 14580

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 17 de fevereiro de 2025

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0801228-98.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801228-98.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s) do reclamado: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - 23599

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **045unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 17 de fevereiro de 2025

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0801226-31.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DAYSE DE SOUSA HONORATO Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801226-31.2025.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: DAYSE DE SOUSA HONORATO - OAB/PA 33635

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 17 de fevereiro de 2025

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

COMARCA DE MONTE ALEGRE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0001442-45.2017.8.14.0032- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL****REQUERENTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES****ADVOGADO: DR. OTACILIO DE JESUS CANUTO – OAB/PA 12633****REQUERIDA: PATRICIA FONSECA CARRETEIRO****ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELEM NETO -OAB/PA 13789****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sexto dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (06.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do requerente, porém presente seu advogado Dr. Otacílio de Jesus Canuto – OAB/PA 12633. Ausente a parte requerida, porém presente seu advogado Dr. Carim Jorge Melém Neto – OAB/PA 13789. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando o pedido de adiamento da presente audiência pela parte requerida e a concordância da parte autora, a audiência será redesignada para o dia **18.11.2025, às 09h25min**. As partes e as testemunhas serão intimadas por meio de seus respectivos advogados. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801028-72.2021.8.14.0032- REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE****REQUERENTE: NILSON FERREIRA****ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELEM NETO -OAB/PA 13789****ADVOGADO: DR. PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS – OAB/PA 8409****REQUERIDO: GENCIANO DELGADO****ADVOGADO: DR. HIGO LUIS NASCIMENTO PEREIRA – OAB/PA 25189****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao sexto dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (06.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do réu, porém presente seu advogado Dr. Carim Jorge Melém Neto – OAB/PA 13789. Presente a

parte requerida acompanhado de seu advogado Dr. Higo Luis Nascimento Pereira – OAB/PA 25189. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Considerando a informação verbal prestada pelo patrono judicial da parte autora informando seu óbito, bem como o requerimento formulado pelo causídico para que se providencie a habilitação dos herdeiros no prazo legal, defere-se o pedido, ficando desde já intimado para que possa providenciar a habilitação dos herdeiros do falecido nos termos do Código de Processo Civil vigente. **2.** Em relação ao pedido de implemento da medida preliminar, tendo em vista que houve pedido de reforço policial por parte do oficial de justiça, **retornem os autos conclusos para decisão.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801349-39.2023.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTOR DO FATO: JOSIVALDO CATUN DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. OTACÍLIO DE JESUS CANUTO - OAB/PA 12.633

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (06.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato acompanhado de seu advogado Dr. Otacílio de Jesus Canuto – OAB/PA 12633. Presente a vítima Valeria Regina Calvo Freire acompanhada de seu advogado Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. As partes celebraram **TERMO DE BOM VIVER** e se comprometeram a se respeitar mutuamente e resolveram suas diferenças de forma pacífica. **Que neste ato a vítima renunciou expressamente o direito de representação em desfavor do autor do fato. D ELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA:** Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença irrecurável, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o termo de bom viver, com arrimo na Lei nº. 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. A vítima renuncia o direito de representação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato **JOSIVALDO CATUN DOS SANTOS**. Adotadas as providências pela Secretaria Judicial respectiva, arquivem-se. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Partes intimadas nesta audiência. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800352-95.2019.8.14.0032- GUARDA DE FAMÍLIA

REQUERENTE: RODOLFO FRANCISCO BANDEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELEM NETO – OAB/PA13789

ADVOGADO: DR. PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS – OAB/PA 8409

REQUERIDA: HADRIA CUNHA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. EDSON FURTADO MACHADO – OAB/PA 9041

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (06.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do autor acompanhado de seu advogado Dr. Carim Jorge Melem Neto – OAB/PA13789. Ausente a parte requerida bem como seu advogado Dr. Edson Furtado Machado – OAB/PA 9041. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA:** Feito a proposta de acordo, esta logrou êxito nos seguintes termos: 1) A guarda judicial da menor **I. C. B.**, será exercida de forma unilateral pelo Sr. **RODOLFO FRANCISCO BANDEIRA DE SOUZA** e direito de visitas em relação à mãe Sra. **HADRIA CUNHA DOS SANTOS**, o direito de visitas será regulamentado nos termos do parecer social, no sentido de que a genitora residiria ainda no município de Monte Alegre. Caso tenha havido alteração posterior na residência da mesma, uma vez que não há qualquer tipo de informação nos autos pela requerida de que tenha mudado de endereço, ela deverá propor pedido específico para que haja alteração do direito de visita, através de ação própria. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA:** Vistos etc., considerando a regularidade processual, **HOMOLOGO** por sentença o acordo de vontade ora celebrado entre as partes, orientando seu fiel cumprimento em vida, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 487, inciso III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e ficam os presentes intimados. Ciência ao MP. Cumpra-se. As partes renunciaram prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801803-19.2023.8.14.0032- TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTOR DO FATO: ROSINALDO GOMES CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (06.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h40min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença do autor do fato. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo para a TRANSAÇÃO PENAL a mesma logrou êxito nos seguintes termos:** 1. O requerido pagará prestação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mediante depósito judicial, em uma única parcela, sendo o primeiro pagamento em 30 dias úteis. 2. Os valores serão destinados ao **Abrigo Institucional de Acolhimento das Crianças e Adolescentes de Monte Alegre – Abrigo Arco-Íris**. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Passou o MM. Juiz a proferir sentença **SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO:** Vistos, etc. **HOMOLOGO** por sentença irrecorrível, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de transação penal, com arrimo no art. 76 da Lei 9.099/95, conforme acima formulado entre as partes. Sentença publicada em audiência. **DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA:** Expeça-se guia de pagamento de depósito judicial nos termos do

acordo. Após o cumprimento da obrigação, deverá a representante do Abrigo Institucional de Acolhimento das Crianças e Adolescentes de Monte Alegre ser intimada para levantamento dos valores mediante Alvará Judicial. Após, arquivem-se os autos. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802073-09.2024.8.14.0032 - INTERDIÇÃO

REQUERENTE: LAYANA NOGUEIRA SANTOS

ADVOGADO: DR. AFONSO OTAVIO LINS BRASIL – OAB/PA 10628

REQUERIDA: ELIELZA NOGUEIRA SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (06.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da autora acompanhada de seu advogado Dr. Afonso Otavio Lins Brasil – OAB/PA 10628. Presente a parte requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: “VISTOS E ETC.** Trata-se de ação de interdição, ajuizada por **LAYANA NOGUEIRA SANTOS (REQUERENTE)**, já qualificado nos autos, em desfavor de **ELIELZA NOGUEIRA SANTOS (REQUERIDA)**, alegando que é irmã da interditanda, que, hoje, já conta com 42 (quarenta e dois) anos de idade. A senhora ELIELZA NOGUEIRA SANTOS é portadora da síndrome de Cromossomopatia 21 (T21) (síndrome de Down). Embora o interditando viva com a senhora LAYANA NOGUEIRA SANTOS, a parte autora declara-se pobre na forma da lei tendo em vista não ter condições de arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada no Laudo, importando ressaltar que ele não possui bens. É imprescindível que seja legalmente representado, notadamente junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e rede bancária. Laudo médico juntado no ID 130595946. Considerando a impossibilidade de oitiva da requerida passou à oitiva da requerente. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição. É o relatório. DECIDO. O artigo 1º do Código Civil estatui que “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.”. Assim, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. Todavia, essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, restringindo-se legalmente ao exercício dos atos da vida civil os chamados absolutamente incapazes. O artigo 3º do Código Civil gradua a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes: “Art. 3º. São absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;...”. A requerente é irmã da interditada, sendo portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. A Interdição pretendida pela requerente tem como objetivo a proteção do sujeito incapaz, para que seja possível coibir riscos de violência à pessoa da ré. A condição exigida para o deferimento do pedido cinge-se na necessidade de que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento. Pelos documentos trazidos pela autora, tais como o Laudo Médico juntado no ID 130593479, fica evidente a certeza da debilidade do requerido, bem como da sua necessidade de proteção. Devido ao seu estado de saúde,

tem-se que a interditanda se encontra completamente incapaz de gerir, por si só, os atos de sua vida civil. Posto isso, depreende-se que o mesmo faz jus à proteção, ao qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação de curadora, a fim de que esta possa representar aquele no exercício dos atos da vida civil, conforme preceitua o artigo 1.767 do Código Civil: “Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;...”. Isto posto, e tudo o mais que dos autos consta, **DECRETO A INTERDIÇÃO de ELIELZA NOGUEIRA SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora Sra. **LAYANA NOGUEIRA SANTOS**, igualmente qualificada, devendo a mesma ser intimada pessoalmente, para fins de colher-se o devido termo. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário. Sem custas e sem honorários. P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público, ao advogado constituído nos autos. Após arquivem-se os autos com as cautelas legais. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802015-06.2024.8.14.0032 - AÇÃO PENAL

APENADO: DANIL LACERDA DE FREITAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao sexto dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (06.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA FILHO**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presentes as testemunhas Edinelson Silva da Paixão (PM), Erielson Araújo de Freitas (PM) e Jamilly Silva Santos. Presente a vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.**

Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800345-64.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL

REQUERENTE: ROSANE COSTA ONETI

ADVOGADO (DATIVO): DR. EDSON CARVALHO SADALA – OAB/PA 12807

REQUERIDO: ADENILTON COSTA DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (12.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA, Promotor de Justiça desta Comarca**. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente, neste ato representada pelo advogado dativo Dr. Edson de Carvalho Sadala – OAB/PA 12807, devido à ausência justificada da Defensoria Pública. Presente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Feita a proposta de acordo a mesma logrou êxito nos seguintes termos: 1.** Fixados alimentos em favor do menor **A. J. O. C.** no importe de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**, o que corresponde a 18,44% do salário mínimo vigente, devendo referido valor ser corrigido anualmente pelo percentual de reajuste do salário mínimo. **2.** A pensão alimentícia será paga no dia 12 de cada mês subsequente ao vencimento, devendo ser depositada na conta da requerente. **3.** Acerca da guarda esta ficou para a representante legal Sra. Rosana Costa Onete de forma unilateral tendo o requerido o direito de visita, que será livre, a critério dos genitores. **4.** Em relação ao pedido de divórcio, as partes resolveram transformá-lo em consensual, sendo que, neste ato, a requerente informa que deseja voltar a usar o nome de solteira, qual seja ROSANE RODRIGES ONETI **5.** O processo, em relação aos pedidos de partilha de bens e indenização por danos morais, deverá aguardar o retorno dos autos conclusos para que seja exarado despacho de saneamento do feito e, futuramente, determinada a audiência de instrução e julgamento. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA:** Vistos etc., considerando a regularidade processual, **HOMOLOGO** por sentença o acordo de vontade ora celebrado entre as partes, orientando seu fiel cumprimento em vida, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 487, inciso III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e ficam os presentes intimados. Ciência ao MP. Cumpra-se. As partes renunciam prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0010911-18.2017.8.14.0032- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL AS

ADVOGADO: DR. DANILO HENRIQUE DE SOUSA MELO – OAB/ 35826

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO BERNARDES PINTO- OAB/PA 18326

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (12.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da parte autora representada por preposta Sra. Sandra Maria Pastana dos Santos, CPF -4 24.084.742.72, acompanhado de seu advogado Dr. Danilo Henrique de Sousa Melo – OAB 35826. Presente a parte requerida representada por preposto Sr. Anderson Silva de Albuquerque, CPF – 554.475.702-04. acompanhado de seu advogado Dr. Alessandro Bernardes Pinto – OAB/PA

18326. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0003714-51.2013.8.14.0032- PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: DRA. NEIRIANE DOS SANTOS GOMES – OAB/BA 77845

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

ADVOGADO: DR. ALESSANDRO BERNARDES PINTO- OAB/PA 18326

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (12.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da parte autora representada por preposta Sra. Danielle Alves Pereira de Lima. CPF – 019.870.413-56, acompanhado de sua advogada Dra. Neiriane dos Santos Gomes – OAB/BA 77845. Presente a parte requerida representada por preposto Sr. Anderson Silva de Albuquerque, CPF – 554.475.702-04, acompanhado de seu advogado Dr. Alessandro Bernardes Pinto – OAB/PA 18326. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801790-54.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL

REQUERENTE: DILMA MAGALHÃES DE ABREU

ADVOGADO (DATIVO): DR. RUAN PATRIK NUNES DO ANSCIMENTO – OAB/PA 26925

REQUERIDO: JANDER CARVALHO DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (12.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência da representante legal Sra. Dilma Magalhaes de Abreu. s neste ato representado

pelo advogado dativo Dr. Ruan Patrick Nascimento, OAB/PA 26925, devido à ausência justificada da Defensoria Pública. Ausente a parte requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **Homologado por sentença o acordo extrajudicial celebrado entre as partes nos termos do ID nº 135605530. Feita a proposta de acordo a mesma logrou êxito nos seguintes termos:** 1. Fixados alimentos em favor da menor requerente no importe de **R\$ 303,6 (trezentos e três reais e seis centavos)**, o que corresponde a 20% do salário mínimo vigente, devendo referido valor ser corrigido anualmente pelo percentual de reajuste do salário mínimo. 2. A pensão alimentícia será paga até o dia 5 de cada mês. 3. Acerca da guarda esta ficou compartilhada e o direito de visita, que será livre, a critério dos genitores. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA:** Vistos etc. Considerando a regularidade processual, **HOMOLOGO** por sentença o acordo de vontade ora celebrado entre as partes, orientando seu fiel cumprimento em vida, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 487, inciso III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência e ficam os presentes intimados. Ciência ao MP. Cumpra-se. As partes renunciam prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802119-95.2024.8.14.0032- INTERDIÇÃO/CURATELA

REQUERENTE: CLAUDIONOR SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO (DATIVO): DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

REQUERIDA: LUANY ROCHA ALMEIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (12.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do requerente, neste ato representado pelo advogado dativo Dr. Ruan Patrick Nascimento, OAB/PA 26925, devido à ausência justificada da Defensoria Pública. Presente a parte requerida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA:** “Vistos e etc. Trata-se de ação de interdição, ingressada por CLAUDIONOR SANTOS DE ALMEIDA (REQUERENTE), já qualificado nos autos, em desfavor de LUANY ROCHA ALMEIDA (REQUERIDA), O requerente é pai da interditanda, que, hoje, já conta com 21 anos de idade LUANY ROCHA ALMEIDA é portadora de CID: Q90 – Síndrome de Down. A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada no Laudo, importando se ressaltar que ele não possui bens. É imprescindível que seja legalmente representado, notadamente junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e rede bancária. Justiça Gratuita deferida e curatela provisória indeferida no ID 131081151. Requerido não citado conforme ID 135902541, por não entender o ato jurídico. Laudo médico juntado no ID 130897641. Considerando a impossibilidade de oitiva do requerido passou à oitiva do requerente. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição. É o relatório. DECIDO. O artigo 1º do Código Civil estatui que “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.” Assim, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. Todavia, essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, restringindo-

se legalmente ao exercício dos atos da vida civil os chamados absolutamente incapazes. O artigo 3º do Código Civil graduam a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes: “Art. 3º. São absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...) II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;...”. O requerente é pai da interditada, sendo portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. A Interdição pretendida pela requerente tem como objetivo a proteção do sujeito incapaz, para que seja possível coibir riscos de violência à pessoa da ré. A condição exigida para o deferimento do pedido cinge-se na necessidade de que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento. Pelos documentos trazidos pela autora, tais como o Laudo Médico juntado no ID 130897641, fica evidente a certeza da debilidade do requerido, bem como da sua necessidade de proteção. Devido ao seu estado de saúde, tem-se que a interditanda se encontra completamente incapaz de gerir, por si só, os atos de sua vida civil. Posto isso, depreende-se que o mesmo faz jus à proteção, ao qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação de curadora, a fim de que esta possa representar aquele no exercício dos atos da vida civil, conforme preceitua o artigo 1.767 do Código Civil: “Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;...”. Ante o exposto, por tudo que dos autos consta e do parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da requerida **LUANY ROCHA ALMEIDA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, do Novo Código Civil e, de acordo com os Arts. 1.767 e seguintes do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curador seu pai, Sr. **CLAUDIONOR SANTOS DE ALMEIDA**, devendo colher-se o devido termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias”. Decisão publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpram-se todas as determinações. Após trânsito em julgado e exauridas as deliberações deste termo, archive-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0008967-78.2017.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: MALDINEY BATISTA

ADVOGADO (DATIVO): DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (12.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu, neste ato representado pelo advogado dativo Dr. Ruan Patrick Nascimento, OAB/PA 26925, devido à ausência justificada da Defensoria Pública. Presentes as testemunhas Gilmar Silva Alves, Elnásio Andrade de Albuquerque, Odilon Pereira e Naiara Pereira da Costa Cruz. Presente o informante Raimundo Genilson Batista. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Encaminhe-se os autos com vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias. Após encaminhe-se os autos com vista a Defensoria Pública para o mesmo fim pelo mesmo prazo.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801298-28.2023.8.14.0032- EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE****ADOLESCENTE INFRATOR): C. V. M. D. O.****ADVOGADO (DATIVO): DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (12.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do adolescente **C. V. M. D. O.**, bem como de seus representantes legais, porém presente neste ato o advogado dativo, Dr. Ruan Patrick Nascimento, OAB/PA 26925, em razão da ausência justificada da Defensoria Pública. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para análise das alternativas legais cabíveis.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 2000032-68.2024.8.14.0032 - ADMONITÓRIA****APENADO: LUIS FERNANDO LOPES BENTES****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (12.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que a previsão de término da pena do apenado **LUIS FERNANDO LOPES BENTES**, até lá, cumprirá a pena no regime aberto, pelo juízo da execução, sem necessidade de recolhimento em um estabelecimento prisional, cumprindo as seguintes condições a serem avaliadas durante este período, quais sejam: **1) Comparecer mensalmente ao juízo para informar e justificar suas atividades. 2) Nos finais de semanas e deve-se recolher integralmente devendo sair apenas por questão de saúde. 3) No sentido de cumprimento na sentença, fica determinado a prestação de serviço à comunidade no Posto de Saúde da comunidade Mrumuru- carga horária de 8 (oito) horas semanais, durante o período de 06 (seis) meses. DAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA: 1) Aguarde-se em secretaria o período de cumprimento de pena, devendo a secretaria certificar qualquer descumprimento das medidas prevista para o dia 14/08/2025, devendo ser certificado qualquer tipo de intercorrência ou descumprimento das medidas. 2. Oficie-se o responsável pelo Posto de**

Saúde da Comunidade do **Murumuru** para que, após 08 (oito) meses, encaminhe a frequência do autor do fato para que seja verificado o cumprimento da pena. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 2000008-74.2023.8.14.0032- ADMONITÓRIA

APENADO: AMERICO BAIÁ BATISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (12.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h20min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência do apenado. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Verifica-se que o apenado Américo Baia Batista, possui um processo de execução instaurado no programa SEEU, um em sistema aberto tramitando na Comarca de Monte Alegre, e outro no meio fechado, semi-aberto, tramitando na comarca de Santarém. Considerando que o apenado se encontra preso atualmente, o que inviabiliza o prosseguimento da execução penal, imposta ao mesmo neste, juízo, uma vez que essa Comarca possui competência apenas para o processamento de execuções penais em regime aberto. Determina-se, o encaminhamento dos presentes autos à Vara de Execução Penal de Santarém, para providências cabíveis, para que haja a unificação da pena e o cumprimento no referido juízo. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800271-39.2025.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ – OAB/PA 13143

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (13.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado acompanhado de seu advogado Dr. Jorge Thomaz Lazameth Diniz, OAB/PA

13143. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **147 da Lei 2848/1940 e art. 7 da Lei 11.340/2006**.

Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS** já qualificado, pela suposta infringência, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no (s) CPB art. **147 do CPB e art. 7 da Lei 11.340/2006**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzido sem qualquer irregularidade, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagrado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos do preso e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Considerando se tratar de situação que envolve suposta violência contra a vítima, ratifico as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** já decretadas no Processo nº 0800268-84.2025.8.14.0032, em favor da vítima **SOCORRO**

SOARES LEITE, de que tratam os Artigos 22 da Lei nº. 11.340/06, devendo o Requerido ser intimado para cumprir além daquelas já determinadas, a seguinte medida: **I) Distanciamento de todos os familiares da sua ex-companheira, seja por meio físico ou virtual**. Deverá o requerido observar TODAS as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Ante o exposto, pelos fundamentos acima despendidos, **CONCEDO** a Liberdade Provisória, sem fiança, ao nacional **RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS** devendo o mesmo ser colocado em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, impondo-lhe as medidas cautelares supramencionadas. P. R. I. C. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802008-14.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: EDNEY JARDIM DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB/PA 13143

ADVOGADO: DR. OTACÍLIO DE JESUS CANUTO – OAB/PA 12633

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (14.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seus advogados Dr. Jorge Thomaz Lazameth Diniz – OAB/PA 13143 e Dr. Otacílio de Jesus Canuto – OAB/PA 12633. Presentes as testemunhas Adriano Broni Xavier (PM), Victor Daniel Pimentel da Silva (PM), Widsson Leandro dos Santos Meilreles e Sharlenilson Bandeira de Almeida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para sentença**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802107-81.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: MANOEL ALCICLEI BRASIL NUNES

ADVOGADO: DR: RUAN PATRK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925

ADVOGADO: DR. ALCINO LUÍS DA COSTA LEMOS JÚNIOR – OABDF 55707

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (14.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seus advogados Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento – OAB/PA 26925 e Dr. Alcino Luís da Costa Lemos Júnior – OAB/DF 55707. Presentes as testemunhas Elinelson André Silva da Conceição (PM) e Orlem de Souza Arcanjo (PM). Ausente a vítima. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1.** Encaminhem-se os autos com vista ao Ministério Público para diligenciar endereço para a intimação da vítima, no prazo de 05 (cinco) dias. Com relação à referida diligência, o membro do Ministério Público informou na presente audiência que vai diligenciar não só através do seu sistema de informação, bem como vai usar de seus recursos humanos (seus servidores) para diligenciar em busca do endereço atual da vítima). **2** Ante a necessidade de inquirição da vítima e do réu, designo o dia **04.04.2025, às 09h00min** para tal fim. As partes serão intimadas pelo sistema. **3.** Com relação ao **pedido de reavaliação da prisão preventiva** do réu **MANOEL ALCICLEI BRASIL NUNES**, **retornem os autos conclusos para decisão.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:**PROCESSO Nº 0801950-11.2024.8.14.0032- AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA****ADVOGADO (DATIVO): DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO – OAB/PA 26925****DENUNCIADO: ALBERTO GONÇALVES DE MACEDO****ADVOGADO (DATIVO): HIGO LUIS NASCIMENTO PEREIRA – OAB/PA 25189****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro ano de dois mil e vinte e cinco (14.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu Manoel Oliveira Pereira, neste ato representado pelo advogado dativo Dr. Ruan Patrick Nascimento, OAB/PA 26925. Presente o réu Alberto Gonçalves de Macedo, neste ato representado pelo advogado dativo Dr. Igor Luis Nascimento Pereira – OAB/PA 25189, devido à ausência justificada da Defensoria Pública. Presentes as testemunhas Odilon da Silva Saches (PM) e Carlos Tarcísio Couto Barros (PM). Ausente a vítima Sr. José Gomes da Mota. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que o Ministério Público requereu visto para poder se manifestar acerca da certidão da oficial de justiça, que não logrou êxito na intimação da vítima e, bem como, havendo à necessidade de

ouvi-la em juízo, bem como proceder ao interrogatório dos réus, designo a presente audiência para o dia 04.04.2025, às 10h00min. Caso o Ministério Público informe endereço diferente do anteriormente constante nos autos, a Secretaria Judicial expedirá a intimação, independentemente de novo despacho judicial, para que a vítima seja intimada para comparecer na data da audiência. Em relação ao pedido de reavaliação da prisão cautelar dos réus, retornem conclusos para que seja emitida a decisão fundamentada por escrito pelo juízo. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800282-68.2025.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: WILIAM DA COSTA MORAES

FLAGRANTEADO: TAYSON MENEZES DOS SANTOS

FLAGRANTEADO: CLEOSON DOS SANTOS CASTRO

ADVOGADO: DR. RUAN PATRICK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26.925

ADVOGADO: DR. HIGO LUIS NASCIMENTO PEREIRA OAB/PA 25.189

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (14.02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 12h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. **Feito o pregão constatou a presença do custodiado TAYSON MENEZES DOS SANTOS** acompanhado do seu advogado dativo Dr. Ruan Patrick Nunes do Nascimento OAB/PA 26925 e a presença do custodiado **WILIAM DA COSTA MORAES**, acompanhado neste ato do seu advogado constituído Dr. Higo Luis Nascimento Pereira OAB/PA 25.189. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **WILIAM DA COSTA MORAES, TAYSON MENEZES DOS SANTOS e CLEOSON DOS SANTOS CASTRO** (afiançado e posto em liberdade), presos pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **33 da Lei 11.343/2006 e art. 12 da Lei 10.826/2003**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que “deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)”. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito dos nacionais **TAYSON MENEZES DOS SANTOS e WILIAM DA COSTA MORAES**, já qualificados, pela suposta infringência ao art. 33 da Lei 11.343/2006. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente

assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o art. 310 do Código de Processo Penal estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, **em relação ao custodiado TAYSON MENEZES DOS SANTOS**, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do flagrado. Explico: O flagrado é **primário e não possui antecedentes criminais**. Ademais, os indícios de autoria ainda não estão suficientemente claros, e há necessidade de maior apuração para confirmar a participação do indiciado no crime, logo, o que a meu ver, a prisão cautelar seria precipitada. O STF e o STJ têm decidido que a prisão não pode ser automática em casos de tráfico, devendo haver análise individualizada do caso e no contexto desse flagranteado, entendo que há elementos concretos que justifiquem a prisão preventiva. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. **Cumprido destacar, ainda, que a custódia cautelar é uma medida extrema, devendo ser decretada apenas em casos excepcionais, tendo em vista que priva o acusado de sua liberdade antes da sentença condenatória definitiva. Nesse sentido, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES DO ART. 157, § 2º, II E § 2º-A, I, DO CPB E ART. 244-B, LEI Nº 8.069/1990 C/C ART. 69 DO CPB. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A DECISÃO QUE REVOGOU A PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. GRAVIDADE DO DELITO QUE NÃO AUTORIZA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR ISSO SÓ. EXCESSO DE PRAZO PARA O INÍCIO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RECONHECIDO PELO JUÍZO A QUO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A gravidade abstrata do delito, desacompanhada de outros elementos fáticos a justificar a custódia cautelar para a garantia da ordem pública, não é suficiente para decretar a prisão preventiva, bem como o recorrente não citou qualquer outra circunstância que justificasse a contemporaneidade da custódia, ainda mais considerando que o crime foi cometido há quase 03 (três) anos. 2. O recorrido foi preso no dia 18/11/2020 e até o dia 16/03/2021, data em que teve a prisão preventiva revogada, permaneceu custodiado quase quatro meses sem sequer a instrução processual houvesse sido iniciada. Portanto, razão assistiu a magistrado recorrido em revogar a custódia preventiva. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime. (TJPA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – Nº 0009591-49.2020.8.14.0024 – Relator(a): ROMULO JOSE FERREIRA NUNES – 2ª Turma de Direito Penal – Julgado em 13/11/2023).** Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. Já em **relação ao custodiado WILIAM DA COSTA MORAES de acordo com o inquérito policial, foi**

encontrado na residência do custodiado, dentro do seu quarto, petrechos destinados ao manuseio e comercialização de entorpecentes. Outrossim, foi encontrado em outro cômodo da casa uma tábua de madeira contendo resquícios de Skank e crack, sendo encontrado ainda no local três facas com vestígios das mesmas substâncias além de mais sacos plásticos. Destaca-se que foi encontrada quantidade significativa de entorpecente, totalizando 172g de Skank, em quatro porções e 164,2g de crack em oito porções. Foi encontrado, portanto, verdadeiro laboratório de entorpecentes, com inúmeros petrechos próprios à confecção, organização e comercialização de drogas, o que se verifica também pela apreensão de valores em espécie fracionados. Outrossim, foi juntado aos autos registros audiovisuais que registram a cena do crime. Conforme se verifica nos autos, o flagranteado já havia sido preso pelo crime de tráfico de drogas, e, agora, foi novamente preso em flagrante pela mesma prática delituosa. Tal circunstância demonstra de maneira evidente que o réu faz do crime seu meio de vida, o que denota uma habitualidade criminosa e grave risco à ordem pública. A reiteração delitiva, por si só, já é indício claro de que o flagranteado não se desvencilhou do comportamento criminoso, mesmo após a primeira prisão, indicando que a liberdade do mesmo coloca em risco a sociedade. O art. 312 do Código de Processo Penal estabelece os requisitos para a decretação da prisão preventiva, sendo a garantia da ordem pública um dos fundamentos. Nesse sentido, a jurisprudência é pacífica ao reconhecer que, em casos de reiteração criminosa, a prisão preventiva é medida necessária para evitar a continuidade da atividade ilícita e proteger a coletividade. A prisão preventiva, neste caso, justifica-se não apenas pela gravidade abstrata do crime de tráfico de drogas, mas sobretudo pela conduta do flagranteado de persistir no cometimento do crime, mesmo após ter sido preso anteriormente. Tal comportamento revela um indício claro do custodiado faz do crime seu meio de vida, demonstrando ser insuficiente a adoção de medidas cautelares diversas da prisão. Além disso, a prisão preventiva se faz necessária para garantia da ordem pública, já que a liberdade do acusado representaria um risco concreto à paz social, considerando sua predisposição à prática criminosa e a gravidade do tráfico de drogas, que afeta diretamente a saúde e segurança da sociedade.

Sobre a garantia da ordem pública, ensina Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública envolve a própria segurança pública, não sendo necessário abranger toda uma cidade, bastando um bairro, uma região ou uma comunidade. Demanda requisitos básicos como gravidade concreta do crime, repercussão social, maneira destacada de execução, condições pessoais negativas do autor e envolvimento com quadrilha, bando ou organização criminosa (Prisão e Liberdade: As reformas processuais penais introduzidas pela Lei 12.403 de 4 maio de 2011. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 63-64). Assim, indiferente da eventual sanção a ser aplicada à flagrada em tela, em caso de condenação ao final do processo, a restrição cautelar da sua liberdade nesse momento é necessária como medida de caráter processual, para assegurar a ordem pública. Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade, serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Nessa linha de raciocínio os seguintes julgados: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM REGIME ABERTO NO MOMENTO DA PRISÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DECRETADA COMO FORMA DE EVITAR A REITERAÇÃO CRIMINOSA E ACAUTELAR O MEIO SOCIAL. REQUISITO DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADO. BONS PREDICADOS QUE NÃO IMPOSSIBILITAM A MEDIDA EXCEPCIONAL. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus n. 2013.042081-7, de Camboriú, rel. Des. Torres Marques, j. em 16.7.2013). CRIMINAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE DOMICÍLIO FIXO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DENEGADA. I. Exige-se concreta motivação para a decretação da custódia preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante. II. Hipótese em que o paciente ostenta histórico de delitos, além de não ter comprovado domicílio fixo, o que revela a necessidade de sua segregação para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. III. Ordem denegada, nos termos do voto do Relator". (STJ. HC 198675 / MT. Relator Ministro Gilson Dipp. Julgado em 28/02/2012). Registre-se que a prisão para a garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, que por certo ficariam abalados com a soltura da autuada diante das circunstâncias indicativas de atividade criminosa altamente nociva à sociedade local, uma vez que a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública não se destina à proteção do processo penal, mas, ao revés, ao

resguardo da própria sociedade. Acerca do tema, confirmam-se os ensinamentos do eminente jurista EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, in Curso de Processo Penal, 11ª edição, Ed. Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009, pág. 452: (...) Chamo atenção que os fatos ora analisados demonstram a aptidão dos requerentes para influírem negativamente com a sociedade local, o que acarreta considerável risco a ordem pública. **É cediço que o crime de tráfico de drogas é um dos maiores responsáveis pelo desencadeamento de tantos outros crimes e, por conseguinte, do elevado índice de violência, afetando diretamente tanto a incolumidade pública como a própria paz social da comunidade. Dentre os crimes que derivam da traficância estão principalmente os crimes contra o patrimônio, pois o usuário, em regra, busca satisfazer seu vício em detrimento de terceiros, efetuando, assim, furtos, roubos e até mesmo latrocínio. Portanto, tais circunstâncias demonstram a periculosidade concreta do custodiado e que causam temor à coletividade local, exigindo resposta mais enérgica do Poder Judiciário para evitar que tais situações se repitam, ainda mais em cidades pequenas como é o caso do município de Monte Alegre, em que os fatos criminosos praticados pelo requerente repercutem na sociedade, acarretando medo e intranquilidade as pessoas deste pacífico município, gerando instabilidade social.** Portanto, há evidente perigo a garantia da ordem pública, com o risco considerável de reiteração de ações delituosas por parte da requerente, caso permaneça em liberdade. Outrossim, ainda que as provas das condições favoráveis fossem robustas, o que não é o caso, destaca-se que a jurisprudência mansa e pacífica do E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará é no sentido de que “as qualidades pessoais são irrelevantes para a concessão da ordem de habeas corpus, mormente quando estiverem presentes os requisitos da prisão preventiva” (ENUNCIADO N.º 8 DA SÚMULA DO TJPA). Nesse sentido, faz-se mister trazer à baila recentes julgados do TJPA e do STJ que se amoldam perfeitamente ao caso sub examine: PENAL E PROCESSUAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA IMPUTADA. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CRIME. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DO AGENTE. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. 1. A teor do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando presentes o *fumus commissi delicti*, consubstanciado na prova da materialidade e na existência de indícios de autoria, bem como o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. 2. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a prisão preventiva, por ser medida de caráter excepcional, somente deve ser imposta, ou mantida, quando demonstrada concretamente a sua necessidade. 3. Hipótese em que a segregação cautelar está fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, evidenciada pelo *modus operandi* empregado pelo agente na prática da conduta criminosa, uma vez que, em tese, por motivo torpe (intenção da vítima de se separar) e meio cruel (asfixia por esganadura), levou a sua companheira a óbito, demonstrando frieza e crueldade. Além do mais, posteriormente, teria ocultado, dentro do próprio imóvel, em uma vala, o cadáver, o qual, quando encontrado, já estava em avançada fase de putrefação. Não satisfeito com toda a conduta perpetrada, ainda se dirigiu à Delegacia de Polícia para comunicar falsamente que a companheira havia abandonado o lar. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não possuem o condão de inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 53.508/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 04/05/2015) HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PRISÃO PREVENTIVA. TESE REJEITADA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA. ASSEGURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NECESSIDADE DE GARANTIR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA CONDUTA DELITUOSA. INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS A PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 321 DO CPP. SÚMULA 8 DO TJ/PA. HABEAS CORPUS CONHECIDO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (2016.01495406-92, 158.280, Rel. VERA ARAUJO DE SOUZA, Órgão Julgador CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Julgado em 2016-04-18, Publicado em 2016-04-20) (grifou-se). Portanto, a concessão da liberdade, neste momento, geraria sentimento de impunidade e serviria de estímulo a reiteração criminosa e colocaria em risco a sociedade. Logo, incabível a concessão de liberdade provisória prevista no inciso terceiro do art. 310, do CPP, considerando que se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva. **Por derradeiro, também não é o caso de substituição**

pelas medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, pois diante da necessidade da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, exclui-se a possibilidade da substituição pelas medidas cautelares, ante a incompatibilidade entre os institutos além de que foi comprovado que a flagrado não tem respeito às ordens judiciais. Diante disso, apenas a imposição de medidas cautelares não é o bastante para evitar a reiteração delitiva. É preciso, para garantir que a incolumidade pública não seja mais exposta a risco pelo modo despreocupado e irresponsável com que o flagranteado age. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **TAYSON MENEZES DOS SANTOS**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar noturno após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Outrossim, **CONVERTO a prisão em flagrante em prisão preventiva do nacional WILIAM DA COSTA MORAES**, já qualificado. Expeça-se **MANDADO DE PRISÃO**. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 080204104-2024.8.14.0032- CUSTÓDIA

RÉU: FRANCINALDO DE OLIVEIRA

JUSCELINO OLIVEIRA OAB/PA 311292

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (14. 02.2025), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 12h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o réu. Aberta a audiência, os atos praticados foram gravados nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando a necessidade de realização de diligências para o prosseguimento da instrução processual, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, , impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 21 horas e aos finais de semana integralmente; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva. Expeça-se Alvará de Soltura/BNMP**. Dando regular prosseguimento ao feito, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para que diligencie o endereço da testemunha **JORGE BRAGA** que ainda precisa ser ouvida, conforme requerimento do órgão ministerial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

COMARCA DE CAPANEMA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA**

Número do processo: 0801653-95.2023.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M. S. GOMES FACUNDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801653-95.2023.8.14.0013

NOTIFICADO(A): M. S. GOMES FACUNDE

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): M. S. GOMES FACUNDE , atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em **processo judicial nº 0000682-32.2012.8.14.0013** no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos **17 de FEVEREIRO de 2025**. Eu, Carla Mayara Bentes Fonseca - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Capanema o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)982809321 nos dias úteis das 8h às 14h.

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-CAP

COMARCA DE MEDICILÂNDIA SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MEDICILÂNDIA EDITAL DE DIVULGAÇÃO INCLUSÃO DE JURADO(A) NA LISTA DE JURADOS SORTEADOS PARA O ANO DE 2025 O Excelentíssimo Doutor Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo , Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, na forma da lei, TORNA PÚBLICA, na forma do artigo 426 e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro a INCLUSÃO DE JURADA NA LISTA GERAL De cidadãos(as) escolhidos(as) para sorteio do Corpo de Jurados Titulares da Comarca de Medicilândia, referente ao ano de 2025, abaixo relacionada o nome: NOME/JURADOS TITULARES CARGO ENDEREÇO ROSELI DA LUZ PROFESSORA CRECHE A SEMENTINHA Em cumprimento ao que determina a Lei, transcreve-se o disposto nos arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal, para fins de conhecimento quanto à função de jurados. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. E para conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza, expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume. Medicilândia, Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu,Rozângela Almeida da Silva, Servidora Cedida, digitei. Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Medicilândia/PA

COMARCA DE JACAREACANGA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACAREACANGA**

Número do processo: 0800278-87.2022.8.14.0112 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JAKSON SILVA CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO NOGUEIRA TERTULINO OAB: 30822/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JACAREACANGA-PA (UNAJ-JCR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800278-87.2022.814.0112

NOTIFICADO(A): JAKSON SILVA CARVALHO

Adv.: DIOGO NOGUEIRA TERTULINO OAB/PA Nº 30822-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** JAKSON SILVA CARVALHO, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço jose.munduruku@tjpa.jus.br.

Jacareacanga/PA, 17 de fevereiro de 2025.

José Roberto Karú Mundurukú

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária da Comarca de Jacareacanga (UNAJ-JCR)

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Comarca de São Domingos do Capim | Vara Única

Av. Magalhães Barata, 630 - Centro – São Domingos do Capim – PA

CEP: 68.635-000 | Fone: (91) 3483-1504 | e-mail: 1domingoscapim@tjpa.jus.br

PROCESSO Nº 0800085-53.2025.8.14.0052

CLASSE: [Leito de enfermaria / leito oncológico]

PARTE REQUERENTE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

Endereço: 'Rua Manoel Barata, - de 901/902 ao fim, Ponta Grossa (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66812-020

PARTE REQUERIDA Nome: ESTADO DO PARÁ

Endereço: AV TEREZINHA ABREU VITA, S/N, CENTRO, SANTANA DO ARAGUAIA - PA - CEP: 68560-000

DECISÃO

Vistos etc.

1. Versam os autos sobre AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em favor de **ROSA QUARESMA MACEDO**, 74 anos de idade, inscrita no RG nº 4128118 PC/PA, CPF nº 983.639.692-00, cartão SUS nº 705.0008.3950.8951, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora do Perpetuo Socorro s/n, bairro Ponto, no município de São Domingos do Capim, em face do ESTADO DO PARÁ, aduzindo, em síntese, que o/a interessado/a necessita de internação hospitalar para a realização de cirurgia.

Constam nos autos que

(...) segundo o laudo apresentado pelo médico a paciente precisa de procedimento cirúrgico, estando sob o risco de ter o membro inferior esquerdo amputado, precisando com urgência de transferência para um hospital de referência.

No laudo médico anexado ao pedido de transferência pela central de regulação do município feito em 06/02/2025, informa ainda que a paciente está diagnosticada sob o CID10:L97,R02, precisando de acompanhamento de um cirurgião geral e vascular.

A filha da idosa informou que o quadro de saúde de sua genitora vem piorando rapidamente a cada dia, sendo urgente a transferência, conforme informado no pedido registrado no SER sob o código nº 583.113.401.

A idosa já foi submetida a tomografia computadorizada, bem como diversos outros exames informados no

pedido de transferência, sem que a central de regulação de leitos tenha dado uma resposta exitosa, gerando agravamento no estado de saúde da paciente, conforme comprova o documento do SISREG em anexo.

A paciente precisa urgentemente de leito para transferência, tendo em vista que não há recursos humanos e instrumentais no hospital municipal de São Domingos do Capim, sendo que precisa de um leito com retaguarda cirúrgica.

Desta forma, requer a concessão de antecipação de tutela de urgência a fim de que: “seja garantido atendimento integral à saúde da paciente ROSA QUARESMA MACEDO, para tanto determinando-se: 3) Seja determinado ao ESTADO DO PARÁ, por meio da Secretaria de Estado de Saúde Pública que viabilizem NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) a internação da paciente ROSA QUARESMA MACEDO, em leito cirúrgico, a fim de ser submetido ao tratamento médico que lhe fora prescrito; 4) Em caso de indisponibilidade de leito na Rede Pública, seja garantida EM IGUAL PRAZO a internação da paciente em leito cirúrgico em instituição hospitalar, inclusive em instituição privada, ainda que localizada em outro Município, de outro Estado da Federação, a fim de ser submetido ao tratamento médico que lhe fora prescrito; 5) Seja fixada, já na concessão da tutela de urgência, multa diária à base de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento da medida judicial determinada”.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

2. A situação em tela diz respeito ao direito à saúde de pessoa que não tem condições econômicas de arcar com os custos do tratamento que necessita. Em hipótese como essa, entendo que, de fato, não há como o Ente Público deixar desatendido o cidadão de comprovada pobreza que está necessitando de cuidados e tratamento essencial para cura ou combate à enfermidade, porque essa condição não pode aguardar por prolongado período.

Trata-se de direito constitucionalmente assegurado a todos os cidadãos e dever do Estado (art. 196 da CF/88), cujo não atendimento em situações como a que ora se examina pode levar a resultados irreversíveis, inclusive o óbito. Nessas hipóteses, o fornecimento de tratamento, medicamento, equipamentos ou insumos para uso inadiável, não se pode aguardar sequer o orçamento do ano seguinte, devendo a ordem judicial ser incluída em rubrica de despesas urgentes, existente em todo e qualquer orçamento público, evidenciando, destarte, o *periculum in mora* que autoriza, ou melhor, obriga o magistrado a deferir a tutela de urgência pleiteada.

Entendimento nesse sentido vem sendo preconizado nos mais recentes julgamentos dos tribunais, que se manifestam pela *transcendência do direito à saúde, como expressão mais eloquente da evolução dos direitos básicos inerentes à pessoa humana e das liberdades e garantias individuais, impõe ao estado a implementação de ações positivas destinadas à materialização do almejado pelo constituinte, revestindo de eficácia plena a norma programática que está inserta no artigo 196 da Constituição Federal, que prescreve que o direito à saúde é direito de todos e dever do estado. [...] Qualificando-se a obrigação que lhe está debitada como de origem constitucional, a inexistência de prévia e específica dotação orçamentária não exime o ente estatal de adimpli-la, custeando o tratamento médico prescrito, competindo-lhe remanejar as verbas de que dispõe de forma a cumpri-la na forma que lhe está debitada*. (TJ-DF - RMO: 20130111395906 DF 0007727-33.2013.8.07.0018, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 06/08/2014, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 21/08/2014 . Pág.: 71).

Para concessão da tutela provisória de urgência – antecipada ou cautelar -, faz-se necessário comprovar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Isto é, devem restar claros indícios que conduzam à possibilidade de conceder o direito pleiteado, bem como a urgência em si mesma do direito.

O Art. 300 do Código de Processo Civil/2015 assim dispõe: ‘A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo’.

Prefacialmente deve-se atentar que a análise de ações envolvendo direito à saúde obedece a certos requisitos, em razão da importância do direito pleiteado, acrescido da necessidade de prestação jurisdicional específica e eficaz do pedido formulado pela parte autora, pelo risco de dano.

Neste diapasão, verifico a existência de LAUDOS E ENCAMINHAMENTOS **atestando a necessidade de leito cirúrgico para continuidade no tratamento, sendo necessário à enfermidade da paciente, a qual possui um quadro de insuficiência arterial periférica, evoluindo com úlcera de perna e isquemia crítica, apresentando no membro inferior esquerdo áreas de necrose**, que evidencia o risco de dano se não prestado o direito ao tratamento de saúde, encargo do qual não pode se esquivar o Réu.

Ainda, verifica-se que a classificação de risco é de urgência (Num. 137062939 - Pág. 8), com solicitação de atendimento o mais rápido possível (Num. 137062939 - Pág. 9).

Ademais, considerando-se que os entes federados são autônomos na gestão do SUS, e a responsabilidade é solidária entre eles e ainda considerando as normas insertas em nossa Constituição e na Lei nº 8.080/90, tenho como demonstrado o requisito da probabilidade do direito para autorizar a concessão da tutela de urgência requerida.

Não se pode olvidar que o art. 6º da Constituição Federal estabelece que "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.", dispondo, ainda, a Carta Magna, em seu art. 196 que "A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença para a sua promoção, proteção e recuperação." Além dos arts. 23, II e 196 da CF/88, que atribui ao poder público o dever de propiciar ao cidadão o exercício de seu direito à saúde, seu cumprimento atende a um dos pilares da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, constante no art. 1º, III.

3. ISTO POSTO, nos termos do fundamento acima, preenchidos os pressupostos de admissibilidade para a concessão da tutela antecipada, **DEFIRO O PEDIDO, com fundamento no art. 300 do CPC, determinando que o requerido proceda a imediata transferência da paciente para hospital com leito cirúrgico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, viabilizando a sua internação, bem como imediato agendamento do procedimento cirúrgico que a paciente necessita, para a satisfação integral do quadro de saúde de ROSA QUARESMA MACEDO, incluindo tudo que se fizer necessário, em um dos hospitais da rede de atendimento público que disponha do procedimento, ou na impossibilidade, contrate o serviço de forma particular, tudo para evitar o agravamento do caso.**

INTIME-SE o Réu, mediante remessa dos autos, para cumprimento no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua ciência, **SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, QUE ARBITRO MODERADAMENTE, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Além da intimação pelo sistema PJE, encaminhe-se e-mail para a PGE (intimacoes@pge.pa.gov.br).

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM).

Assim sendo, CITE-SE o REQUERIDO, para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do art. 344 c/c 345 do NCPC.

Após a apresentação da contestação, intime-se o autor para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 350 do CPC.

Feito sob a égide do art. 18 da Lei nº 7.347/1985, portanto sem adiantamento de custas.

P.I. Ciência ao Ministério Público.

CUMpra-SE. EM REGIME DE PLANTÃO, SERVIDO A MESMA COMO MANDADO, SE NECESSÁRIO (PROV.003/09- CJCI).

Servirá a presente, por cópia, como mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento n. 003/2009-CJCI-TJPA).

São Domingos do Capim, 14 de fevereiro de 2025.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE
Juíza de Direito Titular

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Ação de Divórcio Litigioso

Processo nº 0000361-60.2011.814.0068

Requerente: Rosiane Queiroz da Silva

Advogado: Loris de Oliveira Neves, OAB/PA nº 2.056

Requerido: Manoel Souza da Silva

SENTENÇA

Vistos etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso formulado por **ROSIANE QUEIROZ DA SILVA** em face de **MANOEL SOUZA DA SILVA**, querendo a decretação do divórcio e a manutenção do nome da cónyuge varoa, informando que não há bens a partilhar, tampouco filhos menores.

É informado que o matrimônio fora contraído em 15/10/1977, cuja separação de fato se deu há 24 anos contando até o protocolo da presente ação.

Foram juntados documentos, quais sejam, Certidão de Casamento, documento pessoal da requerente, Comprovante de Residência, Certidão de Nascimento dos filhos maiores.

O requerido fora citado por edital no id. 61645217, pág. 15 (fls. 16), não havendo manifestação, fora decretada sua revelia e nomeada curadora especial no id. 61645217, pág. 20 (fls. 21), a qual apresentou contestação no id. 61645217, pág. 22 (23), negando as alegações da parte autora.

Em audiência ocorrida no dia 23/03/2015 – id. 61645217, pág. 36/37 (fls. 37/38), ouvidas testemunhas, que corroboraram a existência do enlace matrimonial, assim como a separação de fato do casal, inexistência de bens e filhos maiores.

DECIDO.

Considerando a revelia do cónyuge varão, citado por edital, garantida sua defesa nos autos através de curadora especial, bem como o pedido do divórcio feito pela requerente e o lapso temporal, assim, com base no art. 1.571, inciso IV, do CC, DECRETO por sentença o divórcio de **ROSIANE QUEIROZ DA SILVA** e **MANOEL SOUZA DA SILVA**, a contar desde o ano de 1987.

A autora permanecerá a usar o nome de casada por sua opção.

Diante disso, **julgo procedente a Ação de Divórcio** para decretar o divórcio acima declinado, nos termos do art. 487, I do CPC. A autora permanecerá a usar o nome de casada.

Intime-se a parte autora pessoalmente e por meio de seu patrono, via publicação no DJe/PA.

Intime-se o réu por edital.

Proceda a Secretaria ao levantamento da suspensão do processo.

Seja oficiado ao Cartório de Aturiaí, agregado ao Cartório Rabelo de Ofício Único – Sede de Augusto Corrêa, para que seja efetivada a devida averbação, nos termos da sentença, no Registro de Casamento nº 16, no livro nº 7/B, fls. 12, **SEM CUSTAS**, expedindo-se o necessário.

Dispensa-se o prazo recursal.

P. R. I. Cumpra-se.

SERVINDO DE OFÍCIO E MANDADO DE AVERBAÇÃO.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Ação de Guarda

Processo nº 0800023-04.2021.814.0068

Requerente: Liliane Carmo Santos

Advogado: Gabriel Elias Duarte Rodrigues, OAB/PA nº 30.446

Requerido: Heriberto Lisboa Pereira

Menores: L. H. S. P., H. S. P. e H. D. S. P.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Guarda intentada por LILIANE CARMO SANTOS, em favor dos menores L. H. S. P., H. S. P. e H. D. S. P., em face do genitor HERIBERTO LISBOA PEREIRA.

Narra a inicial que a requerente havia se mudado para outro Estado em busca de trabalho, onde conseguiu êxito, acordando verbalmente com o requerido que, assim que se estabilizasse, as crianças iriam morar com ela. Contudo, ele não cumpriu com o acordado, passando a limitar a comunicação dela com os filhos, não conseguindo sequer entrar em acordo para que ela veja os filhos, os quais expõem

vontade de morar com a mãe.

A requerente afirma que o genitor está desempregado e vivendo de bicos, enquanto ela está empregada.

Foram juntados documentos com a inicial, tais como, documentos pessoais da requerente, Comprovante de Residência, Contracheque, Certidões de Nascimento dos menores, Certidão de Antecedentes Criminais Negativa e Procuração.

Designada audiência de conciliação, a requerente e seu patrono não compareceram, o requerido saiu citado para apresentar contestação – id. 77838811, pág. 01/02 (fls. 28/29)

O requerido não apresentou defesa, conforme certidão de id. 93412675.

Em Certidão juntada pelo Analista Judiciário do Setor Social no id. 136814482, fora informado pelo requerido, após contato telefônico feito pelo servidor pelo nº (91) 98619-5285, que os menores se encontram sob a guarda da requerente/genitora, residindo com ela na Vila de Nova Olinda e que não se opõe que a guarda dos filhos permaneça com ela.

DECIDO

Observa-se pela Certidão do Analista Judiciário do Setor Social de id. 136814482 que, atualmente, as crianças estão residindo com a genitora/requerente, fato informado pelo requerido, o qual ainda afirma não se opor que assim permaneça a guarda dos filhos.

Dessa forma, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, com julgamento do mérito, com base no art. 487, I, do CPC, para o fim de conceder a requerente LILIANE CARMO DOS SANTOS, a GUARDA DEFINITIVA UNILATERAL dos menores L. H. S. P., H. S. P. e H. D. S. P., seus filhos, com todas as obrigações advindas da referida responsabilidade.

EXPEÇA-SE o respectivo termo de guarda definitiva.

Intime-se a requerente, por meio de seu advogado, via publicação no DJe/PA, para que se faça presente em Cartório para a assinatura do compromisso.

Como houve anuência das partes, há renúncia do prazo recursal.

Após, arquivem-se os autos.

Expeça-se o necessário.

SENTENÇA SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Ação de Interdição

Processo nº 0800158-45.2023.8.14.0068

Autora: RAIMUNDA CARDOSO DA CUNHA

Advogada: Thais de Carvalho Fonseca OAB/PA 15.471

Interditando: JOSUE DO ROSARIO SOUSA

DECISÃO

Vistos,

Considerando a Certidão de id. , na qual o Analista Judiciário do Setor Social informa a imprecisão e oposição do endereço informado na inicial pela requerente para fins de realização de Estudo Social, visto que localizados em lugares opostos do município - Vila do Araí e Ramal do Apió - INTIME-SE a requerente, por de sua patrona, via publicação no DJe/PA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique seu endereço correto, com perímetro, dados adicionais, como ponto de referência, sob pena de extinção da presente ação.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.,

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0800549-63.2024.8.14.0068

Réu: MARCIANE DIAS DOS REIS

Advogados Constituídos: WILLIAM JAN DA SILVA ROCHA OAB/PA 16.655, RENATA VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA- OAB/PA 27.863

Capitulação Provisória: art. 14, art. 16 e art. 16 § 1º, I todos da Lei 10.826/03 e art. 288 do Código Penal.

DECIDO

Indefiro o pedido no ID - 137144433 – Pág 1/2, pois a audiência já está designada desde 24/09/2024 (ID 127615774 - Pág. 1/4) não havendo qualquer justificativa para sua remarcação.

Outrossim, já consta nos autos o Link de acesso ID 131198216 - Pág. 1-/3 com a ciência do patrono e da ré nos autos, sendo obrigação das partes, caso optem pelo meio virtual o ingresso com meia hora de antecedência. O ato não será redesignado por instabilidade da rede ou inabilidade ao acessar o aplicativo teams.

P.R.I

Datado e assinado eletronicamente

COMARCA DE CURUÇÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURUÇÁ**

Número do processo: 0800187-77.2025.8.14.0019 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI registrado(a) civilmente como GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO FRASSETTO GOES Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI registrado(a) civilmente como GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB: 8927/SC Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO FRASSETTO GOES OAB: 20953/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)****COMARCA DE CURUÇÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE CURUÇÁ (UNAJ-CR)**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº:0800187-77.2025.8.14.0019**NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.****ADVOGADO(S) :** GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB: SC8927-A, RODRIGO FRASSETTO GOES OAB: PA20953-A , ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: PE12450 .

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. , na pessoa do seu/sua advogado (a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **019unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3722-14.55** nos dias úteis das 8h às 14h.

Curuçá, 17 de fevereiro de 2025

MARA REGINA RODRIGUES CANELAS

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Curuçá (UNAJ-CR)

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2025**

- O Doutor **FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA**, Juiz Titular desta Comarca, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido realizado o sorteio dos 25 jurados Titulares para as seções do Tribunal do Júri desta cidade, situado no prédio do Fórum, na Rua 13 de Maio, s/nº, bairro Centro, CONVOCA para as Sessões de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, de acordo com a Lei, os 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 15 (quinze) suplentes, que deverão servir nas aludida Sessões, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: **JURADOS TITULARES:** Ana Cristina Tomé de França, Antonio da Trindade Batista, Benedita do Socorro Dias, Carla Milena Calado Lemos, Emilia Lessa Ferreira da Silva, Fabiana Mendes de Oliveira Farias, Genilson Alves dos Santos, Irandir Mendes Moura, Ivanize Santana Machado, João Paulo Pina Maia, José Aragão dos Santos, Maria Irece Gonzaga de Sousa, Maria José Fernandes da Silva, Maria Lissandra dos Santos Guimaraes, Maria Lucia Zortea Zen, Marilene de Alcantara Farias, Marinalda da Silva Santos, Natanael da Silva Araújo, Raimundo Evan Pereira Mendes, Robson Leocádio da Silva, Rodolfo Benedito Prado Cota, Silmara da Silva Mendes, Silvia Daniela Macedo Calado, Sinara de Souza Neres, Zulmira de Jesus Santos. **JURADOS SUPLENTES:** Conceição de Maria Rodrigues de Freitas, Daiane Tavares de Souza, Dailce Moura de Sousa, Diego da Silva Gil, Heber Moreira Dias, Josué Mendes Lucas, Leiliane Lima de Jesus, Luiz Odivaldo Sales Pena, Marta Regina Lima de Jesus, Maxuel Moreira Dias, Merivânias Santana Silva, Meyres Regina Dias da Costa, Ney Alves dos Santos, Nixon Kaluberg M. Calado, Suzely Gonçalves Garcias. A todos os jurados sorteados e a cada um “per si”, convida a comparecerem nos dias, hora e local designados e nos subsequentes, enquanto durar as Sessões do Júri, ficando **CIENTES** (parágrafo único do art. 434 da Lei 11.389/2008) do que dispõem os artigos 436 a 446 da Lei nº 11.389/2008 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41, do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências: ‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade - § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado’ (NR); ‘Art. 437. Estão isentos do júri; I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR); Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever

de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR); Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR); Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR); Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR); Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR); Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR); Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR); Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco. Eu, _____ (José Edílson de Oliveira) Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. Dr. **FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA**, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

COMARCA DE PORTEL**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTEL****EDITAL DE CORREIÇÃO N.º 001/2025 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTEL**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Portel desde 09/01/2023, conforme designado pela Portaria n.º 4.191/2022-GP, no uso de suas atribuições legais conferidas por nomeação legal e nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará,

FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo foi designada a Correição Ordinária no período de 17 a 21/02/2025, com início a partir do dia 17 de fevereiro (segunda-feira) às 09:00 horas no Edifício do Fórum local, para a instalação, em ato público, da Correição Ordinária da Comarca de Portel, que abrangerá todos os serviços judiciais, sendo que nesta oportunidade os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Prefeitura e da Câmara dos Vereadores do Município, ou qualquer pessoa do povo, poderão assistir às solenidades de abertura e encerramento dos trabalhos, dirigir-se ao Juiz da Comarca para fazer reclamações, sugestões e solicitar providências relacionadas aos trabalhos do fórum em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam de futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e em local de fácil acesso ao público, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Portel, Estado do Pará, aos 23 de janeiro de 2024. Eu, _____ (LUCAS CONTREIRAS SILVA), Assessor de Juiz, designado Secretário dos trabalhos correicionais, o digitei e subscrevi.

Portel/PA, 17 de fevereiro de 2025.

THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Portel/PA

EDITAL DE CORREIÇÃO N.º 001/2025 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTEL

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Portel desde 09/01/2023, conforme designado pela Portaria n.º 4.191/2022-GP, no uso de suas atribuições legais conferidas por nomeação legal e nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará,

FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo foi designada a Correição Ordinária no período de 17 a 21/02/2025, com início a partir do dia 17 de fevereiro (segunda-feira) às 09:00 horas no Edifício do Fórum local, para a instalação, em ato público, da Correição Ordinária da Comarca de Portel, que abrangerá todos os serviços judiciais, sendo que nesta oportunidade os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Prefeitura e da Câmara dos Vereadores do Município, ou qualquer pessoa do povo, poderão assistir às solenidades de abertura e encerramento dos trabalhos, dirigir-se ao Juiz da Comarca para fazer

reclamações, sugestões e solicitar providências relacionadas aos trabalhos do fórum em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam de futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum e em local de fácil acesso ao público, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Portel, Estado do Pará, aos 23 de janeiro de 2024. Eu, _____ (LUCAS CONTREIRAS SILVA), Assessor de Juiz, designado Secretário dos trabalhos correicionais, o digitei e subscrevi.

Portel/PA, 17 de fevereiro de 2025.

THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Portel/PA

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

Número do processo: 0800292-77.2024.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARA LUCIA CARVALHO PINTO Participação: ADVOGADO Nome: MARKIA SUZANI MIRANDA CARDOSO OAB: 28511/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARKIA SUZANI MIRANDA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800292-77.2024.8.14.0055**NOTIFICADO(A):** MARA LUCIA CARVALHO PINTO**ADVOGADO:** MARKIA SUZANI MIRANDA CARDOSO OAB: PA28511

FINALIDADE: MARA LUCIA CARVALHO PINTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 983282341** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Miguel do Guama, 17 de fevereiro de 2025

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ de São Miguel do Guama**

Número do processo: 0800272-86.2024.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARIA IRACEMA MARTINS DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: VYCTOR ALBERTO DOS SANTOS TRINDADE OAB: 23836/PA Participação: ADVOGADO Nome: EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU OAB: 13757/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800272-86.2024.8.14.0055

NOTIFICADO(A): MARIA IRACEMA MARTINS DE LIMA

ADVOGADO: EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU OAB: PA13757-A, VYCTOR ALBERTO DOS SANTOS TRINDADE OAB: PA23836

FINALIDADE: MARIA IRACEMA MARTINS DE LIMA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 983282341** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Miguel do Guama, 17 de fevereiro de 2025

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ de São Miguel do Guama

Número do processo: 0800326-52.2024.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JULIO CESAR CARVALHO COSTA
Participação: ADVOGADO Nome: ELSON TENORIO BRAGA OAB: 28496/PA Participação: ADVOGADO
Nome: ELSON TENORIO BRAGA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800326-52.2024.8.14.0055**NOTIFICADO(A):** JULIO CESAR CARVALHO COSTA**ADVOGADO:** ELSON TENORIO BRAGA OAB: PA28496

FINALIDADE: **NOTIFICAR** JULIO CESAR CARVALHO COSTA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 983282341** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Miguel do Guama, 17 de fevereiro de 2025

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ de São Miguel do Guama**

Número do processo: 0800253-80.2024.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MINERVINA LOPES DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: 30155/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscriitora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800253-80.2024.8.14.0055

NOTIFICADO(A): MINERVINA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GLEICIANE DO SOCORRO LIMA DINIZ BITENCOURT OAB: PA30155

FINALIDADE: NOTIFICAR MINERVINA LOPES DE OLIVEIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 983282341** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Miguel do Guama, 17 de fevereiro de 2025

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ de São Miguel do Guama

COMARCA DE ULIANÓPOLIS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ULIANÓPOLIS**

Número do processo: 0800695-49.2023.8.14.0130 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: CARLA SIQUEIRA BARBOSA OAB: 6686/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA LUCIA ANTINOLFI OAB: 25812/RS Participação: ADVOGADO Nome: CLAYTON MOLLER OAB: 21483/RS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)****COMARCA DE ULIANÓPOLIS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800695-49.2023.8.14.0130**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A**Adv.:** CLAYTON MOLLER OAB: RS21483, ANA LUCIA ANTINOLFI OAB: RS25812, CARLA SIQUEIRA BARBOSA OAB PA6686

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO BRADESCO S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 130unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3726-1270 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ulianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

HELTER DE SOUZA DIAS

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Ulianópolis (UNAJ-UL)

Número do processo: 0800612-33.2023.8.14.0130 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARTINS OAB: 84314/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)

COMARCA DE ULIANÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800612-33.2023.8.14.0130

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO PAN S/A.

Adv.: JOSE MARTINS OABSP 84314

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO PAN S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 130unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3726-1270 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ulianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

HELTER DE SOUZA DIAS

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Ulianópolis (UNAJ-UL)

Número do processo: 0800891-19.2023.8.14.0130 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB: 231747/SP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)
COMARCA DE ULIANÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800891-19.2023.8.14.0130

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Adv.: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB: SP231747

FINALIDADE: NOTIFICAR YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 130unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3726-1270 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ulianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

HELTER DE SOUZA DIAS
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Ulianópolis (UNAJ-UL)

COMARCA DE ANAPU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANAPÚ**

Número do processo: 0801288-20.2024.8.14.0138 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ANAPU (UNAJ-138), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801288-20.2024.8.14.0138

NOTIFICADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADA: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/SO 178033

FINALIDADE: NOTIFICAR: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **138unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Anapu/PA, 17 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – ANAPU

Número do processo: 0801247-53.2024.8.14.0138 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JACQUELINE MAXIMO FERNANDES CORREIA registrado(a) civilmente como JACQUELINE MAXIMO FERNANDES CORREIA Participação: REQUERIDO Nome: WALMIRA DA SILVA ANDRADE REGO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ANAPU (UNAJ-138), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801247-53.2024.8.14.0138

NOTIFICADA: WALMIRA DA SILVA ANDRADE REGO

ADVOGADA: JACQUELINE MAXIMO FERNANDES CORREIA -OAB/SP 263053

FINALIDADE: **NOTIFICAR** a Senhora: WALMIRA DA SILVA ANDRADE REGO, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **138unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Anapu/PA, 17 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – ANAPU

Número do processo: 0801289-05.2024.8.14.0138 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: YASMIN PINTO ALVES Participação: REQUERIDO Nome: JORGE TEIXEIRA DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ANAPU (UNAJ-138), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801289-05.2024.8.14.0138

NOTIFICADO:JORGE TEIXEIRA DE QUEIROZ

ADVOGADA: YASMIN PINTO ALVES - OAB/RJ 233.515

FINALIDADE: NOTIFICAR o Senhor: JORGE TEIXEIRA DE QUEIROZ, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **138unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-2398 nos dias úteis das 8h às 14h.

Anapu/PA, 17 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – ANAPU